UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ

A LUTA POR REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO

GOIÂNIA
2016

CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ

A LUTA POR REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Agrário.

Linha de Pesquisa: Institutos Jurídicos da Posse e da Propriedade da Terra.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia.

GOIÂNIA

2016

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Machado de Azevedo Vaz, Clarissa
A luta por reforma agrária no Brasil: uma análise à luz do pluralismo jurídico comunitário participativo [manuscrito] / Clarissa Machado de Azevedo Vaz. - 2016.
113 p.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2016.
Bibliografia. Anexos.
Inclui siglas, abreviaturas.

1. Direito Agrário. 2. Pluralismo Jurídico. 3. Reforma Agrária. 4. Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra.
I. Cláudio Lopes Maia, orient. II. Título.

CDU 349.42

sistema de bibliotecas ufg

UFG

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **[X] Dissertação** **[ ] Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

Nome completo do autor: Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Título do trabalho: A Luta Pela Reforma Agrária no Brasil: Uma Análise à Luz do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo.

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [ ] NÃO[1]

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Data: 29 / 09 / 2016.

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

[2] A assinatura deve ser escaneada.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA "A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO" APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ.

Aos vinte de nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14:00 hs, na Sala de Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de Mestrado intitulada **"A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO"**, apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) **CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ.** A Banca Examinadora ficou assim composta: Prof. Dr. Claudio Lopes Maia, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas, membro interno e Profa. Dra. Delze dos Santos Laureano, membro externo. Após a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca Examinadora e também o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a exposição, foi dada a palavra a Profa. Dra. Delze dos Santos Laureano, para fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas, para fazer suas arguições, que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo após, o Senhor Presidente da Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho e informou aos presentes que a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as notas de cada examinador. A Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a proclamação dos resultados, sendo considerado(a) _____, e o(a) candidato(a) declarado(a) Mestre em **DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO AGRÁRIO.** Nada mais tendo a declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora

Prof. Dr. Claudio Lopes Maia (Presidente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas (Membro)

Profa. Dra. Delze dos Santos Laureano (Membro Externo)

Goiânia, 29 de agosto de 2016

A Cleuza Machado de Azevedo, que me deu a vida! Me ensinou a falar, andar, ler e escrever. Ensinou também os caminhos da luta de classes, sempre com amor. Gratidão, mãe! *In memoriam.*

AGRADECIMENTOS

Acredito que esse é o momento mais especial, e mais difícil para mim, mesmo sendo o mais livre, mais aberto e mais sincero. Pois bem: começo meus agradecimentos pelo meu orientador, Dr. Cláudio Lopes Maia, que, desde a seleção, me recebeu, orientou e compreendeu nos momentos difíceis.

Agradeço a toda a minha família, e em especial a meu pai, Enoque Vaz de Azevedo, meu irmão, Roberto Machado, e minha tia, Cleyde Machado, pelo apoio psicológico.

Gostaria de agradecer, ainda, aos meus colegas de mestrado, pelo companheirismo e pelos momentos, em especial a Danilo Borges Silva, Cássius Dunk Dalastro, José Anselmo Curado Fleury; e aos discentes do PPGD-UFSC e também membros do NEPE, Isabella Cristina Lunelli e Efendy Emiliano Maldonado Bravo, pela receptividade no programa e pelos produtivos diálogos durante minha estada em Florianópolis.

Aos docentes, por todos os ensinamentos e apoio nessa jornada, em especial ao Prof. Dr. Adegmar José Ferreira, meu exemplo de professor, que sempre me inspirou, desde a graduação, tanto na docência quanto na academia, e que sempre esteve disponível e disposto a ajudar-me.

Aos advogados da Associação Brasileira dos Advogados do Povo, organização da qual tenho a honra de fazer parte e com a qual posso colaborar com minha militância, e ao Movimento Feminino Popular, por me auxiliar na minha emancipação enquanto mulher.

Às minhas amigas, desta e de outras vidas, Cássia Scarsi Visnhieski e Angela Carolline Garcia da Silva, por terem acompanhado e incentivado a minha jornada. Ao meu namorado, Tarihan Chaveiro Martins, pelo extraordinário afeto.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para este momento e que não tenham sido citados nominalmente.

A todos os Revolucionários, os imprescindíveis!!!

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de análise a busca por reforma agrária praticada pelo Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra, e como essa busca se classifica dentro do paradigma do Pluralismo Jurídico; em especial, dentro do Pluralismo Comunitário Participativo desenvolvido por Antônio Carlos Wolkmer. Buscou-se demonstrar os fundamentos do Direito e os avanços após a sua polarização entre monismo e pluralismo, até a análise atual da relação entre monismo e pluralismo no Direito brasileiro. Depois, já no segundo capitulo, a análise partiu das mudanças do modelo econômico mundial, que ocorreram de forma contemporânea à elaboração e promulgação do Estatuto da Terra, legislação utilizada como marco temporal para se discutir a Reforma Agrária no Brasil, tendo-se buscado aferir qual a influência do momento econômico mundial na relação com a distribuição de terras no Brasil. O terceiro capitulo investiga a formação histórica do MST, sua forma de atuação e composição e, a partir disso, como as suas ações podem ser associadas ao Pluralismo Jurídico e, em especial, ao Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo.

Palavras-chave: Direito Agrário; Pluralismo Jurídico; Reforma Agrária; Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra.

.

ABSTRACT

The present dissertation has as object of analysis the search for agrarian reform practiced by the Movement of the Workers and Landless Rural Workers, and how this search ranks within the paradigm of Legal Pluralism and, in the space of participatory community developed by Antônio Carlos Wolkmer. It sought to demonstrate the foundations of Law, and the advances after its polarization between monism and pluralism, to the current analysis of the relation between monism and pluralism in Brazilian Law. Then, in the second chapter, the analysis was based on the changes in the world economic model that occurred contemporaneously with the elaboration and promulgation of the Land Statute, legislation used as a time frame for discussing the Agrarian Reform in Brazil, and what is the influence of the world economic moment in relation to the distribution of land in Brazil. The third chapter seeks the historical formation of the MST, its form of action and composition and, from this, how its actions can be associated to Legal pluralism, and in particular, to Participative Community Legal Pluralism.

Keywords: Agrarian Law; Legal Pluralism; Land reform; Movements of Rural Workers and Landless Workers.

.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural Quilombola
CadÚnico	Cadastro Único
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CC/PR	Casa Civil da Presidência da República
CNPCT	Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
CONAQ	Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
DEM	Partido Democratas
DOU	*Diário Oficial da União*
EMATER – GO	Agência Goiana de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
e-SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
FCP	Fundação Cultural Palmares
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FNDE	Fundo Nacional da Educação
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDAGO	Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MI	Ministério da Integração Nacional
MinC	Ministério da Cultura
MME	Ministério de Minas e Energia

MST	Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PBF	Programa Bolsa Família
PBQ	Programa Brasil Quilombola
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário
PNHR	Programa Nacional de Habitação Rural
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PNRA	Programa Nacional de Reforma Agrária
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSF	Programa Saúde da Família
PT	Partido dos Trabalhadores
RTID	Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SEMIRA	Secretaria Estadual da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e do Trabalho
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFPR	Unidade Familiar de Produção Rural
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

CAPÍTULO I – DO MONISMO AO PLURALISMO 16
1.1. Evolução do monismo estatal 16
1.2. Formação do monismo estatal 22
1.3. Os quatro ciclos do monismo 24
1.3.1. Primeiro ciclo 24
1.3.2. Segundo ciclo 25
1.3.3. Terceiro ciclo 26
1.3.4. Quarto ciclo 26
1.4. Crise de hegemonia e disfunções do paradigma jurídico 27
1.5. O Pluralismo como novo paradigma juridico 30
1.5.1. O pluralismo jurídico no Brasil: a gênese de Pasárgada 31
1.6. O Pluralismo Juridico Comunitário Participativo 34
1.6.1. Novos sujeitos coletivos e novos movimentos sociais 37
1.6.2. Sistemas de necessidades humanas fundamentais 40
1.6.3. Reordenação do espaço público 41
1.6.4. Ética concreta da alteridade 41
1.6.5. Racionalidade enquanto necessidade e emancipação 43

CAPÍTULO II – O ESTATUTO DA TERRA E A POSITIVAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA 46
2.1. Origens do capitalismo no campo 47
2.1.1. Desenvolvimento do capitalismo no Brasil 52
2.3. Expropriação do campesinato 57
2.3.1. A construção do Estatuto da Terra 59
2.4. Positivação da reforma agrária 67

CAPITULO III – O DIÁLOGO ENTRE O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO E O MOVIMENTO DOS TRABALHORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM-TERRA (MST) 75
3.1 Introdução 76

3.2. Surgimento do MST 78
3.3. Características do MST 80
3.3.1. O MST como um Novo Movimento: composição pluralista dos novos sujeitos coletivos 81
3.3.2. Movimento político 84
3.3.3. Desenvolvimento de potencialidades 84
3.3.4. Disciplina 85
3.4. Espécies de reforma agrária 85
3.4.1. Reforma agrária do tipo clássico 86
3.4.2. Reforma agrária através da política de assentamentos 87
3.4.3. Reforma agrária por meio da massiva desapropriação 87
3.5. Nossa proposta de reforma agrária 89

CONCLUSÃO 93

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 96

ANEXO A – NOSSA PROPOSTA DE REFORMA AGRARIA 101

INTRODUÇÃO

Falar da busca pela reforma agrária no Brasil me faz recordar meus tempos de criança, de quando conheci eu conheci o desequilíbrio da vida no interior do país e, ao mesmo tempo, a vida coletiva das pessoas do campo. Vila Bela da Santíssima Trindade (MT) me ensinou as primeiras lições de sobrevivência: a malária fazia parte de nosso dia-a-dia. Na cidade só havia uma escola, e todos nós estudávamos juntos, dividíamos a mesma sala de aula, mesmo estando em séries diferentes. Muitos dos meus colegas não tinham nem ao menos o uniforme para frequentar a escola. Não havia infraestrutura; os esgotos corriam nas ruas; e além da grande quantidade de mendigos de nacionalidade boliviana (por que os bolivianos?), tinha um presídio enorme e muitos assassinatos sem explicação (na minha cabeça). Na escola, somente alguns alunos tinham cadeiras para se sentarem. Foi nesse cenário que começaram meus questionamentos, todos derivados da pergunta: por que uns com tanto e outros com tão pouco? Neste aspecto, a escola era boa.

Foi nessa época, também, que eu aprendi o significado da coletividade: a cidade, em outras épocas, havia sido um quilombo liderado por uma mulher, a Tereza de Benguela, e as suas raízes africanas, expressadas no cotidiano, são celebradas durante o mês de Julho na Festa do Congo, ou "festança", como preferem os nativos. Nesta festa, até o futebol é feito em comemoração, com muita fé e resistência, e no meio da celebração da fé em São Benedito, a gente aprende a arte da guerra.

Alguns anos depois, conheci outro lugar, não menos bonito e conflituoso: a Chapada dos Guimarães (MT). Apesar das ruinas dos muros que existiram em volta da cidade, conseguíamos chegar na "aldeia velha" e na lagoa santa, local de resistência dos índios Bororos, que, mesmo com a convivência harmoniosa com as pessoas da cidade, nunca deixaram de reivindicar seu território santo (um antigo cemitério que é explorado por estrangeiros). Mas o melhor dessa época era sair de um bairro (conjunto habitacional do governo) junto com os amigos, passar por dentro de diversas e gigantes plantações de milho, até conseguir chegar à "aldeia". Por que as pessoas que moram na cidade não têm plantações? Aqui tinham mais escolas, asfalto, rede de esgoto. Era mais fácil separar os pobres dos ricos. Eu estudava numa escola que não tinha muros; era bom.

Sempre que posso, tento trazer esses elementos para a minha vida profissional, principalmente porque trabalhar com o Direito me proporciona reviver esses mesmos conflitos da minha infância diariamente. Dentro do escritório, na advocacia militante, nas salas de aulas... No mestrado, não poderia ter sido diferente.

Em 2012, em uma visita ao escritório do Dr. Nilo Batista (RJ), tive a oportunidade de conhecer uma das mulheres mais extraordinárias que já vi em minha vida: a advogada Lenir Correia. Estávamos solicitando ajuda na busca por justiça no caso do Professor Renato Nathan. A minha inexperiência com a situação fez com que eu, logo de cara, atribuísse toda a culpa ao modelo de Direito do Brasil, e já concluindo, afirmei que não teria solução. Foi então que ela me disse: "sem ilusões, mas podemos utilizar o positivismo de combate!"

Quando da seleção do mestrado (2014), a minha vontade era identificar normas que saíssem do movimento camponês e que proporcionassem, senão a revolução, o poder popular ou o positivismo de combate.

Minha primeira experiência ocorreu no Projeto Kalunga Cidadão, que é realização junto aos Quilombolas da região de Alto Paraíso (GO), coordenado pela Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte. Em uma das visitas, conheci o Prof. Dr. Carlos Frederico Marés e não hesitei em realizar todas as milhares de perguntas que surgiam a todo instante. Todas foram gentilmente respondidas pelo professor.

Mas a dúvida principal ainda continua: por que não fazem logo essa reforma agrária? Por que o movimento camponês reivindica reforma agrária se ela não é boa? Cadê o positivismo de combate? Os diálogos das orientações e as leituras sugeridas foram clareando as ideias. Em agosto de 2015, surgiu a oportunidade de realizar um intercâmbio (PROCAD) na Universidade Federal de Santa Catarina, onde participei de uma disciplina da Profa. Dra. Thais Colaço, e onde também tive a oportunidade de participar de alguns encontros do Núcleo de Pesquisa sobre Pluralismo Jurídico (NEP) coordenado pelo Professor Antônio Carlos Wolkmer. A disciplina cursada teve como proposta a realização de pesquisa de campo em comunidades tradicionais, e no meu caso, foi possível visitar um acampamento camponês.

Realizei a minha pesquisa de campo na região Sul do país, em um acampamento de camponeses sem-terra. Foi então que constatei que o que aquele acampamento produzia de normas internas possuía muitos reflexos das normas construídas pelo Estado, como a proibição do uso de drogas. O diferencial estava na forma com que eventuais "desvios de conduta" de determinado camponês seriam julgados, e nas pessoas que realizariam este julgamento. Depois de um mês de entrevistas e observações, voltei para a UFSC e concluí a matéria; porém, não poderei divulgar os resultados da pesquisa de campo, pois não foi possível, por uma questão de tempo, submetê-los ao Comitê de Ética antes da elaboração desta dissertação.

Foi a partir daí que a teoria do pluralismo jurídico começou a dar sentido aos meus anseios e buscas. Analisar o pluralismo jurídico demandou estudar toda a formação do Estado moderno, para então entender que não basta apenas apresentar uma crítica ao monismo; é

necessário apresentar alternativas de práticas para a construção de uma nova modalidade de feitura do Direito.

A pergunta de partida deste trabalho – isto é, o problema central desta pesquisa – é: o Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo contribui para a construção da reforma agrária no Brasil? Desta pergunta surge outra, diretamente relacionada à primeira: a reforma agrária estabelecida pelo Estado é a mesma reivindicada pelos movimentos de luta pela terra?

Ainda que, desde a ocupação portuguesa, o cenário fundiário do Brasil seja bastante conflituoso, somente por volta da década de 1950 é que se começou a discutir reforma agrária. Assim, a delimitação temporal da pesquisa estabelece o ano de 1964 como seu ponto de partida, uma vez que, neste ano, a discussão sobre a reforma agrária no país estava em seu auge. O marco legal do tratamento da temática no Brasil é o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504 de 1964), documento mais completo sobre aquele tempo, que reflete a realidade política e econômica e social do país à época de sua construção.

Mesmo com a existência de diversos movimentos que lutam pela reforma agrária no país, o movimento eleito para a nossa pesquisa foi o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem-Terra (MST), fundado com o auxílio da Comissão Pastoral da Terra em 1984, que carrega em seu histórico diversas lutas por terra no país, em períodos até mesmo anteriores à sua data de fundação. A escolha do referido movimento se justifica por, além de sua presença constante nas discussões públicas sobre a pauta da reforma agrária (antes, durante e após a promulgação do marco legal), também por sua organização, expressividade e pela produção de diversos documentos sobre sua luta e sua história, os quais subsidiaram fortemente a realização do presente trabalho, uma vez que ficou estabelecido, como um dos principais objetos da pesquisa, o documento do MST intitulado "Nossa Proposta de Reforma Agrária", aqui disponibilizado como anexo da pesquisa.

A pesquisa demandou a análise teórica das categorias científicas apontadas. Essa abordagem compreendeu como metodologia o materialismo histórico: a análise de acontecimentos, processos e instituições jurídicas do passado para verificar sua forma de permanência na sociedade atual. Para entender o Pluralismo Jurídico no Brasil, bem como a questão agrária que permeia a reforma agrária, foi necessário compreender desde a formação do Estado Moderno, até o momento histórico da criação do Estatuto da Terra e da formação do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem-Terra. Partimos de informações históricas sobre os problemas constantes da bibliografia levantada, para o exame da evolução dos fatos.

No primeiro capítulo, analisamos a teoria do pluralismo jurídico comunitário participativo, desenvolvida pelo Prof. Wolkmer, uma vez que ele associa os ganhos do Direito positivado (mesmo mantendo sua crítica) ao desenvolvimento da sociedade que reivindica direitos (novos movimentos sociais e novos sujeitos de direitos), e termina sua proposta defendendo a necessidade de se desenvolver um Direito a partir da realidade latino-americana.

Buscou-se expor desde a formação do Estado Moderno, passando pelas raízes do pluralismo jurídico, até a análise das cinco categorias apresentadas sobre o pluralismo jurídico comunitário participativo.

No segundo capítulo, foi analisada a estrutura do Estatuto da Terra, como documento instituinte da reforma agrária no Brasil, a partir das lições do Professor Ruy Moreira. Para essa análise, foi necessário buscar informações nas ciências afins, como a geografia, a economia e a sociologia; isso porque o momento do desenvolvimento do modelo econômico mundial influenciou na criação do Estatuto da Terra.

O terceiro capitulo concentra a análise do MST em sua amplitude, bem como de suas características gerais, uma vez que existem elementos mais específicos de cada unidade do movimento que variam de acordo com o desenvolvimento de cada região. Após a exposição das suas características, o capítulo enfoca a observação do documento apresentado como "Nossa Proposta de Reforma Agrária", além de alguns dados disponíveis no site do MST.

CAPÍTULO I – DO MONISMO AO PLURALISMO

O Cio da Terra
(Chico Buarque / Milton Nascimento)

Debulhar o trigo
Recolher cada bago do trigo
Forjar no trigo o milagre do pão
E se fartar de pão

Decepar a cana
Recolher a garapa da cana
roubar da cana a doçura do mel
Se lambuzar de mel

Afagar a terra
Conhecer os desejos da terra
Cio da terra propícia estação
E fecundar o chão

O pensamento jurídico da modernidade é fundamentado na legalidade burguesa positivista, que já não atende mais aos anseios da sociedade contemporânea; principalmente das sociedades periféricas, que ainda enfrentam conflitos com a cultura jurídica imposta pelo colonizador, a qual não considera suas peculiaridades e, muito menos, sua participação na construção desse pensamento.

O pluralismo jurídico aparece como alternativa para esse modelo e propõe sua ressignificação dentro da teoria crítica do direito, guiando-nos para além da polarização "monismo *versus* pluralismo". Passa-se, com isso, do âmbito da luta pela garantia de direitos para a luta pela participação na construção desses direitos.

Para entendermos o pluralismo jurídico no Brasil e sua importância nas relações conflituosas com o Direito estatal, é necessário entender a dinâmica do Direito no Estado-Nação. Explicaremos brevemente a passagem do feudalismo para o capitalismo, para então chegarmos à formação do Estado Moderno e do pensamento jurídico atual.

1.1. EVOLUÇÃO DO MONISMO ESTATAL

O Feudalismo, originado nos conflitos existentes entre a sociedade decadente escravista de Roma e dos povos gentílicos dominantes da Europa, se caracterizava, sobretudo, pela concentração de posse da terra e pela produção econômica agrária. Isso se expressava no direito medieval, como, por exemplo, nas concessões garantidas para determinados grupos, através de uma hierarquia de privilégios em que "os limites da política e da juridicidade se definem tendo por base a propriedade senhorial da terra, a forte relação de dependência e os estreitos vínculos comunitários" (WOLKMER, 1997, p. 23).

Nesse período, não havia o Estado como entidade centralizadora do poder político-administrativo, uma vez que as relações se davam dentro de uma série de centros internos de poder, como, por exemplo, os favores para a nobreza; as decisões dos bispos; e as dinâmicas sociais dentro das universidades, dos reinos, das entidades intermediárias, dos estamentos, das organizações e das corporações de oficio.

Considerando esse contexto, não havia uma forma pré-estabelecida para o Direito, pois as espécies de relações de estrutura de poder, de valores e de interesses que o reproduziam estavam fundamentadas num paradigma de visão "corporativa" das relações sociais, "valorizando os fenômenos coletivos e os múltiplos corpos sociais, cada qual com sua autonomia interna para as funções políticas e jurídicas, mas dispostos a colaborar com o conjunto e dele participar solidariamente" (WOLKMER, 1997, p. 23).

Assim, o Direito medieval encontrado no Feudalismo expressava-se na prática do corporativismo que é parte integrante de um sistema jurídico múltiplo, consuetudinário, fundamentado na hierarquia de privilégios, mas, de certa forma, com expressões difusas e pluralistas, uma vez que cada reino e cada feudo regia-se por um "Direito Próprio, baseado nos usos locais, nos precedentes dos juízes da terra, nas cartas de privilegio concedidas pelo senhor" (HESPANHA, António Manuel apud WOLKMER, 1997, p. 24).

Havia hierarquias sociais, como a nobreza e campesinato, e também o clero. Os tribunais eram instituídos pelos senhores feudais ou pelos proprietários nominais. Como os tribunais não eram instituídos por uma única entidade detentora de poder hegemônico, possibilitava-se a expressão dos grupos sociais ali envolvidos.

A produção parcelar começa a ultrapassar os limites dos feudos, e é neste momento que os burgueses desenvolvem as relações de mercado, alcançando a renda-dinheiro no seio do Feudalismo.

Essa intermediação entre os produtores das pequenas unidades parcelares e os mercados é que se conhece como sendo de capital mercantil usurário, uma vez que se acumula sem o

trabalho efetivo e sem a participação na dominação dos feudos ou reinos; ou seja, sem propriedade.

Essa estrutura vai se generalizando dentro do Feudalismo, expandindo as formas de rendas pré-capitalistas[1]e, consequentemente, expandindo os espaços de atuação das relações de negociação de mercadoria, em lugares cada vez mais distantes, desta forma: "primeiramente o mercado, com o renascimento mercantil, e, a seguir, a cidade, com o renascimento urbano, que fará da subsunção formal uma nova espaço temporalidade frente à ordem feudal, embora ainda dentro dela" (MOREIRA.1986, p. 7)

Em princípio a pequena unidade parcela, negociava no mercado local o excedente de sua produção, transformava em renda-dinheiro e transferia essa renda para o senhor feudal através dos impostos. Porém, com o desenvolvimento dessa relação, desenvolve-se também, a relação com a burguesia, responsável por fazer as intermediações com os mercados, gradativamente, cada vez mais distantes do ponto de vista geográfico. Assim, as pequenas unidades parcelares tornam-se cada vez mais dependentes da ajuda do burguês mercador usurário. Assim, explica Moreira (1986, p. 7):

> Essa estrutura do espaço da subsunção forma se explica pelo fato de a própria ordem feudal, ao dar-lhes origem, separar em duas diferentes formas sociais de propriedade as esfera da produção (propriedade familiar autônoma) e da circulação (propriedade burguesa). Por isso, embora ocorrendo no interior de um corpo social unitário, o organismo feudal em decomposição, a pequena unidade parcelar e o capital mercantil-usurário se reproduzem simultânea e combinadamente, mas em separado.

Gradualmente, o pequeno produtor parcelar vai perdendo sua autonomia, visto que de um lado é cada vez mais dependente do burguês usurário para negociar sua produção com os mercados mais distantes, e do outro tem que se submeter à exploração dos senhores feudais. E, nesse movimento o capital mercantil-usurário fixa suas bases, tornando os verdadeiros produtores totalmente dependentes.

Esse processo, extingue o camponês, pois, ou ele se capitaliza (em alguns casos) ou se proletarizam ao perderem seus meios de produção. Para Moreira, isso também ocorre com os artesãos em suas pequenas instalações autônomas urbanas. Não existe mais propriedade parcelar. Nesse sentido, explica:

> Criado pela necessidade de iniciar o processo capitalista, o campesinato moderno é extinto por esse mesmo processo na medida em que se completa. O progresso da subsunção formal leva à diferenciação vertical que extingue o campesinato: este

[1] Formas de acumular riquezas sem a relação direta com a exploração do trabalho e, sem a propriedade dos meios de produção, nesse sentido: renda-trabalho e renda-produto.

> emburguesa ou se proletariza. A subsunção formal termina seu ciclo, e já estamos no ciclo da subsunção real, isto é, no interior de uma outra espaço-temporalidade cuja base é a relação capital-trabalho, em que a classe subsumida é o proletariado urbano-industrial, herdeira do campesinato extinto, e o capital subsume a sociedade no seu todo, pois desde a esfera da produção, razão porque a sua estrutura é uma espacialidade diferencial em que, a burguesia, tendo feito sua revolução no campo, fez da sua forma social de propriedade a forma geral de propriedade. (MOREIRA, 1986, p. 8)

O modo de produção capitalista avança sobre o Feudalismo, e as relações deixam de ser sobre posse e produção e passam a ser sobre a circulação da produção agrícola nos mercados "à medida que se esgota o Feudalismo, instaura-se o Capitalismo como um novo modelo de desenvolvimento econômico e social em que o capital é o instrumento fundamental da produção material" (WOLKMER, 1997, p. 25).

Os processos cíclicos de emergência, desenvolvimento marcam o fim do sistema Feudal de organização. Ganhando novas características culturais, a sociedade rompe com o antigo modelo. A experiência humana no processo de racionalização permite que novos modelos culturais possam constituir novos paradigmas no tempo e no espaço. O novo modelo econômico que se desenvolve na sociedade moderna é exemplo disso. Nesse sentido, explica Wolkmer (1997, p. 22):

> Face a essas premissas liminares, pretende-se assinalar, que o fenômeno jurídico que florescerá na moderna cultura europeia ocidental, a partir do século XVII e XVIII, correspondera à visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização política, através da figura de um Estado Nacional Soberano.

A acumulação de riquezas no modelo capitalista aparece na Europa no final da idade Média, entre os Séc. XVI e XVII, os camponeses servos, perdem essa condição para se tornarem trabalhadores assalariados (sem propriedade), e os artesão perdem seus instrumentos de trabalho para os produtos manufaturados.

Qual será a juridicidade a ser produzida e sedimentada após a mudança de paradigmas? Uma juridicidade hegemônica, reflexo de um modelo "racionalidade logico-formal centralizadora do Direito Produzido unicamente pelo Estado e seus órgãos (doutrina do monismo jurídico) enquanto referencial normativo da moderna sociedade ocidental, a partir dos séculos XVII e XVIII" (WOLKMER. 1997, p. 26).

Assim, passou-se de uma estrutura totalmente pluralista, com multiplicidade de centros de poder, também complexa, para uma unidade de poder, com a racionalização do contrato social que é o marco simbólico da passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil, "todo

um processo de racionalização da gestão do poder, decorrente das condições históricas materiais e da secularização utilitária que desloca o controle sócio-político da Igreja para autoridade laica e soberana" (WOLKMER, 1997, p. 35).

Avançando com o diálogo, é necessário explicar os conceitos de Capitalismo, que servem de base para o desenvolvimento da presente pesquisa. Como nosso objetivo nesse capitulo é entender a teoria do pluralismo jurídico, utilizamos os conceitos apontados por Antonio Carlos Wolkmer, uma vez que esse autor é o principal referencial teórico desta pesquisa. Ao tratar do capitalismo, aquele se baseia nos conceitos desenvolvidos por Karl Marx e Max Weber.

Wolkmer (1997, p. 27) inicia a sua explicação pelo conceito de capitalismo desenvolvido por Karl Marx: "o Capitalismo é concebido como um determinado modo de produção de mercadorias, construído no princípio da era moderna e chegando à plenitude com o advento da Revolução Industrial, principalmente na Inglaterra".

Isto, segundo Rusconi (1986 apud WOLKMER, 1997, p. 28), estabelece alguns pressupostos essenciais para se entender o Capitalismo, sendo eles: a) propriedade privada dos meios de produção, para cuja ativação é necessária a presença do trabalho assalariado formalmente livre; b) sistema de mercado, baseado na iniciativa e na empresa privada, não necessariamente pessoal; c) processos de racionalização dos meios e métodos diretos e indiretos para a valorização do capital e a exploração das oportunidades de mercado para efeito de lucro.

Outro conceito sobre capitalismo desenvolvido por Wolkmer (1997, p. 27) está fundamentado no pensamento de Max Weber, que busca acentuar sua definição, enunciando que "o capitalismo é produto histórico de um modo racional de pensar as relações sociais no contexto do mundo moderno ocidental, modo particular e determinante de racionalidade que não se faz presente nas demais civilizações".

No capitalismo, emerge uma nova categoria: a burguesia, que, de acordo com os conceitos apresentados tanto por Marx, quanto por Weber, podemos tratar como "classe" ou como "categoria ético-espiritual". Essa classe é determinante na sedimentação da moderna cultura econômico-capitalista.

De acordo com a superestrutura político-econômica, de cada momento do sistema capitalista no ocidente, emerge um sistema de vida delineado de acordo com a burguesia ou o setor produtivo, perpassando por espaços religiosos, filosóficos, políticos e, acima de tudo, econômicos. Nesse sentido, ensina Wolkmer (1997, p. 30):

> Examinar a burguesia no início da Idade Moderna pressupõe admiti-la como segmento insurgente, dinâmico e implementador de mudanças das estruturas feudais em crise, bem como compreende-la como parcela social intermediaria, entre a nobreza e o clero – detentores do poder e da riqueza – e o campesinato e as classes populares. Já na sociedade de fins do século XIX e meados do século XX, a burguesia representara o setor social proprietário dos meios de produção, depositária da riqueza e do poder político, edificadora da cultura oficial, que nem sempre é a das massas urbanas assalariadas.

Assim, a formação social burguesa está fundada na propriedade privada, divisão social do trabalho e na competição de mercado, consolidando-se a burguesia "como a verdadeira classe capitalista, possuidora que é da propriedade privada dos meios de produção na moderna civilização industrial" (MARX; ENGELS, 1984 apud WOLKMER, 1997, p. 31).

Em princípio (surgimento e desenvolvimento), a burguesia exerce papel revolucionário, na sua luta histórica contra o Feudalismo aristocrático-fundiário, desenvolvendo o pensamento liberal (liberalismo[2]) na sociedade moderna e fazendo com que a sociedade medieval rompesse com as suas diversas amarras; desenvolvendo novos mercados; e aumentando o ritmo de produção, o que reflete até mesmo no mercado internacional.

A burguesia consagra-se como modelo emergente e assume um papel fundamental no mercado (interno e externo), contribuindo para a solidificação do pensamento hegemônico moderno, seus valores, crenças e interesses de uma classe. Assim, "a burguesia brotou das ruinas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez senão substituir novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta às que existiram no passado" (MARX; ENGELS, 1984 apud WOLKMER, 1997, p. 31).

A resultante dessas novas condições que são atribuídas à burguesa, também explicadas por Marx e Engels (1984 apud WOLKMER, 1997, p. 35), é:

> ...suprime cada vez mais a dispersão dos meios de produção, da propriedade e da população. Aglomerou as populações, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos. A consequência necessária dessas transformações foi a centralização política. Províncias independentes, apenas ligadas por débeis laços federativos, possuindo interesses, leis, governos e tarifas aduaneiras diferentes, foram reunidas em uma só nação, com um só governo, uma só lei, um só interesso nacional de classe, uma só barreira alfandegaria.

Na mesma linha está o pensamento de Weber, também utilizado por Wolkmer (WEBER, 1984 apud WOLKMER, 1997, p. 37):

> Para tal efeito e almejando melhorar a exemplificação do modelo emergente, recorre-se, uma vez mais, a Max Weber para apontar a conjugação de determinados fatores

[2] Liberdade, Igualdade, Fraternidade.

> simultâneos como pré-condições para o Estado moderno ocidental, ou seja: a existência de uma comunidade humana que em determinado território advoga para si o "monopólio da coação física legitima"; a materialização de um direito laicizado, produto da generalidade e da racionalização burguesa; a criação de uma força militar permanente e dirigida por autoridade central; a organização de um corpo administrativo racional, centralmente conduzida, baseada em regulamentos e padrões explícitos; e, enfim, a monopolização dos meios de dominação administrativa e o estabelecimento de um sistema contínuo de taxação.

Com o fim do Feudalismo, a emergência da burguesia como classe dominante e a centralização do poder com o Estado Nacional, a sociedade moderna ganha novas características, que vão refletir no pensamento jurídico, apresentando, para tanto, entre outras, cinco características: 1. sociedade emergente tipicamente burguesa; 2. modo de produção capitalista; 3. hegemonia da ideologia liberal-individualista; 4. centralização do poder através do Estado Nacional; 5. dominação racional-legal através da Burocracia. Essas características, associadas à prática, vão refletir num novo paradigma para o direito: "marcado pelos (5) princípios do monismo (univocidade), da estatalidade, da racionalidade formal, da certeza e da segurança jurídicas" (WOLKMER. 1997, p. 22).

Mascaro (2008, pp. 19-21), falando sobre o capitalismo na modernidade, ensina que

> A ruptura do feudalismo enseja novas demandas sociais e perspectivas filosóficas diversas das medievais. O mundo estático, típico da economia feudal, dá lugar à dinâmica das relações de troca, ao comercio, ao contato entre povos. (...) os Estados, rompendo com o segracionismo dos feudos, unificam territórios e possibilitam com isso maior envergadura comercial. A própria associação do Estados à burguesia – o mercantilismo, por exemplo – dá mostras da umbilical relação entre o Estado e o capitalismo. (...) é no espaço público que a burguesia vai conquistando suas liberdades e as possibilidades negociais.

Podemos concluir que o fundamento dessa estrutura, de uma sociedade unitária burguesa-capitalista, está no processo de racionalização formal, burocrática e individualista, excluindo-se as experiências da descentralização do poder. O corporativismo associativo, e até mesmo o pluralismo, vão se manifestar novamente, mas dentro de uma outra racionalidade de poder.

1.2. FORMAÇÃO DO MONISMO ESTATAL

O modo de produção é fundamental para a determinação das características do Estado:

> O Estado absolutista – soberana, monárquica e secularizada – tem sua base de sustentação na produção econômica mercantilista, evoluindo, posteriormente, para um tipo de Estado – liberal clássico – que priorizara as leis do mercado e do

> liberalismo econômico, tendo como "traços" políticos-jurídicos a soberania nacional, separação dos poderes, supremacia constitucional, democracia representativa formal, direitos civis e políticos etc. (WOLKMER. 1997, p. 38)

O desenvolvimento do capitalismo monopolista/financeiro, no qual cresce o poder dos bancos e da relação internacional do crédito, coincide com o surgimento do Estado intervencionista, nas primeiras décadas do século XX, bem expressado na regulação dos conflitos trabalhistas, das organizações sindicais e de políticas públicas como a da previdência social.

Já nos anos 1970 e 1980, Wolkmer (1997, p. 39) explica que o capitalismo passa pela fase "da grande concentração de corporações transnacionais, da formação de blocos econômicos e da integração dos mercados (capitalismo monopolista avançado)", onde se insere o pluralismo jurídico no pensamento moderno, porque é nesse momento que começa a aparecer a presença de novos sujeitos que irão reivindicar novas práticas, e também a participação nos polos normativos do poder.

A sociedade moderna ocidental expressa seu pensamento jurídico através de duas formas: a *Civil Law* e a *Common Law*, ambas oriundas do Direito Estatal. A primeira é o resultado direto da produção do Estado, que se materializa na positivação, no Direito escrito (com a estatuição de princípios, leis, normas, regras, decretos e etc.). Já a segunda é conhecida como o "Direito dos Juízes", pois sua fonte imediata são as decisões tomadas por estes; porém, estas decisões devem ser baseadas e fundamentadas nas práticas costumeiras institucionalizadas e reconhecidas pela ordem estatal. É no Direito Estatal que se tem a expressão plena do que vem a ser o monismo.

Traçando o aspecto filosófico sobre as formas *Common Law* e *Civil Law*, o jusfilosofo Alysson Leandro Mascaro apresenta a singular distinção entre o empirismo e o idealismo, desenvolvidas em regiões geográficas distintas:

> Os filósofos empiristas, em geral, foram um produto da Inglaterra, dos países nórdicos e dos países anglo-saxônicos. (...) desde o final da Idade Média e início da Idade Moderna, foi-se consolidando – a *common law*. Esse sistema, de direito costumeiro, que tem por operacionalidade a existência dos precedentes, que o observa o costume como forma de normatização, tem laços históricos com os próprios métodos empíricos do conhecimento, que não se detêm em construções teóricas, ideias, prévias, mas na experiência retirada da realidade. Até os dias atuais, a filosofia de tais países tem características predominantemente empíricas. (...) já o idealismo, por seu turno, é uma perspectiva filosófica adotada por toda a Europa continental e países que receberam sua influência – a exemplo do Brasil, a Alemanha, principalmente, mas também a França, e ainda a Itália e outros, são países que vivenciam uma filosofia de paradigma idealista, e, no plano do direito, o sistema de direito há séculos é aquele que, em oposição à denominação *common law*, denominou-se *civil law*, ou direito legal (...) que trabalha por meio da instrumentalização de normas precisamente estabelecidas e

> criadas. (...) os liames entre empirismo e *common law* e idealismo e *civil law*, na filosofia do direito, são historicamente muito nítidos, e, pode-se mesmo dizer, praticamente geográficos. (MASCARO, 2008, p. 30)

O "Direito Estatal" é a expressão do monismo jurídico na modernidade burguesa-capitalista, e consiste na mais significativa das instituições, uma vez que se estrutura como um "sistema jurídico que não existe por si só, como instância autônoma e acabada, mas que realiza, num alto grau de racionalização, as condições de produção econômica capitalista, da sociedade liberal-individualista e da estrutura estatal burocrática centralizada" (WOLKMER, 1997, p. 39).

A juridicidade estatal é o paradigma nuclear da modernidade, uma vez que institui os princípios da estatalidade, unicidade, positivação e racionalização. Assim, ele alcança a supremacia formal através das codificações, e posteriormente, do esgotamento do monismo, posto que, junto com os modos de produção capitalista e das formas de acumulação do capital, desenvolvem-se também, como já citado, novos sujeitos que vão reivindicar sua participação na construção dos direitos a eles atribuídos, indo além do monopólio exclusivo da produção das normas jurídicas, até as formas de consultas e tribunais de julgamento.

1.3. OS QUATRO CICLOS DO MONISMO

Até aqui, vimos os elementos históricos mais importantes para a formação do Direito Estatal e seu centralismo jurídico no ocidente. Passar-se-á à análise dos "ciclos" em que se desenvolve o monismo, concebidos por Wolkmer (1997):

> - 1º - formação do monismo jurídico, irrompe ao longo de uma confluência histórica associada ao Estado absolutista, ao Capitalismo mercantil, ao fortalecimento do poder aristocrático e ao declínio da Igreja e do pluralismo corporativista medieval;
> - 2º - contexto do período que vai da Revolução Francesa até o final das principais codificações do século XIX. Trata-se de uma etapa fundamental para a estruturação e solidificação da legalidade estatal burguês-capitalista no Ocidente;
> - 3º - identificado por uma legalidade dogmática com rígidas pretensões de cientificidade e que alcança seu apogeu dos anos 20/30 aos anos 50/60 do século XX;
> - 4º - o monismo jurídico deve ser situado a partir dos anos 60/70. Correlaciona-se ele com as novas necessidades de reordenação e globalização do capital monopolista (Capitalismo avançado) e com o enfraquecimento produtivo do Welfare State (crise fiscal e ingovernabilidade do Estado do Bem-Estar).

1.3.1. Primeiro ciclo

O Direito nada mais é que o "Direito Estatal": é a passagem do Estado de natureza para o Estado Civil[3], sendo que as primeiras expressões desse pensamento são encontradas em Hobbes, o qual identifica o Direito como o Direito do Soberano e, igualmente, o Direito Estatal como o Direito Legislativo. Ele diferencia a lei civil da lei natural ao proclamar que "todas as leis, escritas ou não, recebem toda sua força e autoridade da vontade do Estado" (REALE, 1984 apud WOLKMER, 1997, p. 44).

A melhor definição advém do próprio absolutismo do Estado, ou seja, do detentor de todo o poder, que se utiliza da lei escrita para expressá-lo.

1.3.2. Segundo ciclo

Nesse ciclo[4], o Estado mantém o monopólio da produção das leis, mas com características do liberalismo econômico emergente na época, influenciado pela nova fase do Capitalismo concorrencial e pela ascensão social da burguesia. O Estado absorve as características desenvolvidas pelos contratualistas, atribuindo poder às partes contratuais e possibilitando a mínima intervenção do Estado.

Aqui, observa-se também a mudança de paradigma do ponto de vista da teoria da separação dos poderes. A Lei (escrita) adquire característica de fonte do Direito, não mais se caracterizando como a expressão do Direito em si; "não mais como emanação do Estado incorporado pelo soberano absolutista, mas como expressão do Estado enquanto vontade da nação soberana" (WOLKMER, 1997, p. 45).

Com a divisão dos poderes, o Estado-Nação passa a ter um centro legislativo para expressar a vontade de "toda a nação". Com o avanço desse processo, a sistematização racional das leis adquire característica de códigos, consolidando o domínio da dogmática jurídica positivista. A "vontade da nação", que na realidade é a vontade da burguesia em ascensão como classe dominante, traduzidas em códigos, resulta em segurança e estabilidade jurídica para a burguesia, nesse sentido explica:

> Ainda que se tenham presentes as diferenciações históricas e as matrizes procedimentais, o monismo jurídico, em fins do século XIX, será notoriamente

[3] Wolkmer, citando Reale, explica que é em Thomas Hobbes que se devem procurar os primeiras elementos da doutrina que reduziu o Direito ao Direito Positivo e, mais ainda, o Direito a uma criação do Estado.

[4] O pensamento jurídico deste período é, num primeiro momento (do Antigo Regime à Revolução Francesa), marcado, basicamente, pelo jusnaturalismo racionalista de Grócio e Puffendorf, e igualmente pelas ideias iluministas de enciclopedistas como Voltaire e Diderot; também pelo contratualismo político de Locke, Rousseau e Montesquieu e, finalmente, pelas concepções filosóficas de eticidade crítico-formal de Kant e do idealismo dialético de Hegel (WOLKMER, 1997, p. 45).

> representado no continente europeu pelo positivismo histórico-teleoglógico de Rudolf Von Jhering e, de outra parte, na tradição da Common Law, pelo utilitarismo positivista de John Austin. (WOLKMER. 1997, p. 46)

As codificações associam os elementos "norma" e "sanção" para determinar o Direito contido nos códigos. Nos dizeres de Rudolf von Jhering, "o Direito é um sistema de normas imperativas caracterizadas pela coação e garantida pela força organizada do Estado" (JHERING apud WOLKMER, 1997, p. 46). Dessa forma, ele determina o Estado como sendo a única fonte de Direito, uma vez que é o detentor da coação.

1.3.3. Terceiro ciclo

Esse ciclo é marcado pela formação de grandes corporações transnacionais, que influenciaram diretamente na forma de exploração do trabalho, gerando para o Estado a necessidade de interferir nas relações com os oligopólios, através da implementação de políticas públicas, que vão desembocar e influenciar na construção de uma ciência do Direito técnico-formal.

Segundo Wolkmer (1997, p. 50), "o terceiro grande momento do monismo jurídico ocidental alcança a culminância no formalismo dogmático da Escola de Viena, representada basicamente pela 'teoria pura do Direito', de Hans Kelsen". Nesse sentido:

> O Estado é um Estado de Direito permanente porquanto a personalidade jurídica do Estado é a expressão da unidade de uma normatividade jurídica, um ponto de imputação que o espirito do homem cognoscente, premido pela intuição, está demasiadamente inclinado a hipostasiar, a supor real, para representar-se, atrás da ordem jurídica, o Estado como um ser diferente daquela. (WOLKMER, 1997, p. 51)

Assim, o Direito se confunde com o Estado, perde o conteúdo para dar lugar à forma, à hierarquia, distanciando-se ainda mais da realidade da sociedade. O Estado legitima seu poder pela eficácia e pela validade formal oferecida pelo Direito (que vai ser confundido com a lei positivada); entretanto, o Direito adquire a força coercitiva, expressada na sanção através do respaldo oferecido pelo Estado.

1.3.4. Quarto ciclo

O quarto ciclo inaugura a crise do estatuto epistemológico da legalidade ocidental, entrando em conflito com as novas demandas apresentadas pelos grupos sociais excluídos da

hegemonia da vontade da classe dominante representada pela burguesa emergente no desenvolvimento do Capitalismo.

A legalidade estabelecida como paradigma do pensamento jurídico moderno não consegue alcançar os conflitos de grupos sociais, que se reorganizam dentro das complexas contradições culturais e materiais de vida inerentes à sociedade de classes:

> Entretanto, a despeito do declínio desta concepção jurídica do mundo, a variante estatal normativista resiste à qualquer tentativa de perder sua hegemonia, persistindo, dogmaticamente, na rígida estrutura lógico-formal de múltiplas formas institucionalizadas. (WOLKMER, 1997, p. 52)

O Direito moderno possui o Estado como centralizador do poder de emanar o Direito. Assim, ele pode se materializar na doutrina monista como sendo "monismo absoluto (Estado = Direitos), de estatalismo geral (o Estado cria o Direito) ou de estatalismo parcial (o Estado só produz o Direito positivo)" (WOLKMER, 1997, p. 53). Em todos os casos, o monismo encontra respaldo dentro de uma concepção social e econômica de mundo sedimentada em um poder nacional soberano que reflete a vontade da burguesia:

> Tendo presente a consolidação do modo de produção capitalista e a definição da burguesia como segmento social hegemônico, impõe-se, a partir de uma arquitetura lógico-formal unitária, o princípio de que toda sociedade tem apenas um único Direito, e que este "verdadeiro" Direito, instrumentalizado por regras positivamente postas, só pode ser produzido através de órgãos e de instituições reconhecidos e/ou oficializados pelo Estado. Constrói-se, assim, a segurança, a hierarquia e a certeza de um arcabouço de normatividade dogmática fundado no plano lógico de que só existe um Direito Positivo do Estado. (WOLKMER, 1997, p. 54)

Assim, a lógica-formal unitária, esvaziada de conteúdo material, não alcança a realidade do seio social por completo. Ao contrário, permite a manutenção desse espaço esvaziado que se tornou o Direito.

Paralelamente e dialeticamente, novas formas de expressão do Direito vão surgindo justamente para suprir esse esvaziamento, como, por exemplo, o pluralismo jurídico, que abarca outras concepções e caminhos na construção do direito. Neste passo, "o pluralismo jurídico não só deixa de associar o Direito com o Direito Positivo, como, sobretudo, admite a existência do Direito sem o Estado" (WOLKMER, 1997, p. 56).

1.4. CRISE DE HEGEMONIA E DISFUNÇÕES DO PARADIGMA JURÍDICO

De acordo com o que foi explorado nos tópicos anteriores, restou claro que, após superada a concepção jusnaturalista do século XVIII, a consolidação do racionalismo formal expressado pelo positivismo tem o seu auge no século XIX e XX, segundo Wolkmer (1997, p. 58):

> O positivismo não só se torna a verdadeira ciência das sociedades industriais avançadas, como também acaba convertendo-se numa conduta e numa forma de vida em que os valores essenciais são: a competição, a materialidade, a ordem, a segurança, o progresso, a liberdade e o pragmatismo utilitário.

Essa ideologia pautada numa racionalidade formal moderna generaliza o fenômeno jurídico, esvaziando-o de conteúdo material. Dessa forma, Habermas assegura que "o tecnicismo nada mais é do que uma ideologia que tenta pôr em prática, sob qualquer preço, o conhecimento técnico e a ilusão objetivista das ciências" (WOLKMER. 1997, p. 57). Essa prática ideológica do tecnicismo positivista, aplicada a uma sociedade de massas, é que vai resultar na crise das disfunções do paradigma jurídico (WOLKMER. 1997, p. 59).

A base para a formação do positivismo está no desenvolvimento do capitalismo monopolista associado à emergente burguesia proprietária dos meios de produção. E isso, por mais que se tente esconder, fica claro numa análise histórica das relações "harmonizadas" entre os trabalhadores e as fábricas e indústrias, mantendo o *status quo* de quem detém o poder político.

É por isso que o paradigma da Dogmática Jurídica aparece através de expressões vazias de conteúdo material, possuindo "formas legais abstratas, impessoais e coercitivas, formuladas pelo monopólio de um poder público centralizador (o Estado), interpretadas e aplicadas por órgãos (Judiciário) e por funcionários estatais (Juízes)" (WOLKMER, 1997, p. 61), permitindo depreender que " a crise do Direito não é uma crise setorial isolada, mas está diretamente relacionada com a crise dos fundamentos e dos paradigmas que norteiam a modernidade" (WOLKMER, 1997, p. 64).

Melhor expressão não há sobre a crise de paradigma senão a de José E. Faria, que afirma que "a ideia de crise aparece quando as racionalidades parciais não mais se articulam umas com as outras, gerando graves disfunções estruturais para a consecução do equilíbrio social. A crise representa a Sociedade Invadida por contradições" (FARIA apud WOLKMER, 1997, p. 63).

Falando em paradigma e em crise de paradigmas, há que se registrar o pensamento de Thomas Kuhn, quem primeiro vai definir o paradigma como sendo "toda a constelação de crenças, valores, técnicas etc., partilhados pelos membros de uma comunidade determinada"

(KUHN apud WOLKMER, 1997, p. 65). Falando sobre a crise ou mudanças de paradigmas, ele explica que as "práticas cientificas compartilhadas implicam avanços descontinuados, saltos qualificativos e rupturas epistemológicas" (WOLKMER, 1997, p. 65).

Dessa forma, ainda que tal fato se restrinja a determinado período histórico (séculos XIX e XX), o Racionalismo formal moderno expresso na dogmática do Direito obteve êxito no que se propôs a realizar ideologicamente, estabelecendo uma ordem, um modelo padrão de Direito expresso nas normas ditadas pelo Estado, que se confundem com as leis. Aquele, em seu núcleo, possui o monopólio da força de coerção; ou seja: o Direito não é a expressão da organização de necessidades da sociedade, mas de normas impostas pelo Estado, composto por quem detém o poder político, para regular as relações de trabalho conforme a necessidade do período de acumulação do capital.

Wolkmer, ao explicar a crise do monismo jurídico, ensina que:

> A crise do monismo jurídico estatal enquanto paradigma hegemônico reside no fato de que suas regras vigente não só deixam de resolver os problemas, como ainda "não conseguem mais fornecer orientações, diretrizes e normas capazes de nortear" a convivência social. Ora, não tendo mais condições de oferecer soluções, o modelo jurídico dominante apresenta-se como a própria fonte privilegiada da crise e das incongruências. (WOLKMER. 1997, p. 67)

Não restam dúvidas sobre o apogeu e a crise do pensamento jurídico hegemônico traduzido no monismo estatal, construído dentro de uma estrutura de classes, em que os menos favorecidos (sociedade de massas) são preteridos de Direitos positivados, sendo eles individuais, sociais ou "democráticos".

Entretanto, não se pode deixar de reconhecer os avanços trazidos pelas Revoluções Francesa e Industrial, incorporadas ao Direito positivado, codificado e hierarquizado por uma norma fundamental. Outro fato determinante que há de ser registrado são as evoluções constitucionais e sua carga principiológica, erigindo núcleos rígidos de direitos que não se admitem retroagir.

É justamente nesses núcleos que vemos a crise de paradigma do Direito. Garantias constitucionais, como o direito à vida ou ao devido processo legal, são relativizados em prol do direito de propriedade, por exemplo, como ocorre nos casos de reintegração de posses agrárias, realizadas sem mandados judiciais, muitas vezes por funcionários públicos (policiais) a serviço dos proprietários; ou, mais além, a possibilidade de uma formação fundiária latifundista protegida por uma lei que afirma combater o latifúndio, conforme será explicado no capítulo II.

1.5. O PLURALISMO COMO NOVO PARADIGMA JURIDICO

Urge a necessidade de aplicar esforços para alçar um outro paradigma que traga, em sua essência, elementos capazes de transcender as formas de dominação da modernidade burguês-capitalista e de sua racionalidade formal opressora do "mundo da vida". Esses elementos são frutos da própria crise do modelo normativo do Estado. Basta observar o interior das sociedades de massas para se chegar a amplas possibilidades insurgentes e paralelas, que questionam e superam o reducionismo dogmático-positivista representado pela ideologia monista centralizadora (WOLKMER, 1997, p. 193).

Dessa forma, a associação da crítica à teoria monista, fundamentada em exemplos (práxis) concretos de normatividades alicerçadas num novo tipo de pluralismo, marca o rompimento de paradigmas e o surgimento de novos, dando espaço para os reais interesses e exigências das sociedades periféricas.

As sociedades latino-americanas de capitalismo periférico, ou, como prefere Florestan Fernandes, de capitalismo dependente, enfrentam realidades diferentes daquelas percebidas pelos países de capitalismo central; assim, Florestan (2009, p. 16) aponta:

> 1. Estruturas econômicas, socioculturais e políticas internas que podem absorver as transformações do capitalismo, mas que inibem a integração nacional e o desenvolvimento autônomo;
> 2. Dominação externa que estimula a modernização e o crescimento, nos estágios mais avançados do capitalismo, mas que impedem a revolução nacional e uma autonomia real.

Outro registro importante de crise do monismo e insurgência do pluralismo está nas culturas desenvolvidas em países colonizados, também de sociedade de massas, que acabaram impulsionando tanto a sociologia quando a antropologia para o resgate do pluralismo. Sobre o colonialismo, Boaventura de Souza Santos explica que "o surgimento do pluralismo legal reside em duas situações concretas, com seus possíveis desdobramentos históricos: a) "origem colonial", b) "origem não colonial" (WOLKMER, 1997, p. 195).

O caso mais próximo a realidade do Brasil é o primeiro: a) "origem colonial". Dominado economicamente e politicamente, o país foi obrigado a aceitar os padrões jurídicos da metrópole, Portugal. Com isso, impôs-se, forçosamente, uma unificação da administração da colônia, possibilitando a coexistência, num mesmo espaço, do "Direito do Estado colonizador

e dos Direitos tradicionais", autóctones, convivência que se tornou, em alguns momentos, fator "de conflitos e de acomodações precárias" (WOLKMER, 1997, p. 196).

Assim, o pluralismo deixa de ser apenas discurso e se materializa como sendo tanto "um fenômeno de possibilidades e dimensões de universalidade cultural, quanto um modelo que incorpora condicionantes inter-relacionados (formal e material) adequado às especificidades e às condições históricas de micro e macro sociedades políticas" (WOLKMER, 1997, p. 197). Sua formulação teórica e doutrinária faz-se pluralista porque, necessariamente, existem, em mais de uma realidade, distintas formas e práticas, além da diversidade de "campos sociais com particularidades próprias, ou seja, que envolvem o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si" (WOLKMER, 1997, p.156).

O paradigma do pluralismo jurídico carrega em seu núcleo a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito e, nesse sentido, nega a própria dogmática do Direito, dando espaço para outros elementos fundamentais, como os ético-sociológicos, em detrimento dos fundamentos meramente técnico-formais. Assim, explica Wolkmer (1997, p. 156), "minimiza-se ou exclui-se a legislação formal do Estado e prioriza-se a produção normativa multiforme de conteúdo concreto gerada por instancias, corpos ou movimentos organizados semiautônomos que compõem a vida social". O Direito resgata seu sentido material.

Trazendo essa crise de paradigmas para o pensamento jurídico no Brasil à luz do pluralismo, é necessário registrar a inauguração desses questionamentos feitos por Boaventura de Sousa Santos, em sua obra denominada "Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada".

1.5.1. O pluralismo jurídico no Brasil: a gênese de Pasárgada

Boaventura de Souza Santos (1988) realiza uma importante pesquisa empírica em uma comunidade de periferia (favela) na cidade do Rio de Janeiro, onde foi analisado o discurso jurídico dessa comunidade.

A comunidade apresentava como núcleo de seus problemas a ocupação irregular onde construíram suas casas, seu cotidiano e, consequentemente mecanismos alternativos de organização coletiva e resolução de conflitos. Santos (1988) relata que o fato de a ocupação do espaço habitado ser considerada ilegal acabava por inviabilizar o contato de seus habitantes com os responsáveis pelas políticas de desenvolvimento e melhoramento dos bairros.

Buscar órgãos oficiais para a resolução dos problemas, no caso de Pasárgada, não traria a solução. Isso fica claro na seguinte passagem:

> Recorrer a tribunais para resolver conflitos sobre terras e habitações não só era inútil como perigoso. Era inútil porque "os tribunais têm que seguir o código e pelo código nós não tínhamos nenhum direito". Era perigoso porque trazer a situação ilegal da comunidade à atenção dos serviços do Estado poderia leva-los a "nos jogar na cadeia". (Santos, 1988, p. 49)

Assim, os moradores de Pasárgada passaram a resolver seus conflitos internamente, e foram se organizando através da associação de moradores, e foi através dessa associação que também foi se desenvolvendo o discurso jurídico que norteava as ações e decisões da associação.

Carvalho (2013, p. 17), ao analisar Santos (1988, p. 19), afirma que

> esse direito não oficial, amplamente reconhecido na comunidade, é mais retorico, mais próximo da linguagem comum e, por isso, menos formal, técnico e burocrático do que o direito estatal. Enquanto este se pauta em um procedimento rígido e fechado, o direito de Pasárgada se funda em um procedimento aberto, permeado por um tonalidade ético-social. Constitui-se, assim, um discurso jurídico mais acessível e participativo, no qual prevalece o modelo da *mediação*, insto é, da busca por consensos, no qual ambas as partes cedem sob um processo argumentativo assentado em *topoi* comuns, tais como o do equilíbrio, da cooperação e do bom vizinho.

Num primeiro momento, ressaltou-se a capacidade que a comunidade tem de se organizar paralelamente ao direito estatal dominante. Boaventura de Sousa Santos apresentou conclusões significativas, como a possiblidade emancipatória como alternativa ao direito burguês.

Em análise perfunctória, e trazendo a experiência para os períodos históricos brasileiros posteriores, como é o caso da redemocratização do país, a experiência de Pasárgada atravessa algumas críticas que só vieram a contribuir para a formulação de um pluralismo jurídico cada vez mais palpável.

Porém, o que não se pode deixar de ressaltar é que essa análise trazida através de Pasárgada é que inaugura a perspectiva de que grupos preteridos de direitos são capazes de se organizar na produção de novos direitos.

Analisando as críticas à experiência pluralista emancipadora de Pasárgada, Carvalho (2013) divide-as em dois grandes blocos: no primeiro[5], a crítica gira em torno da não inovação da estrutura administradora do Direito. Assim:

> O primeiro grupo de críticas, de ordem mais teórica, refere-se a certa impropriedade da aplicação do conceito de pluralismo jurídico às realidades brasileiras e latino-

[5] Cf. OLIVEIRA, 2004, pp. 89-101; ANDRADE, 2001, pp. 73-74.

> americana. Ao contrário dos fenômenos clássicos de pluralismo – tais como nas colônias e nas situações pós-revolucionárias – falta uma "originalidade cultural" ao direito de Parságada, de maneira que, por fazer parte da ordem capitalista, ele estaria "contaminado" pelos mesmos valores (capitalistas) ínsitos a essa ordem. (CARVALHO, 2013, p. 18)

Para esse grupo, a experiência de Pasárgada tinha como núcleo de reivindicação o direito de propriedade. Dessa forma, ao se conseguir regularizar a questão fundiária, a comunidade estaria novamente imbuída na ordem jurídica estatal, não se efetivando a oposição ao monismo, mas a busca por estar inserido nele. Na realidade, a experiência vem de um vazio deixado pelas instituições estatais[6]. Nesta toada, o problema apresentado é de ordem cultural; ou seja: mesmo sendo preterida em seus direitos, aquela comunidade reproduz a cultura capitalista e busca os direitos desenvolvidos por essa cultura, como, por exemplo, o direito de propriedade.

No segundo grupo de crítica, Carvalho aponta o trabalho dos autores Junqueira e Rodrigues (1988 apud CARVALHO, 2013, p. 19) como sendo semelhante ao que Boaventura de Sousa Santos construiu sobre Pasárgada; porém, com suas peculiaridades. São essas peculiaridades que sustentam a crítica de segundo grupo ao pluralismo de Pasárgada:

> (...) em 1986, esses autores realizaram uma pesquisa, semelhante à de Boaventura Santos, no Morro da Coroa, também localizado no Rio de Janeiro. Verificaram a existência de uma situação típica de pluralismo jurídico, tal como delineada pelo sociólogo português, com a diferença de que, ao locado da associação de moradores, o tráfico passou a ser um ator importante na resolução de conflitos. (CARVALHO, 2013, p. 20)

O que se apresenta nesse novo bloco de críticas resumidas por Carvalho é o fato de se negar a centralização do poder e da força imposta pelo Estado e, se sujeitar a uma centralização imposta pelo poder do tráfico. Carvalho (2013, p. 21) deixa a reflexão ainda mais clara, afirmando que "a ausência de serviços públicos, a presença marcante da repressão policial, a desagregação dos laços sociais e o aumento do poder dos traficantes denotam a primazia da *violência* sobre a *retórica* no direito insurgente de Pasárgada". Na prática, o tráfico exerce um poder paralelo ao poder estatal e, ainda que esse poder não seja expressamente escrito, a ele se iguala no sentido de monopolizar até mesmo o poder de coação.

Nesse caso, pode-se até vislumbrar uma oposição ao Direito estatal; porém, não há construção de Direitos emancipatórios. Ao contrário: há subjugo daqueles que, muitas vezes, são obrigados a aceitar os desmandos do tráfico por falta de opção.

---

[6] OLIVEIRA, op. cit; ANDRADE, op. cit.

A crise do pensamento jurídico moderno gera uma quebra de paradigmas, e isso vai além da oposição entre monismo *versus* pluralismo, ou direito estatal *versus* direito alternativo. O que está em jogo é a construção de um novo paradigma do Direito, que não seja esse que confunde Direito com lei. Para tanto, analisar a reação à ausência de políticas públicas nas comunidades periféricas não revela, com todo o respeito às comunidades que sofrem na pele essa situação, a insurgência de um novo Direito; na realidade, aquelas se constituem como "subproduto do direito capitalista oficial, contaminado pelos mesmos valores que o regem", e isso, depois de se passados alguns anos da publicação de sua tese sobre Pasárgada, Boaventura de Sousa Santos vai chamar de "*interlegalidade*, de modo que o direito positivo estatal e o direito paralelo se alimentam mutuamente, um interferindo na elaboração, interpretação e aplicação do outro" (CARVALHO, 2013, p. 22).

Um aspecto importante apresentado por Carvalho (2013) foi o da mudança de contexto histórico do Brasil. Após a construção e publicação da tese sobre Pasárgada (1970 a 1973), e também das críticas aqui apresentadas, o país passa pelo processo de redemocratização, com a promulgação da Constituição da República de 1988, o que contribuiu para o resgate da revalorização da legalidade e para a elaboração de um discurso teórico capaz de expandir e concretizar os direitos constitucionalmente positivados.

Boaventura de Sousa Santos, em consonância com o conjunto de sua obra, mostra como a falta de acesso a serviços públicos essenciais e de um provimento oficial capaz de mediar os conflitos da comunidade cria uma lacuna que é preenchida com práticas comunitárias de mediação de conflitos fundadas em normas surgidas pela própria experiência da comunidade: "cada unidade social constitui-se em centro de produção de juridicidade com uma vocação universalizante circunscrita à esfera dos interesses econômicos ou outros dessa mesma unidade" (SANTOS, 1988, p. 50). Tais centros múltiplos podem resultar em relações de tolerância recíproca ou de conflito potencialmente violento.

O principal é que Pasárgada trouxe para a discussão acadêmica as possibilidades de pluralismo no Brasil e que, essas críticas apresentadas, ainda que de maneira bem resumida, vieram a somar na construção do pluralismo que encontramos hoje.

1.6. O PLURALISMO JURIDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO

Na construção de um paradigma fundado no pluralismo, Wolkmer (1997) desenvolve sua teoria, inovando com a possibilidade de um pluralismo jurídico comunitário participativo.

Sustentando a possibilidade da participação comunitária de novos sujeitos coletivos, o pluralismo jurídico comunitário participativo se corporifica da seguinte forma:

> O novo pluralismo jurídico, de características participativas, é concebido a partir de uma nova racionalidade e uma nova ética, pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos – (1) os coletivos; de novas necessidades desejadas – (2) os direitos construídos pelo processo histórico; e pela reordenação da sociedade civil – (3) a descentralização normativa do centro para a periferia; do Estado para a Sociedade; da lei para os acordos, os arranjos, a negociação. É, portanto, a dinâmica interativa de um espaço público aberto e democrático. (WOLKMER, 1997, p. 157)

Os novos sujeitos coletivos são aqueles que, em algum momento, surgem das necessidades que os tornam iguais do ponto de vista da necessidade, e coletivos do ponto de vista da organização para reivindicar solução para as necessidades que surgem. Assim, o Direito deixa de ser apenas um mecanismo de garantia da lei positiva, para se tornar "o fator articulador que internaliza a passagem da necessidade à reivindicação" (ALBERNAZ, 2010, p. 203).

O pluralismo é impulsionado, em princípio, pela busca de necessidades primárias, materiais, de grupos sociais oprimidos, nas sociedades em que há luta de classe, marcadas pela desigualdade e dominação; como, por exemplo, a luta por infra-estrutura urbana, por condições de trabalho, etc. Observa-se a crise de institucionalidade, onde o Estado já não alcança a periferia e, logo, deixa desatendidas suas necessidades fundamentais, colocando em evidência as contradições entre o que é prometido no Direito estatal e o que é realizado objetivamente.

O antropólogo Robert W. Shirley (apud WOLKMER, 1997, p. 78) observava, em 1987, três padrões de legalidade no Brasil:

> 1º) As leis formais das escolas de Direito e do governo – as leis da elite urbana [...] 2º) As leis dos coronéis, os grandes proprietários de terra e a elite comercialmente ativa, que são muitas vezes os soberanos absolutos de suas propriedades; 3º) A lei popular, as leis consuetudinárias dos pequenos agricultores, agregados, camponeses, caipiras e dos pobres das zonas urbanas.

Interpretando esses três padrões de legalidade, Wolkmer (1997) observa que as classes dominantes monopolizadoras do Estado quase sempre atuam acima de qualquer lei formal. Aqui se dá uma inversão dos princípios fundadores do Estado moderno, de padrão eurocêntrico; dentre eles, o princípio da legalidade, segundo o qual o soberano deve se submeter às mesmas leis criadas para os súditos.

Neste diapasão, as sociedades devem ser analisadas do ponto de vista histórico, ou seja, como um corpo que se movimenta e que se encontra em constante transformação. Nesse sentido:

> À medida que a sociedade é vista como um sistema necessariamente conflituoso, tenso e em permanente transformação, toda e qualquer análise passa a ser considerada válida apenas se for capaz de identificar os fatores de mudança responsáveis pela contínua inadequação dos modelos culturais tradicionais – entre eles, o Direito. (WOLKMER. 1997, p. 208)

Assim, para que se sustente um novo paradigma para a cultura do Direito, é preciso deixar o discurso da legalidade liberal-individualista/formal-positivista e buscar a prática de novos discursos epistemológicos, com fundamentos históricos e práticas cotidianas concretas.

Para tanto, Wolkmer (1997) propõe a rediscussão de questões consubstanciadas como as "fontes", os "fundamentos" e o "objeto" do Direito. Para tal rediscussão e interpretação, necessária se faz a análise de alguns elementos; quais sejam: os novos sujeitos coletivos; a satisfação de necessidades humanas essenciais; e o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitários. Além dos fatores materiais, nesse sentido, para se chegar ao pluralismo jurídico comunitário participativo, é necessário o desenvolvimento de duas categorias básicas apresentadas por Wolkmer. Citamos aqui um resumo explicativo das duas categorias, apresentado por Carvalho (2013, pp. 28-29), para, então, analisarmos cada uma delas:

> a) Fundamentos de efetividade material, representados pela emergência de novos sujeitos coletivos e pela satisfação das necessidades humanas fundamentais. *Os novos sujeitos coletivos*, opondo-se e visando à superação do conceito de sujeito individual e abstrato do liberalismo burguês, estão representados por agentes coletivos organizado e por movimentos sociais no âmbito rural, urbano, étnico, estudantil, entre outros, que inauguram uma nova forma de fazer política, para além dos espaços tradicionais delineados na democracia meramente representativa. Por sua vez, as *necessidade humanas fundamentais* são as que impulsionam a luta desses movimentos, envolvendo uma serie de privações e necessidades básicas insatisfeitas.
> b) Fundamentos de efetividade formal: consubstanciados na reordenação do espaço público mediante uma política democrático-comunitária, descentralizadora e participativa, no desenvolvimento da ética concreta da alteridade, e na construção de processos – pedagógicos, principalmente – para a afirmação de uma racionalidade emancipatória. A *reordenação do espaço público* aponta para a ampliação da esfera política, de maneira a desenvolver espaços públicos alternativos, descentralizados e participativos, nos quais as reivindicações dos novos sujeitos coletivos sejam canalizadas e discutidas. Já a *ética concreta da alteridade* envolve "uma nova lógica de convivência humana", na medida em que questiona as ações marcadas pela negação do outro. Além disso, compartilha de calores como a vida, liberdade, bem comum, emancipação, solidariedade, autonomia individual e coletiva, entre outros (Wolkmer, 1997, p. 241). Por fim, uma *racionalidade emancipatória* somente pode emergir da vida concreta, fundando-se, particularmente, em práticas pedagógicas libertadoras, comprometidas, tal como enuncia Wolkmer (1997, p. 253), com o processo de desmistificação e conscientização, capazes de levar e "permitir, por meio da dinâmica interativa consciência, ação, reflexão – transformação, que as

> identidades individuais e coletivas assumam o papel de agentes históricos de juridicidade".

1.6.1. Novos sujeitos coletivos e novos movimentos sociais

Para entender o que e quem são os "novos sujeitos coletivos", é necessário estabelecer alguns parâmetros e objetivos a serem alcançados com tal definição. Uma série de outros adjetivos podem se atribuir aos "novos sujeitos coletivos", principalmente quando se transitam entre conceitos filosóficos e sociológicos, como por exemplo "sujeito coletivo", "sujeito histórico-em-relação", "sujeitos popular", "povo". Wolkmer explica que:

> Entretanto, no seu sentido estrito, objetivando as intentos da presente discussão, compreenderá aquelas estratos sociais participativos e geradores de produção jurídica, dando forma e priorizando o que se convencionou chamar de "novos movimentos sociais" (ainda que não se reduza única e tão-somente aos mesmos). (WOLKMER, 1997, p. 210)

Para se entender quem são os "novos sujeitos coletivos", é necessário entender também os "novos movimentos sociais". Abstraindo-se do conceito individual, de que "*sujeito individual* corporifica uma abstração formalista e ideológica de um *ente moral* livre e igual, no bojo de vontades autônomas, reguladas pelas leis do mercado e afetadas pelas condições de inserção no processo do capital e do trabalho", deve-se mergulhar nas percepções prático-subjetivas encontradas nos agentes em movimento; assim, "o *novo sujeito coletivo* é um sujeito vivo, atuante e livre, que se autodetermina, participa e modifica a mundialidade do processo histórico-social" (WOLKMER, 1997, p. 211).

Ainda sobre o "novo", explica Wolkmer (1997):

> O "novo" enquanto portador do futuro, não está mais numa totalidade universalista constituída por sujeitos soberanos, centralizados e previamente arquitetados, mas no espaço de subjetividades cotidianas compostas por uma pluralidade concreta de sujeitos diferentes e heterogêneos. O amplo espectro de uma mundialidade repleta de subjetividades agrega sujeitos pessoais e coletivos que vão se definido e se construindo a cada momento num permanente processo interativo. (WOLKMER, 1997, p. 211)[7]

José Geraldo de Sousa Junior, ao escrever sobre movimentos sociais e a emergência de novos sujeitos em sua tese de doutoramento, intitulada "O Direito Achado na Rua: Experiências

[7] Por conseguinte, o "novo" e o "coletivo" não devem ser pensados em termos de identidades humanas que sempre existiram, segundo o critério de classe, etnia, sexo, idade, religião ou necessidade, mas em função da postura que permitiu que sujeitos inertes, dominados, submissos e espectadores passassem a sujeitos emancipados, participantes e criadores de sua própria história (WOLKMER, 1997, p. 211).

Populares Emancipatórias de Criação do Direito", encontrou em Touraine (apud SOUSA JUNIOR, 2008, p. 258) singular explicação de que "o indivíduo só se torna sujeito, arrancando-se ao Si-mesmo, se opuser à lógica de dominação social em nome de uma lógica da liberdade, da livre produção de si próprio". Ele fundamenta a assertiva sobredita, afirmando que o indivíduo só consegue existir no coletivo, rompendo com a ideia do individualismo moderno: para se firmar como agente da condição social, "só existe como movimento social, como contestação da lógica da ordem" (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 259).

Para tanto, o agente só é agente sendo parte de um coletivo – de um movimento – que reivindique direitos amplos, porosos, que estão presentes em diversos outros direitos mais pontuais. Assim, "essas ações coletivas de novo teor estão vinculadas à defesa da dignidade e da identidade, incorporando temas de conteúdo pessoal e moral", diferentemente dos movimentos da sociedade industrial, "centrados nas reivindicações econômicas da classe trabalhadora" (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 260).

Considerando os aspectos individuais do sujeito coletivo, Sousa Junior (2008, p. 261) buscou em Castells (1999) a explicação necessária de que:

> Na discussão da identidade, ao tratar das identidades múltiplas (individuais e ator coletivo), cujo o processo de construção envolve individuais, grupos e sociedades que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados na estrutura social e na visão de tempo e espeço que adotam.

Na mesma linha de construção sobre os novos sujeitos de direitos e os novos movimentos sociais, Sousa Junior ressalta o elemento unificador da solidariedade nos individuais agentes, encontrando explicação em Alberto Melucci, com a afirmação de que os movimentos sociais são "formas de ação coletiva baseadas na solidariedade, desenvolvendo um conflito e rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação" (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 261).

Mais ainda, Sousa Junior (2008, p. 261), ainda explicando Melucci, reconhece que as sociedades capitalistas são dotadas de conflitos próprios de seu sistema. Nesse sentido:

> O desenvolvimento capitalista hoje exige crescente integração das estruturas econômicas, políticas e culturais das sociedades complexas e intervenção nos sistemas simbólicos, nas relações sociais, assim como nas necessidades e identidades individuais. A resultante desse processo é a transferência dos conflitos sociais, anteriormente presos à esfera econômico-industrial para as áreas culturais, afetando a vida cotidiana, as motivações e padrões culturais da ação individuais, além das noções de tempo e espaço.

O autor, ainda se referindo a Melucci (1989, p. 63 apud SOUSA JUNIOR, 2008, p. 262), explica que, com o desenvolvimento capitalista, os conflitos sociais ganham novas proporções e contradições, pois são afetados por outros elementos que contribuem para os conflitos. Dessarte:

> Os atores passam a lutar por projetos simbólicos e culturais e adotam uma postura de autonomia em relação ao poder. Para o autor (1996), os movimentos sociais nas sociedades complexas são símbolos da profunda mudança na lógica e nos processos que dirigem estas sociedades. São anunciadores, profetas do presente que pela palavra falam para todos.

Ainda em análise sobre o pensamento de Melucci (1999), acerca dos novos movimentos sociais, Sousa Junior explica com mais detalhes as características dos movimentos dentro da sociedades complexas e a importâncias de seus atores:

> No texto sobre "O que há de novo nos novos movimentos sociais" (1992), enfatiza as características da sociedade complexa (da informação) e mostra como os novo movimentos combinam formas de ação referentes a diversos níveis da estrutura social, adotam diferentes pontos de vista e pertencem a períodos históricos distintos. Os atores coletivos captam esta multiplicidade de elementos (sincrônicos e diacrônicos) e produzem o sentido de seus atos por meio de um processo de interação social. A identidade coletiva é restabelecida e renegociada de modo contínuo, por meio de redes sociais que conferem certa estabilidade às identidades de indivíduos e grupos em sistemas sociais fragmentados em diferentes filiações, papéis e tempos de experiência social. (SOUSA JUNIOR. 2008, p. 262)

Não se deve negar ou discriminar outras formas de definição do agente em movimento, mas sim, ampliar os horizontes para abraçar esses conceitos muito presentes nas culturas revolucionárias, como por exemplo (WOLKMER, 1997, p. 213): "proletariado" (K. Marx), "marginalizados" (H. Marcuse), "condenados da terra" (F. Fanon), "povo oprimido" (Dussel). Wolkmer afirma que, para Dussel e Gutiérrez a categoria "povo" é a explicação histórica, do ponto de vista político-social sobre o que são os "novos sujeitos coletivos".

Wolkmer recorreu também às análises feitas pelo Instituto Histórico Centro-Americano e Manágua (Nicarágua) e pela Conferencia de Puebla (México), que agruparam diversas categorias. São elas:

> a) Os camponeses sem-terra, os trabalhadores agrícolas, os emigrantes rurais;
> b) Os operários mal remunerados e explorados;
> c) Os subempregados, os desempregados e trabalhadores eventuais;
> d) Os marginalizados dos aglomerados urbanos, suburbanos e vilas, carentes de bens materiais e de subsistência, sem água, luz, moradia e assistência médica;
> e) As crianças pobres e menores abandonados;
> f) As minorias étnicas discriminadas;
> g) As populações indígenas ameaçadas e exterminadas;

> h) As mulheres, os negros e os anciãos que sofrem todo tipo de violência e discriminação; e,
> i) Finalmente, as múltiplas organizações comunitárias, associações voluntarias e movimentos reivindicativos de necessidades e direitos. (WOLKMER, 1997, p. 214)

Ao enumerar uma série de possíveis sujeitos históricos coletivos, ficam evidenciadas também as subjetividades contidas nesses sujeitos, heterogêneos, mas que, dada a negativa histórica de determinados direitos, tonaram-se coletivos, por assim dizer. Sobre os "novos sujeitos coletivos", Wolkmer (1997, p. 214) elabora o seguinte conceito:

> Situados como identidades coletivas conscientes, mais ou menos autônomas, advindos de diversos estratos sociais, com capacidade de auto-organização e auto-determinação, interligadas por formas de vida com interesses e valores comuns, compartilhando conflitos e lutas cotidianas que expressam privações e necessidades por direitos legitimando-se como força transformadora, participativa e igualitária.

Desta forma, os "novos sujeitos" só se separam da lógica formal e individual imposta pelo direito burguês ao se reconhecerem "coletivos", o que se concretiza na prática através dos movimentos sociais; nesse sentido, exsurgem os "novos movimentos sociais".

1.6.2. Sistemas de necessidades humanas fundamentais

O segundo elemento dos fundamentos de efetividade material apresentado por desenvolvido por Wolkmer refere-se às necessidades humanas fundamentais. São elas que impulsionam os sujeitos, transformando-os em novos sujeitos, ativos como corpo do movimento social ao qual pertence; dessa forma, a categoria "necessidades humanas fundamentais não se limitará às necessidades sociais ou materiais, mas compreenderá necessidades existenciais (de vida), materiais (subsistência) e culturais" (WOLKMER, 1997, p. 217).

É importante salientar que cada sociedade possui forma e modelo de desenvolvimento diferentes, e que, nesse sentido, expressa suas necessidades de formas diferentes. Contudo, mesmo com suas diversidades, ao analisar as estruturas sociais na América Latina, encontram-se elementos que aproximam as diversas sociedades, como, por exemplo, o tipo de desenvolvimento capitalista. Nesse sentido:

> Ao avaliar-se o desenvolvimento conjuntural e estrutural do Capitalismo nas sociedades latino-americanas, parece clara a forte tendência de se priorizar uma interpretação "determinista" ou "sócio-economica" de toda uma globalidade de necessidades básicas insatisfeitas. Isso justifica-se, historicamente, porquanto as condições valorativas, estruturais e institucionais favorecem leituras das

> "necessidades" como resultantes de carências primarias e diretas, de lutas e conflitos gerados pela divisão social do trabalho e por exigências de bens e serviços vinculados à vida produtiva. (WOLKMER, 1997, p. 221)

O sentido atribuído por Wolkmer para as necessidades fundamentais é amplo. Isso porque, conforme aqui citado, mais importante que agrupar as categorias de necessidades (para então formular quais seriam as fundamentais ou não) é o caráter impulsionador que essas necessidades têm de transformar os sujeitos inertes em "novos sujeitos coletivos" dos "novos movimentos sociais". Passa-se, então, para a análise dos fundamentos da efetividade formal.

1.6.3. Reordenação do espaço público

A proposta da reordenação do espaço público é ocupar os espaços públicos para, assim, exercer a democracia. A consequência desse exercício de democracia será a descentralização e participação no seio da sociedade. Desta forma, Wolkmer (1997) afirma que se deve articular um novo pluralismo de dimensão política e jurídica, viabilizando as condições para a implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza um espaço comunitário descentralizado e participativo.

Entretanto, para se alcançar a implementação dessas políticas, é necessário, primeiramente, ultrapassar toda uma estrutura imposta há séculos pelo modelo dominante. Wolkmer (1997, p. 223) explica que:

> A ruptura com este tipo de estrutura societária (brasileira) demanda profundas e complexas transformações nas práticas, na cultura e nos valores do modo de vida cotidiano. Além da subversão a nível do pensamento, discurso e comportamento, importa igualmente reordenar o espaço público individual e coletivo, resgatando formas de ação humana que passam pelas questões da "comunidade", "politicas democráticas de base", "participação e controle popular", "gestão descentralizada", "poder local ou municipal" e "sistema de conselhos".

Essa reordenação política do espaço público é que vai fazer com que os "novos sujeitos coletivos" ampliem cada vez mais sua participação, democrática e descentralizadora, nos espaços públicos.

1.6.4. Ética concreta da alteridade

Esse elemento defende uma nova ordem de valores éticos, dado o esgotamento da cultura industrial capitalista imposta pelo pensamento hegemônico imposta pelo colonizador. Neste diapasão, orienta Wolkmer (1997, p. 234):

> A crise do *ethos* valorativo vivenciada pelas formas de vida da sociedade contemporânea de massas tem sua razão de ser na profunda perda de identidade cultural, na desumanização das relações sócio-políticas, no individualismo tradicional e egoísta, na ausência de padrões comunitários e democráticos, senão ainda na constante ameaça de destruição da humanidade e de seu meio ambiente. Essa situação gera uma das grandes dificuldades presentes, que é arquitetar as bases de um conjunto de valores éticos capazes de internalizar o "eu" individual e o "nós" enquanto comunidade real.

O mundo moderno vive uma crise ética de fragmentação, que proporciona um esvaziamento nas interpretações dos elementos da vida social, como a virtude, o bem-comum, a vida boa, a solidariedade e a justiça.

Wolkmer (1997, p. 239) reconhece um certo avanço com a racionalização da vida, mas afirma ser necessário ir além: "há que se avançar na formulação de uma ética concreta da alteridade, capaz de romper com todos os formalismos técnicos e os abstracionismos metafísicos, revelando-se a expressão autentica dos valores culturais e das condições histórico-materiais do povo sofrido e injustiçado da periferia latino-americana e brasileira". A fim de possibilitar a construção dessa "nova ética", Wolkmer (1997, p. 244) aponta dois grupos de medidas:

> a) Inspira-se na "práxis concreta" e na situação histórica das estruturas socioeconômicas até hoje espoliadas, dependentes, marginalizadas e colonizadas;
> b) As categorias teóricas e os processos de conhecimento são encontrados na própria cultura teológica, filosófica e sócio-politica latino-americana. Neste sentido, deve-se apreender um pensamento periférico autóctone de vanguarda, representado tanto pela filosofia (Enrique D. Dussel, Juan Carlos Scannone, Raul F Betancourt, Augusto Salazar Bondy, Alejandro Serrano Caldeira, Leopoldo Zea etc.) quanto pela teologia (Gustavo Gutierrez, Leonardo Boff etc.) e pelas ciências sociais (José Carlos Mariategui, Eduardo Galeano, Darcy Ribeiro etc.).

É a associação da prática social, peculiar das sociedades latino-americanas, com as teorias, também desenvolvidas a partir dessa cultura, que vai permitir o desenvolvimento de valores como a autonomia individual e coletiva, a solidariedade, a justiça, a satisfação das necessidades humanas e a emancipação.

Para melhor explicar tal raciocínio, segue a conclusão de Wolkmer (1997, p. 244):

> Certamente que o desafio está em transgredir o convencional e buscar valores emergentes (a nível do pensamento, da sensibilidade e da ação comportamental),

> provenientes das práticas sociais emancipatórias e das lutas reivindicatórias por necessidades transformadas em direitos. No espaço aberto de interações renovadas e de exigências éticas, cuja realidade fragmentada e experimental é reinventada e rearticulada permanentemente, os movimentos sociais se legitimam para criar, produzir e definir princípios éticos de uma nova sociedade, pautados na emancipação, autonomia, solidariedade, justiça e a dignidade de uma vida capaz da satisfação das necessidades fundamentais.

Passamos, então, para a análise do último elemento característico do pluralismo jurídico comunitário participativo.

1.6.5. Racionalidade enquanto necessidade e emancipação

O quinto e último elemento apresentado na teoria do pluralismo jurídico comunitário participativo também advém da inquietude gerada pela crise da hegemonia da racionalidade iluminista desenvolvida pelo pensamento moderno.

Wolkmer, reconhecendo aspectos positivos na modernidade, afirma que que esse processo de hegemonia da racionalidade moderna desencadeou o progresso material, técnico e cientifico dos sistemas de organização da vida produtiva; dessa forma, porém, constata-se que essa racionalização hegemônica imposta aos países periféricos não consegue responder aos anseios da sociedade, visto que essas sociedades possuem características próprias e não hegemônicas.

Assim, Wolkmer concluiu que esse processo de racionalização da modernidade "não conseguiu evitar que as próprias conquistas materiais acabassem por afetar profundamente a liberdade, a qualidade de vida e a evolução das condições cultural-espirituais do homem" (WOLKMER, 1997, p. 245).

Analisando essa racionalização, Wolkmer identificou duas grandes vertentes de críticas. A primeira é uma interpretação positiva desenvolvida por Max Weber, que assim afirma:

> A perspectiva de Weber é de otimismo na afirmação de que a racionalidade técnica e o progresso crescente da ciência propiciam a construção de um mundo racionalizado (racionalização da totalidade da vida e despojamento do irracionalismo) e a consolidação a liberdade como processo de "auto-responsabilidade do indivíduos em meio à sujeição universal". (WOLKMER, 1997, p. 246)

A segunda é a interpretação negativa desenvolvida por filósofos de tradição marxista (Lukács, Adorno e Horkheimer e Habermas), que são unânimes ao afirmar que:

> A sociedade burguesa e sua cultura iluminista, com sua técnica e ciência, produziram um "desencantamento do mundo" que, em vez de conduzirem a liberdade e autonomia

> dos homens, favorecem o domínio de uma "razão instrumental" opressora, totalitária e subjugadora da "razão emancipatória". A proclamação da supremacia de uma "racionalidade emancipatória" originariamente vinculada ao projeto filosófica do Iluminismo culmina em ser atrofiada e negada, diante dos rumos que tomou a lógica da racionalidade formal positivista, inerente ao Capitalismo contemporâneo. (WOLKMER, 1997, p. 247)

Aprofundando mais a crítica à racionalidade moderna, Wolkmer (1997, p. 247) identifica o pensamento do filosofo Herbert Marcuse, como sendo de "profunda denúncia" contra a "ideologia da sociedade industrial", que, afirma ele, seria "repressiva e destruidora do livre desenvolvimento das necessidades e faculdades humanas". Nesta esteira:

> O caráter totalitário do Capitalismo avançado compreende uma "racionalidade tecnológica" que se personifica numa aparato produtivo usado irracionalmente para criar automatização, conformismo e alienação. Neste universo de racionalidade da civilização capitalista, que nega e oprime a "essência humana", a liberação revolucionária total deve resultar na conjunção de forças operacionalizadoras comprometidas com o predomínio do "racionalismo crítico" sobre o "racionalismo tecnológico" tradicional e idealista. (WOLKMER, 1997, p. 247)

Na dialética das duas concepções sobre a racionalidade, onde uma reconhece os seus benefícios e a outra apresenta uma crítica radical, é que Wolkmer encontra em Jürgen Habermas uma pensamento de equilíbrio. Isso porque, nos casos anteriores, não houve uma proposta de solução para o problema apresentado, e é justamente aí que Habermas se diferencia com o desenvolvimento do conceito de "racionalidade comunicativa", acreditando no "potencial de racionalidade inerente à razão comunicativa, parcialmente institucionalizada na linguagem cotidiana" (HABERMAS apud WOLKMER, 1997, p. 249). Para tanto, na prática, Habermas aponta a possibilidade de diálogo como forma de desenvolver uma nova racionalidade: "a razão passa a ser implementada socialmente no processo de interação dialógica dos atores envolvidos em uma mesma situação" (WOLKMER, 1997, p. 250).

Ainda que se identifique o avanço no desenvolvimento do pensamento de Habermas para uma nova racionalidade – principalmente porque consegue, efetivamente, apresentar uma proposta de nova racionalidade –, Wolkmer (1997, pp. 251-252) pondera que ainda existem elementos dentro dessa proposta que não foram superados. São eles:

> 1) A proposta da "racionalidade comunicativa" foi elaborada tendo em vista as condições materiais e culturais de sociedades capitalistas que alcançaram um elevado grau de riqueza, desenvolvimento e satisfação das necessidades; 2) "a ação e o entendimento comunicativo" pressupõem, obrigatoriamente, a presença de atores livres, autônomos e iguais, condições que não condizem com a realidade do Terceiro Mundo e da América Latina; 3) dificuldade de alcançar um "consenso" na esfera de espaços comunicativos periféricos profundamente marcados por contextos culturais fragmentários, tensos e explosivos; 4) o novo paradigma de ação dialógico-discursiva

> requer uma "comunidade linguística ideal", de pureza quase utópica, desprovida de mentira, coação e irresponsabilidade; 5) a supervalorização da razão humana como agente de transformação e da emancipação, sem distinguir as diferenciações, condicionamentos e irracionalismos inerentes à própria experiência humana.

É nesse cenário de conflitos e críticas que Wolkmer propõe uma nova racionalidade, não sozinha e acabada, mas como elemento integrante de um novo paradigma para o Direito nas sociedades periféricas, latino-americanas/ uma racionalidade enquanto necessidade emancipatória. Assim ele explica:

> Os processos de racionalização não nascem dos *a prioris* fundantes universais, mas da contingencia direta dos interesses e necessidades da pluralidade de ações humanas em permanente processo de interação e participação. Deste modo, um novo conceito de razão implica o abandono de todo e qualquer tipo de racionalização metafisica e tecnoformalista equidistante da experiência concreta e da crescente pluralidade das formas de vida cotidiana. (WOLKMER, 1997, p. 252)

Assim, observa-se que tanto a crítica radical do bloco de filósofos de matriz marxista, quanto a possibilidade de uma nova racionalidade apresentada por Habermas, contribuíram com o debate para se construir um novo caminho. Porém, a construção de uma nova racionalidade, fundada na crítica ao pensamento dominante da modernidade, não expressaria a verdade se não partisse daqueles que sentem na pele as atrocidades da racionalidade capitalista. O proposta de Wolkmer para uma "racionalidade emancipatória" está fundamentada na teologia da libertação:

> A função maior e privilegiada para operacionalizar tal projeto será dada por meio da estratégia de uma pedagogia libertadora. Uma educação libertadora, comprometida com o processo de desmistificação e conscientização (um novo "desencanto do mundo"), apta a levar e a permitir, por meio da dinâmica interativa "consciência, ação, reflexão-transformação", que as identidades individuais e coletivas assumam o papel de agentes históricos de juridicidade, fazendo e refazendo o mundo da vida, e ampliando os horizontes do poder societário. (WOLKMER, 1997, 253-254)

Assim, os fundamentos formais e materiais enunciados por Wolkmer (pluralismo jurídico comunitário participativo) apontam para um novo horizonte do Direito, mais amplo e includente, uma vez que abre os horizontes para o reconhecimento de práticas do Direito para além daquelas impostas pelo Estado e limitadas pela letra da lei.

Desta forma, após a revisão teórica sobre o que vem a ser o pluralismo jurídico, alcançando os fundamentos do pluralismo jurídico comunitário participativo, passamos ao estudo do Estatuto da Terra, para entendermos qual o modelo de reforma agrária imposto pelo Direito Estatal e qual a perspectiva desse modelo.

CAPÍTULO II – O ESTATUTO DA TERRA E A POSITIVAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

Arreuni
(Doroty Marques)

Antonce se a gente veve lutando
Antonce a gente deve se arreuni
Antonce se a gente veve lutando
Vale mais, vale mais, vale mais
A gente se arreuni
Antonce se a gente já veve lutando
Antonce eu peço pra gente se arreuni

Vá buscá meu rifle ali
Meu rifle cor de canela
Vá buscá meu parabelum
E limpe a madrepérola

Antonce se a gente veve em paz
Vale mais, vale mais, vale mais
Antonce a gente veve brincando
Antonce se a gente veve brincando
Antonce a gente torna se juntá

Tem que avisá todos colegas
Tem que avisá
Dô no corte de uma faca cega
Pra nos fiá

Antonce se a gente veve em paz
Vale mais, vale mais, vale mais
Ou antonce é uma grande tristeza
Antonce se tem tristeza montando
Antonce arrede o pé desse amo

Vou furar o sol numa trincheira
Dos oceano
Com uma bala de prata certeira
Que eu fiz e lhe mando

Antonce se a gente veve em paz
Vale mais, vale mais, vale mais
Antonce a gente segue lutando.

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) é o documento histórico que institui a reforma agrária no Brasil. Paralelamente a isso, o movimento camponês de luta pela terra existe, resiste e persiste desde então. A estatística oficial mostra, através de seus gráficos, que houve a efetiva realização de reforma agrária desde então; em determinados períodos de maneira mais intensa, em outros menos. O fato é que a reforma agrária existe. Opondo-se a isso, está o aumento na acumulação de terras, também confirmada pela estatística oficial, assim como também é crescente o quadro estatístico de conflitos no campo.

Nesse capitulo, procuramos explicar as origens do capitalismo no campo brasileiro, para obtermos maior compreensão ao analisarmos a legislação que regulamenta a reforma agrária. Só assim atingiremos uma compreensão completa sobre o que é esta reforma agrária aludida na lei, fugindo de clichês vazios, do tipo "a culpa é do capitalismo" ou "a lei é ruim porque foi feita por militares". Ainda que essas afirmações estejam certas, em qual contexto isso se materializa? Nesse sentido, a pergunta que norteia esse capitulo é: quais os objetivos do Estatuto da Terra?

2.1. ORIGENS DO CAPITALISMO NO CAMPO

Com a expansão do comércio e o desenvolvimento das urbes, havia a necessidade de aumentar a produção, que antigamente era basicamente agrícola, tanto na Inglaterra quanto na França.

Segundo Wood (2000), durante muitos anos, os seres humanos eram divididos por duas classes: a dos que trabalhavam na terra e a dos que se apropriavam do trabalho dos outros. E, apesar das mudanças relativas ao lugar e ao período histórico de cada sociedade, existe uma característica própria e geral: a de que os produtores diretos têm sido camponeses.

No período pré-capitalista (século XV), os produtores exerciam a posse dos meios de produção. Assim, a acumulação se dava não pela mais-valia, mas por meios "extra econômicos", conforme ensina Wood (2000, p. 13), ao explicar o que Marx escreveu:

> Como em todas as sociedades pré-capitalistas, esses produtores tinham acesso direto aos meios de sua própria reprodução. Isso significa que a apropriação do trabalho excedente pela camada econômicos" – quer dizer, por meio de coerção direta, exercida pelos senhores rurais e/ou Estado, pelo emprego de força superior, acesso privilegiado aos poderes militares, judiciais e políticos.

Desta forma, o que diferencia uma sociedade pré-capitalista da capitalista não é o local onde o comércio se desenvolve, mas sim as relações estabelecidas entre os produtores e os que

se apropriam de sua produção, e isso pode ser tanto no campo, quanto na cidade; tanto na agricultura, quanto na indústria.

Nas sociedades pré-capitalistas, os mercados existiam para que os produtores pudessem negociar (vender ou trocar) sua produção excedente. Os objetivos para o qual se realizavam as trocas eram diversos. Na sociedade capitalista, tudo é negociado através do mercado, até mesmo o trabalho (força de trabalho), uma vez que o produtor, aquele que trabalha direito na terra, já não é mais possuidor dos meios de produção. Sendo assim, tudo se torna mercadoria, até mesmo o trabalho.

É nesse sentido que Wood explica as relações do agrário com o capitalismo. Segundo ela, "o surgimento do mercado como um determinante da reprodução social pressupôs a sua penetração na produção do ingrediente básico mais necessário, o alimento" (WOOD, 2000, p. 14).

O desenvolvimento do capitalismo e a dependência do mercado se sustenta através de algumas "leis do movimento" [8], que, segundo Wood (2000, p. 14), são específicas do sistema capitalista: os imperativos da competição, acumulação e maximização do lucro. Assim, o capitalismo se desenvolve e cresce sempre acumulando.

Nas sociedades pré-capitalistas, existiam diversos princípios não capitalistas de comércio e de formas de exploração, como, por exemplo, na França, onde "camponeses constituíam a maior parte da população e ainda permaneciam com a posse da terra, um cargo público era um meio de sustentação para muitos das classes dominantes" (WOOD, 2000, p. 15).

Isso permitia que esses funcionários pudessem cobrar impostos dos produtores; ou seja, inaugurava-se uma forma extra-econômica de exploração:

> Em consequência, os camponeses tinham acesso aos meios de produção, à terra, sem precisar oferecer sua força de trabalho no mercado como uma mercadoria. Senhores de terras e ocupantes de cargos públicos (office-holders), com a ajuda de vários poderes e privilégios extra-economicos, extraíam sobre trabalho dos camponeses diretamente, na forma de renda ou imposto. (WOOD, 2000, p. 16)

Junto com o capitalismo, surge também a propriedade capitalista, o que deixa claro como funciona a "lei do movimento" e seus pilares de sustentação.

O capitalismo faz desenvolver um mercado controlador, onde todos produzem e comercializam nele. Esse movimento enfraquece os poderes extra econômicos utilizados pelos

[8] Cf. WOOD, 2000, p. 14: "o mais importante é que o capital e trabalho dependem do mercado para as condições mais básicas da sua produção (...) o surgimento do mercado como um determinante da reprodução social pressupôs a sua penetração na produção do ingrediente básico mais necessário, o alimento".

senhores das terras, e pelos funcionários públicos. Os arrendatários, que se tornaram dependentes desse mercado, se viram pressionados por todos os lados. Primeiramente, os senhores de terras pressionavam para o aumento da produção, o que consequentemente geraria mais impostos e mais renda; em segundo lugar, o próprio mercado já começava a pressionar para ao aumento da produção.

Até mesmo as terras, para serem arrendadas, entram para a lógica do mercado; ou seja, o que antes era garantido por um direito costumeiro, consuetudinário, passa a se submeter aos interesses do mercado, só podendo arrendar quem realmente tivesse condições de produzir para o mercado. Tal dinâmica fazia com que direitos garantidos pelo costume deixassem de existir, como se depreende do excerto a seguir:

> Mesmo aqueles arrendatários que gozavam de alguma espécie de direito consuetudinário à terra, portanto mais garantidos nas suas parcelas, eram obrigados a vender seus produtos nos mesmo mercados, e consequentemente estavam submetidos às condições da concorrência, quer dizer, aos padrões de produtividade estipulados pelos agricultores submetidos mais diretamente as pressões do mercado. O mesmo ocorria numa proporção cada vez maior com os proprietários que exploravam eles próprios suas terras. Nesse ambiente competitivo, agricultores produtivos prosperavam e suas parcelas de terras cultivadas tendiam a crescer, enquanto agricultores menos competitivos fracassavam e iam se juntar aos sem-terra. (WOOD. 2000, p. 19)

Dessa forma, o que há de concreto é a intensificação da exploração através dos imperativos do mercado que somente visavam o aumento da produtividade, tanto na exploração alheia quanto da exploração do produtor e sua família. Dessa forma, explica Wood:

> Esse padrão seria reproduzido nas colônias, e também na América independente, onde os pequenos produtores independentes, supostamente a espinha dorsal de uma república livre, tiveram cedo de encarar a cruel escolha imposta pelo capitalismo agrário: na melhor hipótese, intensa auto-exploração e na pior, perda das terras para empresas maiores e mais produtivas. (WOOD. 2000, p.19)

A soma desses fatores fez com que a agricultura inglesa fosse a mais produtiva da história no século XVI, levando proprietários e arrendatários a se preocuparem com o chamado "melhoramento"[9] para aumentar o lucro.

O melhoramento, de início, não dependia de mudanças substanciais ou de inovações tecnológicas, o que houve de desenvolvimento foram as técnicas de cultivos. Porém, a principal

[9] Cf. WOOD, 2000, p. 19: "a palavra *Improve* (melhorar) no seu sentido original não significa somente "tornar melhor" num sentido amplo, mais literalmente fazer algo visando lucro monetário, e especialmente cultivar terra visando lucro". Ver também nota 5: a palavra inglesa veio do francês arcaico *en* (para dentro, em inglês *into*) e *profit* (lucro em ambas as línguas).

alteração foi na forma de concepção da propriedade, deixando de ser de uso e de posse tão somente “a agricultura melhorada para o proprietário de terras empreendedor e seu próspero capitalista arrendatário implicava propriedades aumentadas e concentradas” (WOOD, 2000, p. 19).

Para além do aumento e melhoramento da produção agrícola, foram as transformações nos costumes e regulamentações relacionadas ao uso da terra. Comunidades camponesas restringiam algumas práticas e concediam determinados direitos, tendo em vista não o aumento da riqueza do senhor ou da propriedade, mas a preservação da própria comunidade camponesa, o que condicionou até a forma de propriedade da terra a essas práticas (WOOD, 2000, p. 19).

Nos séculos XVI e XVIII, houve uma tomada de consciência de que os direitos costumeiros que determinavam a posse e o uso da terra interferiam na acumulação capitalista, instituindo “a disputa da propriedade comunal com vistas à apropriação privada; a eliminação de uma série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio” (WOOD, 2000, p. 19).

A natureza da propriedade também se transforma, deixando de ser costumeira e inclusiva, uma vez que a concepção tradicional privilegiava o uso, passando a se valorizar os títulos de domínio. Até mesmo a ideologia dos tribunais sofreu esta influência, e nos conflitos de disputa de posse de terras comunais ou particulares, já não se observava os direitos costumeiros, mas sim critérios estabelecidos pelos imperativos de mercado: “os magistrados muitas vezes davam ganho de causa às reclamações baseadas no argumento de melhoramento, considerando-as legitimas contra direitos costumeiros que existiam há mais tempo do que a memória alcança” (WOOD, 2000, p. 19).

Importante ressaltar que todo o processo de transformação se originou no campo. Tomando como exemplo o feudalismo na Europa, o comércio se desenvolvia através das autonomias das cidades e da fragmentação que ocorria no mercado. No campo, o desenvolvimento capitalista levou à tríade de proprietários de terras vivendo da renda da terra capitalista, arrendatários capitalistas vivendo de lucro e trabalhadores vivendo de salários. A consequência foi a polarização da população agrícola em grandes propriedades de terras, e a conversão dos trabalhadores em sem-terras.

Para Wood, o que causou a proletarização em massa no campo foi a dependência do mercado e seus imperativos, pois haviam perdido o acesso direto aos meios de produção. Primeiro se instalou toda a dinâmica do capitalismo na agricultura, e em seguida sua proletarização, tendo o fator crucial sido “a dependência dos produtores, assim como dos

apropriadores, no mercado e os novos imperativos sociais criados por essa dependência". (WOOD, 2000, p. 27).

Segundo Moreira (1986, p. 7), o desenvolvimento do capitalismo no campo passa por duas fases que vão se distinguir pela sua espaço temporalidade[10] e não por sua aparente contradição, vez que na realidade são sequência uma da outra. São elas a subsunção formal e a subsunção real. [11] Na subsunção formal, é possível explicar a relação agromercantil, e na subsunção real, a hegemonização do capital financeiro, trazendo uma característica própria do modelo brasileiro, que é a fusão dos monopólios fundiário, industrial e bancário.

Segundo o modelo clássico, é na crise do feudalismo que se viabiliza a passagem da subsunção formal para a subsunção real, o que permite construir uma relação entre "a pequena produção parcelar e a burguesia mercantil" (MOREIRA, 1986, p. 7).

É a pequena produção parcelar que insere e propaga a relação "renda-dinheiro" dentro do sistema feudal, já na sua fase de decadência; "sendo assim, é a unidade produtora parcelar, e não o comércio, a forma social que está na origem do processo de criação das contradições com as quais se iniciará a real transformação do feudalismo no capitalismo" (MOREIRA, 1986, p. 7).

A partir da expansão da "renda-dinheiro", criação e expansão de formas atrasadas de acumulação pré capitalista (renda-trabalho e renda-produto) para além dos limites das unidades da pequena parcela, desenvolve o chamado capital mercantil-usurário, estabelecendo-se de tal forma que irá dominar toda a estrutura do feudalismo, assim "nasce a subsunção formal, então, como uma espaço temporalidade cuja estrutura é uma espacialidade diferencial de traços nítidos: a esfera da produção é de domínio da pequena unidade parcelar, e a esfera da circulação é de domínio do capital mercantil-usurário" (MOREIRA. 1986, p. 7).

Importante lembrar que a análise da espacialidade diferencial clássica se dá dentro de um contexto de sistema feudal, ou seja, um sistema unitário, e que na sua decadência é que se ampliam as formas de acumulação pré-capitalistas. Nesta fase, duas formas sociais de propriedade tomam-se evidentes: a primeira é a propriedade familiar autônoma, responsável pela produção; a segunda é a propriedade burguesa responsável pela circulação da produção. Passam elas a existir de formas distintas, porém concomitantes.

---

[10] Cf. MOREIRA, 1986, p. 19, nota 4: espaço-temporalidade é a totalidade social vista na abrangência das determinações interno-externas, que se exprime através de um arranjo espacial que não é mais que a espacialidade diferencial.

[11] Cf. MOREIRA, 1986, p. 19, nota 3: subsunção é um conceito que Marx aplica ao campo da relação do capital com o trabalho, vendo-a como hegemonia indireta (subsunção formal) ou direita (subsunção real), do capital sobre o trabalho, sendo a subsunção formal essa hegemonia no âmbito das relações que já são capitalistas mas com a base material produtiva ainda não de todo revolucionada.

Na medida em que cresce a circulação da produção do produtor parcelar, aumenta também a necessidade de sua produção ser mediada por um burguês mercador-usurário, para que o produtor possa consegui se manter e produzir renda-dinheiro para o feudo. O aumento dessa dependência, torna-se mais evidente a influência do diferencial causado pela distância territorial (renda diferencial)[12]. Nesse sentido, explica Moreira (1986, p. 8):

> O aumento dessa dependência de mediação que se nutre do aumento escalar da distância territorial, acaba engendrando uma escala de espacialidade diferencial sobre a qual o pequeno produtor parcelar tem cada vez menos domínio, ao contrário da burguesia mercantil-usurária, cujo domínio é cada vez maior. É nesse passo, então, que o pequeno produtor parcelar vai perdendo gradualmente sua autonomia, e, sobre a base dessa usurpação, o capital mercantil-usurário vai edificando sua hegemonia indireta sobre uma esfera de produção cuja propriedade social não detém.

Dessa forma, o feudalismo vai sucumbindo, dando lugar para a acumulação primitiva[13] do capital, na medida em que os produtores parcelares perdem sua autonomia sobre a produção e são expulsos da terra, tornando-se proletários ou forçando sua capitalização. A este propósito, Moreira conclui que, criado pela necessidade de iniciar o processo capitalista, o campesinato moderno é extinto por esse mesmo processo na medida em que se completa, o que historicamente é conhecido como revolução burguesa.

2.1.1. Desenvolvimento do capitalismo no Brasil

No Brasil não houve feudalismo. Porém, a forma de subsunção formal acontece até os anos 1930, ainda que, por analogia, as formas sociais de produção e circulação se dão isoladamente, mesmo que ao mesmo tempo "a unidade só se efetiva no âmbito do espaço da circulação, e são as relações mercantis que, tal qual no caso clássico, a efetuam, com apoio nas relações políticas emanadas do Estado Nacional" (MOREIRA. 1986, p. 8).

Ruy Moreira reafirma o fato de as circunstancias clássicas na subsunção formal serem aplicadas apenas como analogia ao Brasil porque, segundo ele:

> A espacialidade diferencial espelha não uma multiplicidade de pequenas unidades parcelares de produção articuladas no tecido mercantil unitarizador, mas um padrão agromercantil de acumulação, cuja a base é o monopólio fundiário exercido pela

[12] Cf. HARVEY, 1990.

[13] "(...) a acumulação do capital pressupõe a mais valia, a mais vali a produção capitalista, e esta a existência de grandes quantidades de capital e de força de trabalho nas mãos dos produtores de mercadorias. Todo esse movimento tem assim a aparência de um círculo vicioso do qual só poderemos escapar à acumulação capitalista ("previous accumulations", segundo Adam Smith), uma acumulação que não decorre do modo capitalista de produção, mas é seu ponto de partida." (MARX, 1989)

> grande propriedade plantacionista, e cujo tecido social unitarizador é a divisão internacional do tralho. (MOREIRA, 1986, p. 8)

Assim, a produção ocorre separada da circulação, ainda que aconteça no mesmo espaço temporal; todavia, para a circulação acontecer, é necessário o auxílio do Estado Nacional. Seu avanço tem como consequência, não a mudança do Estado, mas sim o fortalecimento do monopólio fundiário representado pela grande propriedade plantacionista.

A outra peculiaridade do Brasil é o seu tamanho em extensão de terra, fazendo com que as distâncias tenham escala planetária, tornando-se, assim mais difícil de se ultrapassar de acordo com a teoria da renda da terra.

Na subsunção real, a espaço-temporalidade[14] não é mais molecular como na formal do caso brasileiro, mas sim monopolista, pois tem como fundamento a economia nacional regionalmente organizada com o monopólio fundiário que se caracteriza, generaliza e se insere no capital financeiro mundial. Sendo assim, explica Moreira:

> O capital financeiro é, no Brasil, fruto da fusão dos monopólios fundiário, industrial e bancário, e não apenas dos monopólios industrial e bancário, como ocorre na subsunção real clássica, radicando a singularidade brasileira exatamente na presença do capital agroexportador na gênese do capital financeiro. (MOREIRA, 1986, p. 8)

Desta forma, restam claro os motivos por que no Brasil o capitalismo não se estabelece tal qual o modelo clássico, pois, passando da subsunção formal para a real, a base produtiva se transforma e se fortalece, sem a total expansão das relações capitalistas por todo o tecido social rural, mesmo que, sob as orientações do circuito mercantil capitalista.

A subsunção formal brasileira é sedimentada na acumulação baseada nos valores agrícolas de uso, ou seja, as trocas (circulação) estabelecidas e, assim, possuem natureza agrária e, portanto, não se baseia na relação capital – trabalho, e seus contingente de trabalho não é o proletariado agrícola, mas sim, os camponeses de diversas ramificações "o meio de produção por excelência é a terra. Esta apropriada monopolisticamente pelos grandes proprietários *plantacionistas*, constitui a base material que deles faz uma classe dominante de natureza agrária, mas mercantil, isto é, uma classe social agromercantil" (MOREIRA, 1986, p. 8).

No bloco histórico da subsunção real brasileira, a circulação passa a ser estabelecida e baseada nos valores de uso industriais, mas baseados na dinâmica econômica do capital-trabalho, aplicam-se à esfera de produção e circulação, podendo dizer que "o capital subordina o trabalho a partir de uma base produtiva profundamente transformada pelo nascimento das

[14] Cf. nota 14.

forças produtivas capitalistas, isto é, uma divisão interna de trabalho baseado na bidepartamentalização do setor fabril" (MOREIRA, 1986, p.8)

Todas essas transformações e modificações vão acontecendo em blocos históricos e, na medida em que se modifica a forma de acumulação, a tendência é que se modifiquem outras relações. Todavia, no Brasil as relações agrárias de propriedade monopolistas mantêm-se intactas: muda-se, em verdade, a inserção da agricultura no esquema geral e as formas de acumulação capitalistas. Segundo Ruy Moreira (1986, p. 9), dois aspectos, apesar de fundamentais, não se modificam, e assim ele explica:

> a propriedade da terra rural mantêm-se monopolisticamente concentrada nas mãos da restrita fração de grandes proprietários; (2) em consequência, a agricultura vai perdendo expressão econômica com o avanço do capitalismo, sem que todavia decline na mesma proporção a expressão política desses monopolistas fundiários no poder do Estado mantendo-se inalteradamente monopolistas da terra, os grandes proprietários fundiários mantem o poder de controle e, portanto, de determinação da direção das transformações da agricultura, dos seus modos de inserção nas sucessivas conjunturas, de modo a que essa direção instrumentalize sua permanente modernização e sua força de barganha com relação a outras frações das classes dominantes no âmbito do bloco histórico e, nessa medida, justamente mantendo seu poder de interferência e determinação da própria linha geral do desenvolvimento do capitalismo, de modo a também torna-lo um processo de modernização, isto é, de transformações sucessivas mas sem rupturas estruturais profundas, uma "revolução burguesa" sem revolução.

Isso explica o porquê da manutenção de latifúndios e, em consequência disso, tantas outras relações que não fazem parte da forma clássica de formação do capitalismo, como é o caso da existência de um mercado de terras, da "semi transição", ou de uma transição permanente, do campesinato para o proletariado, que cria outros modelos de campesinato, mas não consegue atingir sua evolução. Nesse sentido, ao se tratar da expropriação do campesinato brasileiro, Palmeira (1989, p. 91) explica que:

> a proletarização, ainda que ela possa ser condição para a oferta dos "braços dóceis de um proletariado livre", a que se refere Marx (1950, p. 174) à indústria ou à agricultura moderno, não se trata de uma fatalidade. Ela pode viabilizar a formação de um proletariado mas, por si só, não produz.

As classes dominantes participantes do parlamento do Estado brasileiro, consegue forjar até as funções desse Estado, que age dentro dessa lógica de manutenção e conformação sem alterar suas estruturas bases do monopólio fundiário, ao mesmo tempo que efetua o jogo da necessidade da modernização para se alcançar o capitalismo.

Nessa lógica que, muda mas não modifica, Moreira (1986, p. 9) estabelece dois exemplos: "o primeiro trata da "dependência estrutural" do esquema de reprodução ampliada

do capital perante a agricultura, e o segundo é o modo como o Estado é estruturado de maneira a abrigar todas as frações da classe dominante". E nesse sentido:

> A "dependência estrutural" consiste no importante papel que a produção agrária (agropecuária) ainda ocupa na determinação dos níveis e termos da reprodução do capital em cada uma das formas em que se decompõe no interior do ciclo reprodutivo (variável, constante circulante e constante fixo), o que é o mesmo que afirmar o importante lugar que a agricultura do Estado, por sua vez, consiste na montagem da máquina da administração, tais como SUDENE, SUDAM, DNOS, DNOSC, IAA, IBC, CEPLAC, BNC, BASA, etc. (MOREIRA. 1986, p. 9)

Essas instituições ou órgãos estatais utilizam-se do discurso da distribuição para, na verdade, cumprir o papel de "entrega de territórios para as diferentes frações das classes dominantes", dessa forma, mantém-se a hegemonia do poder da máquina do Estado sendo exercido pela aliança da classe dominante- proprietária, dentro de uma espacialidade diferencial que os permitem atuar em todos os níveis de localização, tanto federal, estadual ou local. Exemplificando:

> Entre 1975 e 1985, os fundos de incentivos fiscais, segundo relatório preparado pela Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais (COMIF) divulgado pela imprensa (ABBOITT, 1988, p. 18), "receberam US$ 6 bilhões e 620 milhões". O relatório aponta para a baixa rentabilidade dos projetos, o não –cumprimento de seus objetivos de criação de empregos e distribuição de renda: "O Fundo de Incentivos da Amazônia (FINAM) recebeu US$ 1 bilhão e 100 milhões, dos quais mais da metade se destinou ao setor agropecuário. Dos empreendimentos agropecuários incentivados, apenas 3% tiveram alguma rentabilidade – os restantes, prejuízo" (ABBOTT, 1988).
> Quanto ao Nordeste, informa o relatório que o "FINOR – agropecuário recebeu US$ 1,3 bilhão, de 1975 a 1985, sendo que US$ 1,157 bilhão se destinaram à pecuária, basicamente para "modernizar latifúndios" – a média das áreas incentivadas foi de 4.500 hectares. Apesar dos recursos, 60% dos estabelecimentos continuaram como "latifúndios por exploração", depois de 14 anos, de acordo com o último levantamento do INCRA". (PALMEIRA, 1989, p. 97)

A realidade fundiária, sua forma de organização e composição é decidida pelas classes com representatividade política no Estado, ou seja, os latifundiários. E isso explica, além da existência dos latifúndios e formas monopolistas de propriedade e existência permanente, também, do minifúndio:

> É a qualidade desse binômio, isto é, a forma histórico-concreta de inserção do latifúndio e do minifúndio no âmbito geral da acumulação do capital, que determina o modo de inserção da agricultura, de cujo direcionamento se servem os latifundiários em seu movimento de modernização e de enquadramento do leito do capitalismo no Brasil nesse mesmo parâmetro. (MOREIRA, 1986, p. 9)

Nessa esteira, observa-se que o capitalismo agrário brasileiro atua utilizando a formula latifúndio-minifúndio, dentro do espaço temporalidade que Moreira (1986, p. 9) chama de molecular, esse binômio vai se organizando na forma da *plantation,* ou seja, "uma estrutura global centrada no latifúndio, que se desdobra interna e externamente no minifúndio", que, consequentemente vai chegar ao minifúndio dominial e o minifúndio autônomo.

O modelo clássico o minifúndio dominial tende a desaparecer na transição da subsunção formal para a real, onde também vai existir o binômio minifúndio-latifúndio até o fim dessas duas estruturas. Isso acontece também, porque há a manutenção do latifúndio, e o minifúndio exerce um importante. "O minifúndio autônomo entra em cena com a mesma função de suprimento das necessidades de reprodução a baixos custos da massa da força de trabalho plantacionista" (MOREIRA, 1986, p. 9).

Assim, Moreira explica como se dão as formas de minifúndio no modelo brasileiro:

> Com diferenças pequenas, mas suficientes para estabelecer-se como forma distinta, esse esquema plantacionista é o mesmo que encontramos vigorando nas demais formas latifundistas do espaço molecular: o latifúndio pecuário e o latifúndio extrativo-vegetal. Variações de um padrão geral de acumulação -, o agromercantil exportador – são estas três formas latifundistas as bases nucleares da regionalização que estrutura o nível horizontal da espacialidade diferencial molecular. (MOREIRA, 1986, p. 9)

Entre as décadas de 1930 e 1950, as características do minifúndio autônomo, ainda que de forma deteriorada, ganham foco, e vão se expressar na forma de reprodução da indústria que deixa de ser agroexportador e passa a criar fundamentos na agroindústria e na indústria urbana. É nessa transfiguração que o minifúndio e o latifúndio modificam suas características e se inserem no chamado Complexo Agroindustrial – CAI[15], assim "mais e mais passa a servir à sustentação do financiamento da industrialização, via geração de divisas e exportação para cobertura das importações de maquinas e de equipamentos industriais" (MOREIRA, 1986, p. 9).

Esse financiamento da industrialização está relacionado com a indústria de produção de meio de produção[16], ou seja, não há desenvolvimento tecnológico e assim não há divisão entre a necessidade de se desenvolver também os meios de produção. Assim toda a tecnologia fica a cargo da produção externa, ou seja da importação, criando-se assim, uma dependência.

[15] Cf. DELGADO, 1985, pp. 62-63: CAI – Complexo Agroindustrial, definido como integração técnica e de capitais intersetoriais.
[16] Conhecido como Departamento I, produção de insumos.

A produção interna de meios de produção se incorpora ao sistema de fabricação ou fabril, onde a produção do campo vai se incorporar à indústria, ainda que seja esta uma indústria de produção de meios de produção. Com isso, porém, alcança-se a divisão interna do trabalho, como se denota a seguir:

> Nesse rápida transformação, que abarca o período dos anos 60 e 70, fica para trás a velha diferenciação horizontal latifundista em latifúndio plantacionista, pecuarista e extrativo-vegetal, com sua respectiva regionalidade, para surgir em seu lugar a diferenciação vertical latifundista em latifúndio modernizado e latifúndio não-modernizado, com a nova regionalidade que introduz. (MOREIRA. 1986, p.10)

Assim, na subsunção formal o minifúndio dominial serve para sustentar o latifúndio e, na medida em que este vai se extinguindo, o latifúndio vai se "modernizando", apresentado como resultado o trabalhadores rurais volantes, e a enorme quantidade de trabalhadores disponíveis nas cidades (exército de reserva). A modalidade de minifúndio que permanece se modifica, tornando-se, também, moderna como é o caso dos posseiros e sitiantes.

Até as décadas de 1950 e 1960, não se falava em reforma agrária no Brasil, não se considerava uma "política agrícola". O debate e os interesses sempre foram a legitimação da propriedade através dos documentos. E a legislação existente até então sempre priorizou a aquisição de terras através da compra e venda.

O cenário conflituoso dos anos 50/60, é fruto da expropriação do campesinato, segundo o modelo clássico de formação do capitalismo, momento em que se proletariza os camponeses, que antes eram vinculados à terra mas exerciam trabalho não remunerado, passando a ser sem terras (sem os meios de produção) porém, assalariados

Isso criou um ambiente bastante divergente, repleto de armadilhas burocráticas, uma vez que, existem legislações federal e estadual para regulamentar as propriedades rurais de regiões de "fronteira de expansão" (MARTINS, 1996), antigos territórios federais que se tornaram estados e que, foram divididos, tornando-se, assim, novos estados, como é o caso do estado de Rondônia, que até hoje possuem títulos fundiários emitidos pelo governo do estado do Mato Grosso (MARTINS, 2009, p. 14).

2.3. EXPROPRIAÇÃO DO CAMPESINATO

O começo do século XX, a partir da década de 1930[17] o Brasil ficou marcado pelo fenômeno conhecido como *êxodo rural*, em que a população do campo migrou para as cidades. "O designado como *êxodo rural* é anterior à modernização da agricultura, tanto em termos de fluxos objetivos, como a simples leitura dos dados censitários sugere, quanto em termos de sua percepção pela sociedade como um *problema*" (PALMEIRA, p. 89).

É na passagem dos anos 1940 para 1950 que emergem as migrações, tanto para as áreas rurais, como é o caso da Amazônia, como para centros urbanos, como é o caso de São Paulo, isso por dois fatores, os resquícios do ciclo da borracha no Norte, e a construção de rodovias que aumentaram a possibilidade de fluxo no Sul, Norte e Nordeste, "tais são, no conjunto, os ingredientes necessários para fazer da proletarização com ampliação do campesinato o núcleo da nova qualidade do binômio latifúndio-minifúndio, e este, o núcleo da estruturação da nova fase de modernização latifundista" (MOREIRA. 1986, p.13).

Esse não foi um processo homogêneo, aconteceu com diferentes intensidades e formas. Não era somente o deslocamento do campo para as cidades, mas também entre cidades médias. Diferente também no tempo, como por exemplo, os registros dos anos de 1960 mostraram uma queda no fluxo das migrações entre campo e cidade, e já na década de 70 voltou a crescer o fluxo de migrações rurais (FIBGE, 1979, p. 24 apud PALMEIRA, 1989, p. 88; MARTINE, 1984, p. 88 apud PALMEIRA, 1989, p. 88).

Palmeira (1989, p. 88), analisando os dados do IBGE, explica que:

> As migrações internas foram as grandes responsáveis pelo crescimento urbano e o IBGE estima que, em 1970, de 30 milhões de migrantes, total acumulado de residentes em municípios distintos daqueles em que nasceram, 21 milhões "se dirigiram para áreas urbanas" (FIBGE, 1979, P. 23). George Martine, levando em consideração também a migração rural-urbana intramunicipal estima que 7.299.000 migrantes se deslocaram do campo para a cidade na década de 60 e 11.003.00 no anos 70 (MARTINE, 1984, p. 203).

Camargo, ao estabelecer uma relação entre o "êxodo rural" o problema agrário e a reforma agrária, antes do Estatuto da Terra, afirma que:

> Esses deslocamentos de população tem acompanhado diferentes tipos de crises no setor agropecuário e os movimentos, nem sempre regulares, de crescimento das atividades econômicas nas cidades que, conjugados ou não àqueles, exercem alguma atração sobre determinados segmentos da população rural. (CAMARGO, 1981, p. 148)

[17] Alfredo Wagner Berno de Almeida, analisando a literatura que, entre 1930 e 1972, tratou do "êxodo rural", assinala que o marco temporal adotado pelos autores é de 1930.

Ressalta-se, contudo, que essa terminologia (êxodo rural) não deixa claro o que realmente se passa no campo brasileiro, dando entender que, as pessoas não querendo mais residirem no campo, se mudavam para as cidades. Para tanto, Moacir Palmeira assinala que a expropriação está intimamente ligada às relações sociais do camponês, visto que este já não era proprietário dos meios de produção. E, em períodos anteriores, quando se rompia uma relação (contrato tradicional), esta poderia ser reestabelecida em outra propriedade. Nesse período, o camponês ficava sem opção, a única saída era a migração (PALMEIRA, 1989, p. 89). Na prática, os camponeses estavam sendo expulsos das terras em que viveram e trabalharam por anos.

A expropriação, assim concebida, não implica, necessariamente, em proletarização. Ainda que ela possa ser condição para a oferta dos "braços dóceis de um proletariado livre", a que se refere Marx (1950, p. 174) à indústria ou à agricultura moderno, não se trata de uma fatalidade. Ela pode viabilizar a formação de um proletariado mas, por si só, não produz (PALMEIRA, 1989, p. 91).

2.3.1. A construção do Estatuto da Terra

O Estatuto da Terra é o instrumento histórico utilizado para conduzir gradualmente à extinção do minifúndio-latifúndio. Em sua sistemática veio dividido em quatro grandes partes, sendo introduz o caráter ideológico de seus elaboradores sobre a questão agrária no Brasil, nesse sentido:

> O estatuto da terra te uma gestação que ultrapassa esses nove meses. Na forma em que veio a ser aprovado, é a síntese sob a conjuntura do regime militar de um processo cujo início remonta aos anos finais da década de 50, mas cujo momento de configuração são os primeiros anos da década de 60 (1961 – 1963), nos quais a pressão organizada do campesinato por uma reforma agraria ganha nova amplitude com a criação do MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra), em 1961, da LCB (Liga Camponesa do Brasil), em 1963, e da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), em 1963. (MOREIRA. 1986, p. 10).

Com o hoverno de João Goulart, a reforma agrária e a necessidade de se resolver conflitos agrários é elevada a um patamar de mais importância, chegando a ser constituída uma comissão nacional responsável pela elaboração de uma legislação destinada a regular conflitos agrários. Porém, o governo de João Goulart durou apenas sete meses; assim, a reforma agrária volta a ser trabalhada novamente no primeiro governo militar. Fica instituído um cenário de

desarticulação do movimento camponês com a repressão militar, contando com um parlamento composto, em sua maioria, por proprietários de terra.

Assim, o Estatuto da Terra construído e aprovado no contexto de ditadura trouxe em seu texto quatro títulos, separando a Reforma Agrária da Política Agrícola. Nesse sentido, podem-se extrair três conclusões da lei: 1. a vinculação do uso social da terra ao aumento da produtividade e ao desenvolvimento econômico, 2. a definição da empresa rural como objetivo a ser atingido com a "gradual extinção do minifúndio e do latifúndio", 3. o referenciamento geral da questão do campo à industrialização do país" (MOREIRA, 1986, p. 10).

A inserção da empresa rural como ponte para se chegar ao fim gradual do binômio minifúndio-latifúndio sedimentou a ideia de propriedade, colocando em destaque o imóvel rural como o principal bem agrário. Isso se confirma no Estatuto da Terra já no seu primeiro artigo, em que o legislador utiliza a expressão "direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais"; desta forma, explica Moreira (1986): "o imóvel rural é um conceito genérico, a partir do qual vão se alcançando níveis gradativamente mais definidos de taxonomia rural".

> Além de indicar uma política, a nova legislação impôs um novo recorte da realidade, criou categorias normativas para uso do Estado e da Sociedade, capazes de permitir modalidades, antes impensáveis, de intervenção do primeiro sobre esta última. Ao estabelecer, com força de lei, conceitos como latifúndio, minifúndio, empresa rural; arrendamento, parceria, colonização, etc. (PALMEIRA, p. 95)

Outro destaque do estatuto foi a divisão do significado de latifúndio, passando a classificá-lo utilizando os critérios de dimensão e de exploração, o que torna a empresa rural um paradigma para se conseguir classificar um imóvel rural como latifúndio.

Essa concepção de imóvel rural, modulo rural e empresa rural, está diretamente ligada com a manutenção do modelo fundiário, e isso pode ser observado concretamente quando se analisa a espacialidade das regiões tidas como "homogêneas", sendo elas: 1. regiões críticas, 2. regiões em estado avançado de desenvolvimento social econômico; 3. regiões já economicamente ocupadas; 4. regiões ainda em fase de ocupação econômica (MOREIRA, 1986, p. 11).

Portanto, o modelo estabelecido pelo Estatuto da Terra, para se chegar ao fim gradual do minifúndio-latifúndio, é um modelo que vai servir ao capital, permitindo ações diversas conforme a característica da sua espacialidade, senão vejamos:

> 1 – Situação de crise estrutural nas "regiões críticas" – solução na "reforma agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e latifúndios";

> 2 - Situação sem tensão estrutural nas "regiões em estágio" mais avançado de desenvolvimento econômico e social solução na intensificação da tecnificação agrícola;
> 3 – Situação de predomínio de economia de subsistência nas "regiões já economicamente ocupadas" – solução na "assistência adequada";
> 4 – Situação de subocupação nas "regiões ainda em fase de ocupação econômica" – solução num "programa de desbravamento, povoamento e colonização de áreas pioneiras". (MOREIRA. 1986, p. 11)

Com o imaginário de que o Brasil necessitava modernizar o campo, as medidas aplicadas para cada bloco de região, apesar de diferentes, foram construídas em cima desse imaginário, dessa forma, transferências de camponeses para região Norte, aumento do consumo de maquinas e insumos agrícolas na região Centro-Sul, experimentação de grandes cultivos na região Centro-Oeste e colonização acelerada na região amazônica. Assim "os resultados e consequências são uma espacialidade diferencial inteiramente nova, mas com os mesmo problemas sociais da anterior, aliás, agravados" (MOREIRA. 1986, p. 11).

Segundo o censo agropecuário do Brasil de 1980 (FIBGE), treze anos após a edição do Estatuto da Terra é elevado o índice de concentração monopolista da terra. Tal estatística é muito agravante, uma vez que, é ela quem vai determinar os resultados em todas as outras áreas que dizem respeito ao campo, como a quantidade de trabalhadores empregados nas empresas rurais, o tipo de produção para consumo interno, e a quantidade de consumo de elementos determinantes para a análise da modernização:

> Os estabelecimentos com até 100 há correspondem a 89,6% do total dos estabelecimentos rurais e detêm não mais que 20% das terras, enquanto os estabelecimentos com mais de 1.000 há correspondem a menos de 1,0% do total dos estabelecimentos e detêm 45,0% das terras. (MOREIRA. 1986, p. 11)

Associando a desigualdade de desenvolvimento espacial à aos dados de uso da terra, obtém-se uma realidade ainda mais esdrúxula; isso porque, dentro da divisão interna da propriedade, quanto maior sua extensão, maior é o tamanho da margem sem utilização efetiva, nesse sentindo explica Moreira:

> (...) a utilização efetiva cresce proporcionalmente com o tamanho do estabelecimento: 12,2% nos estabelecimentos de até 10 ha, atingindo 48,8%, nos estabelecimentos com mais de 10.00 há. Em relação ao uso efetivo com lavoura, temos uma relação inversa: 64,6% nos estabelecimentos de até 10 ha e chegando a cair para apenas 1,5% nos estabelecimento com mais de 10.00 há. (MOREIRA. 1986, p. 12)

Analisando a utilização através do trabalho efetivo na terra, a realidade é mais alarmante, pois demonstra quão falacioso é o discurso de que a modernização da grande

propriedade pode gerar empregos, colocando em contradição também a própria ideia de função social trazida pelo Estatuto da Terra. As estatísticas mostram que nas propriedades com até 100ha correspondentes a 20% das terras, totalizam 90% das propriedades (estabelecimentos) são responsáveis por 78,6% do emprego rural, sendo que nos estabelecimentos com mais de 1.00 ha, responsáveis por 45% das terras, não chegam há 1% das propriedades (estabelecimentos) são responsáveis por 1,5% do emprego rural (MOREIRA, 1986, p. 12).

Aproximando os números temos 19% de todo o emprego rural responsável por 15% da produção de abastecimento alimentício de todo o pais, porém sem distribuir renda, pois, segundo as estatísticas, 20% da renda da produção de abastecimento alimentício são apropriados por 1% dos mais ricos. Não distribuição de renda, nem modificação do binômio minifúndio-latifúndio. Nesse sentido, Moreira conclui:

> A estratégia das classes dominantes não pode ser mais clara. É absoluto o predomínio do emprego do trabalho familiar, isto é, não-remunerado, nos estabelecimento de até 100 ha (92,2% nos estratos de até 10 ha e 77, 2% nos estratos de 10 a 100 ha), justamente aquelas que empregam 19% da força de trabalho rural e respondem por 75% da produção e abastecimento alimentício do país. Pode-se avaliar o preço de custo desses meios de subsistência básicos para a reprodução da massa dos trabalhadores do pais, rurais e urbanos. É um custo perto do zero que assim repassado para os gastos com salários no computo geral dos gastos do capital monopolista no Brasil. (MOREIRA, 1986, p. 12)

O objetivo do Estatuto da Terra é, na teoria, extinguir gradativamente o binômio minfúndio-latifúndio colocando como meta a ser alcançado em ambos os casos a empresa rural, ou seja, o fim do minifúndio e do latifúndio, que, como já mencionado somente favoreceu a manutenção do latifúndio "produtivo". Dessa forma, necessário se faz a criação de plano para a execução dos caminhos a serem seguidos para inserir a agricultura no modo padrão de acumulação de capital, qual seja, o Plano Nacional de Reforma Agrária. Trazendo elementos concretos para a discussão, reproduzimos aqui a seguinte situação:

> Um terceiro instrumento de peso na condução da política de modernização foi a política de terras públicas. Respaldados nos dispositivos legais que inibem a propriedade pública de imóveis rurais em caráter permanente (Estatuto da Terra, art. 10, esp. §1º) e em toda um sublegislação que brotou dentro da burocracia governamental, expressa em portarias, normas, instruções, exposições de motivos e até um simples ordens de serviço, os governos do período autoritário operaram uma transferência maciça do patrimônio fundiário da Nação para particulares, sobretudo na Amazônia legal. Dos 126.581.645 hectares adquiridos e incorporados pela União e pelo INCRA entre 1970 e 1985, 31.829.966 foram transferidos em caráter definitivo, sob a forma de propriedades rurais, para particulares. Um dos mecanismos mais usados para operar essa transferência foram as licitações (os leilões de terras) que beneficiavam, pelo tamanho dos lotes vendidos (500 a 3.00 hectares), pela inexistência de limitação à aquisição de vários lotes por um mesmo grupo e de exigências como aquelas que se antepõem ao reconhecimento de posses, além da

> própria mecânica dos leilões e de todo o ritual envolvido (editais, projetos, etc.) que excluem os que não tem recursos para cobrir os lances e os que não dispõem de recursos financeiros e culturais para sequer entrar na parada, que beneficiavam grandes fazendeiros e grupos econômicos nacionais e estrangeiros interessados na terra como reserva de valor. (PALMEIRA,1989, pp. 97-98)

A "modernização do campo", na prática, mantém a existência do binômio minifúndio-latifúndio, obrigando o minifúndio a cumprir com toda a obrigação de produzir os alimentos consumidos internamente, nas cidades, industrias e até mesmo nos latifúndios, a baixos custos, e, também, nos latifúndios. Essa prática deixa o latifúndio livre para se inserir no mercado internacional, e produzir o que lhe for determinado, e ainda, sustenta a demanda urbano-industrial, momento em que há migração do proletariado do campo para a cidade.

A modernização latifundista apresenta alguns aspectos, primeiro a "fronteira em movimento" que deve ser vista não apenas pelo seu aspecto geográfico, mas também como responsável pela incorporação da agricultura ao circuito mercantil, contribuindo para ampliar a escala de produção da pequena propriedade camponesa autônoma.

O segundo aspecto é o "crescimento demográfico rural" podendo ser entendido como a proletarização do camponês que foi expulso de suas terras com o fim da subsunção formal. Ou seja, a expulsão do campesinato dominial das terras de sua vinculação, aumentando o número do proletariado camponês, sem-terra para trabalhar e sem trabalho assalariado. O terceiro aspecto é a "importação" de tecnologia, que será utilizada na produção de monocultura.

O tripé de sustentação da capitalização do campo pela via da modernização, foi garantido pelo Estatuto da Terra com o tratamento diferenciado da Reforma Agrária e da Política Agrícola. Observa-se assim, que, na região Amazônica, por exemplo, houve colonização como política agrícola e Reforma Agrária, ao mesmo tempo. Na prática, serviu apenas para a remoção dos camponeses.

Observando os índices da Evolução da População Urbana e Rural do Brasil da década de 80, visualiza-se o crescimento absoluto e relativo que há um aumento significativo das duas populações, crescimento tanto na zona urbana quanto na rural, o campo brasileiro torna-se fonte inesgotável de condições de reprodução do trabalho, na frente rural – reposição do campesinato familiar nas áreas de fronteira agrícola e, o proletariado rural, nas dos latifúndios modernos – e na frente urbana – reposição do exército de reserva industrial (MOREIRA, 1986, p.13).

Assim, a elevação do cenário econômico-social do Brasil e sua inserção no quadro da divisão internacional do trabalho, determinará qual o peso especifico das determinantes "terra e trabalho", e a sua influência no modernização do campo. Porém, é a divisão internacional do trabalho, o espaço de origem das forças produtivas, que solidificará o processo interno do

desenvolvimento do capitalismo, tornando-se uma nova forma de realização do imperialismo. Nesse sentido, explica Moreira (1986, p. 12):

> E, assim, só com a entrada do desenvolvimento do capitalismo no Brasil na fase da bidepartamentalização do sistema fabril, e. a partir daí ampliando-se para abarcar o sistema econômico nacional no seu todo, bidepartamentalização esta que é uma internalização da divisão internacional do trabalho do pós Segunda Guerra, que teremos o binômio latifúndio-minifúndio molecular entrando em decomposição e a nova qualidade emergindo.

A contradição interna gerada pela existência do binômio latifúndio – minifúndio continua existindo, porém de forma mais aguda, uma vez que o campesinato dominial deixou de existir, o campesinato autônomo acumula as tarefas de produção e abastecimento da indústria urbana, tarefa menos rentável no campo, e facilmente liberada pelo latifúndio. Essa é a nova estrutura binominal:

> A nova estrutura binominal que surge é uma imagem da tripartição do capital quando este evolui no âmbito do ciclo da reprodução ampliada "D –D1 – P – M2 – D". Isto é, nesse contexto, o capital segue uma sucessão de metamorfoses, que começa com sua transfiguração da forma capital-dinheiro 9D) na forma capital-mercadoria, o capital se triparte em capital variável (compra da mercadoria força de trabalho), capital constante circulante (compra da mercadoria matérias – primas) e capital constante fixo (compra da mercadoria maquinas e equipamentos). (MOREIRA. 1986, p. 13)

Obedecendo a essa formula D – M – D é que se dão as relações entre o setor agropecuário e o setor fabril, dando sequência a reprodução da formula, e colocando à reprodução do capital plantacionista e ao minifundista dominial, ressaltando novamente, sem alterar as estruturas, aumentando as contradições no campo, uma vez que opera-se na divisão intra setorial do trabalho a tripartição da reprodução do capital industrial.

O capital variável é o responsável pela produção de alimentos, que fica a cargo dos minifúndios modernos, e que influencia no computo dos salários urbanos, uma vez que, o valor gasto com a aquisição de alimentos nas cidades chegam a consumir 60% do salário do trabalhador.

A segunda variação seria a do capital constante circulante, que é o obtido pela produção de insumos agrícolas, sendo produzido em parte pelo minifúndio e em parte pela empresa rural. Já a terceira e última variante é a do capital constante fixo, obtido através da exportação de produtos que, praticamente, só o latifúndio moderno produz, nesse sentido: "as divisas requeridas para pagamento da maquinaria e equipamentos importados, isto é, para o

financiamento de uma industrialização que ainda se apoia numa divisão interna e bidepartamentalizada do trabalho" (MOREIRA. 1986, p. 14).

Assim, podemos concluir que a modernização trazida pelo Estatuto da Terra, em nenhum momento alterou a estrutura do binômio minifúndio-latifúndio. Assim, temos: "o latifúndio mantém as tarefas de alta lucratividade e as terras mais férteis e melhor localizadas, ao passo que para o minifúndio continuarão reservadas as tarefas de baixa rentabilidade e as terras menos férteis e pior localizadas" (MOREIRA. 1986, p. 14).

Não se pode deixar de mencionar que, na medida em que avança a modernização conservadora do latifúndio, o capital vai se reproduzindo e avançando ainda mais. Assim, o latifúndio moderno avança sobre o minifúndio dominial, expropriando os camponeses, e forçando a reprodução da condição camponesa nos minifúndios autônomos. Esses camponeses, estão cada vez mais distantes de seus locais de origem, uma vez que atuam principalmente nas "faixas de fronteira". Assim, Moreira explica como o Estado intervêm para na produção desses resultados:

> Essa reestruturação implica a ação diretora do Estado, que passa a organizar via Estatuto da Terra, como já vimos, a hegemoneização conjunta do capital moderno. O Estado[18] assume o papel de coordenador do processo, por meio de um leque de "políticas agrícolas" destinadas a dar conta do credito rural, preços mínimos, seguro agrícola, transporte e armazenagem, pesquisa, assistência técnica, extensão rural. Voltado, no entanto, para a modernização latifundista, esse "complexo" de políticas de Estado reduz-se a um sistema de transferência de recursos financeiros para fins raramente produtivos. Sendo assim, o efeito será o reforço da concentração de terra e renda. (MOREIRA. 1986, p. 14)

Dessa forma, a relação do capital com a produção da pequena propriedade acontece de duas formas, sendo que, a primeira se encontra no período de subsunção formal, é feita com o minifúndio dominial, aqui o capital age despojando o camponês de sua vinculação com a terra, utilizando formas pré-capitalistas de acumulação. A segunda forma está centrada já na fase da subsunção real, onde o minifúndio é autônomo, aqui a relação de exploração é predominante da "subsunção da renda em termos que se assemelham á subsunção do trabalho, assumindo a renda as formas capitalistas da renda diferencial e/ou absoluta" (MOREIRA, 1986, p. 15).

Fazendo uma análise histórica, Moreira (1986, p. 15) explica que, existe a renda pré capitalista (renda-trabalho, renda-produto e renda-dinheiro), que advém de uma relação binária entre as classes do proprietário fundiário e do camponês. Já a renda capitalista se realiza em duas modalidades, a renda diferencial e a renda absoluta, sendo que, nessa modalidade da

[18] Sobre o Estado moderno, ver o capitulo I.

relação, o processo de acumulação é trinaria, ou seja, envolve o capitalista locatário, o proprietário da rural e o proprietário fundiário.

A renda absoluta e a renda diferencial estão entrelaçadas. Enquanto a renda diferencial é determinada de acordo com a fertilidade do solo e a localização das terras para se relacionar com o Mercado, a renda absoluta se liga ao mercado a partir do direito jurídico da propriedade. Para entender melhor:

> Na atual estrutura agrária brasileira, três traços precisam ser destacados neste paralelo: (1) a pequena unidade camponesa autônoma coexiste com o capital moderno em sua reprodução, (2) o capitalista agrário e o proprietário fundiário se confundem numa mesma "persona" e (3) a relação trinitária não é a regra geral, restringindo-se algumas áreas especificas, como as do trigo e do arroz, no Rio Grande do Sul, só nas quais é comum o arrendamento capitalista das terras. (MOREIRA. 1986, p. 15)

Convém analisar não somente a teoria da renda mas também a espacialidade diferencial. Uma vez que é a espacialidade diferencial[19] que exprime as relações entre a base e a superestrutura, bem como a da produção e da circulação. No Brasil essa espacialidade acontece de forma não homogênea, assim, explica Moreira (1986, p. 15): "o que vai determinar a natureza da espacialidade diferencial é a natureza da subsunção, e é sua constituição que organiza a espaço-temporalidade como um todo".

Nesse sentido, faz-se necessário exemplificar:

> No contexto brasileiro, a espacialidade diferencial monopolista exprime a vinculação organização da reprodução do capital moderno e da unidade familiar camponesa, pelo lado agrário da relação cidade-campo. É no seu âmbito que ganha identidade a forma de renda capitalista envolvida. Assim, na rede escalar da indústria do vinho, em sua relação com a pequena produção de uva no nordeste do Rio Grande do Sul, a territorialidade das esferas de produção e de circulação-realização do valor, à exceção etapa final, a de realização do vinho, e única e local, estando envolvida a renda absoluta. Já na rede escalar da indústria em relação á lavoura do chá do vale do Ribeira do Iguape, no litoral sul de São Paulo, a territorialidade é local apenas para a lavoura

[19] Cf. MOREIRA, 1986, pp. 18-19, nota 2: "Espacialidade diferencial é a estrutura de mediações da formação econômico-social vista como rede escalar, isto é, os níveis de relações estruturais que formam as múltiplas determinações dos fenômenos dessa totalidade social expressos na forma dos sucessivos níveis da escala territorial. De modo que mover-se dentro da espacialidade diferencial é passar de uma para outro nível territorial do mesmo tecido social e de um para outro nível de relação social que constitui a escala abstrata das determinações do concreto. Nosso ponto de partida é o próprio Yves Lacoste e sua proposta de conceito de espacialidade diferencial no A Geografia Serve Antes para Fazer a Guerra, mas inscrito-a na "metáfora espacial" da infra-super-estrutura, e, esta por sua vez, na tríade do singular-particular-geral, pois a metáfora e a tríade compõem parâmetros básicos do método marxista. Esse conceito assim trabalhado já se encontra no âmago de conceitos empregados em textos anteriores, como o conceito de arranjo espacial e a metáfora da quadra de esportes em A Geografia Serve para Desvendar Mascaras Sociais ou das formas do espaço do capital, em O Que é Geografia (parte das páginas 94 a 105, que constitui o número teórico do Livro O Movimento Operário e a Questão Cidade-Campo no Brasil, Editora Vozes), etc. A espacialidade diferencial nos parece o instrumento analítico, a ferramenta operacional por excelência da Geografia. Seu conceito e formulação mais discriminados desenvolvemos em Método Marxista, Método da Geografia."

> do chá, deslocando-se as demais esferas, a da industrialização e da realização da bebida, para o nível mundial, o que, tornando o vale uma dentre as muitas áreas da lavoura do chá, engendra a renda diferencial. (MOREIRA. 1986, p. 15)

É mais um elemento diferenciador das relações estabelecidas no campo a partir do Estatuto da Terra. Com a lei que regulamenta as relações entre o homem e o campo, e, para que essas ações aconteçam dentro do estabelecido pela lei, faz –se necessário a figura do Estado para administrar essas condutas e ações. Essa atuação pode ser bem observada tanto com o Plano Nacional de Reforma Agrária, quanto com o "complexo agroindustrial".

Através desse processo que a agroindústria deixa de servir apenas para produzir insumos para as indústrias, com níveis mínimos de beneficiamento do produto, como por exemplo a agroindústria açucareira, passando para a industrialização da agricultura, beneficiando os insumos produzidos. Tudo isso, sem superar o binômio minifúndio-latifúndio, ao contrário, mantem-se a extração de renda do minifúndio pelo capital mercantil usurário feita pelo grande proprietário. Porém, inseridos no chamado complexo agroindustrial, o grande proprietário ainda consegue explorar os minifunidários através da intermediação de empréstimos e financiamentos.

2.4. POSITIVAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

O modelo de reforma agrária conforme conhecemos nos dias atuais foi positivado no ano de 1964, com o Estatuto da Terra. Antes disso, não havia no ordenamento jurídico uma sistematização da reforma agrária propriamente dita. Em poucos casos havia possibilidade de desapropriação de terras por interesses sociais.

Como já dito, o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, foi promulgado em 1964, e trouxe em seu artigo 1º a seguinte orientação:

> Art. 1º - esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Assim, como já mencionado anteriormente, os objetivo do Estatuto da Terra era eliminar o binômio minifúndio-latifúndio, de maneira gradual, a fim de se instituir a empresa rural. Aqui, no início, criou-se a figura do imóvel rural, o que possibilita a valoração do imóvel e a intervenção do Estado na sua relação com o homem. Outro fator que se observa, também já mencionado, é a separação da Reforma Agrária da Política Agrícola, sendo que, o próprio artigo primeiro, em seus parágrafos seguintes determinam qual a definição de Reforma Agrária:

> Parágrafo primeiro – considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Também a definição de Política Agrícola:

> Parágrafo segundo – entende-se por Política Agrícola o conjunto de providencias de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País.

Não houve apenas a separação da Reforma Agrária da Política Agrícola, mas sim uma orientação para a "industrialização do País", que não pratica apenas promoveu a "modernização do campo", ao mesmo tempo em que, se estabelece a garantia de pleno emprego.

O avanço do modelo capitalista internamente, e a inserção do país na economia externa, o mecanismo capaz de ordenar o campo para essas novas práticas foi a legislação. O artigo segundo do Estatuto, garante o acesso à propriedade da terra para todos, desde que esse acesso esteja associado à sua função social[20]:

> Art. 2º - é assegurado a todas a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei;
> § 1º a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:
> a) Favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
> b) Mantem níveis satisfatórios de produtividade;
> c) Assegura a conservação dos recursos naturais;
> d) Observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

Para que haja a possibilidade de se destinar um imóvel rural para a realização do Projeto de Reforma Agrária, é necessário que esse imóvel não esteja cumprindo a função social da terra, no limites orientados pelo artigo segundo do Estatuto da terra.

Porém, há que se ressaltar que o Estatuto trouxe mudanças em relação a antiga Lei de terras (601/1850), uma vez que trouxe princípios de proteção à terra e novas modalidades da

[20] MARÉS, 2003, p. 116: "Na realidade quem cumpre uma função social não é a propriedade, que é um conceito, uma abstração, mas a terra, mesmo quando não alterada antropicamente, e a ação humana ao intervir na terra, independentemente do título de propriedade que o Direito ou o Estado lhe outorgue. Por isso a função social é relativa ao bem e ao seu uso, e não ao direito.

aquisição além da compra e venda estabelecidas na antiga Lei. Nesse sentido, são princípios de proteção:

> 1. O monopólio legislativo da União[21];
> 2. A utilização da terra se sobrepõe à titulação dominial;
> 3. A propriedade da terra é garantida, mas condicionada ao cumprimento da função social;
> 4. O Direito Agrário é dicotômico: compreende política de reforma (Reforma Agrária) e política de desenvolvimento (política agrícola);
> 5. As normas jurídicas primam pela prevalência do interesse público sobre o privado;
> 6. A reformulação da estrutura fundiária é uma necessidade constante;
> 7. O fortalecimento do espírito comunitário, através de cooperativas e associações;
> 8. O combate ao latifúndio, ao minifúndio, ao êxodo rural, à exploração predatória e aos mercenários da terra;
> 9. A privatização dos imóveis rurais públicos;
> 10. A proteção à propriedade familiar, à pequena e à media propriedade;
> 11. O fortalecimento da empresa agrária;
> 12. A proteção da propriedade consorcial indígena;
> 13. O dimensionamento eficaz das áreas exploráveis;
> 14. A proteção do trabalhador rural;
> 15. A conservação e a preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente[22]; (MARQUES, 2012, pp. 17-18)

As modalidades de aquisição da terras foram garantidas pelo Estatuto nos artigos 17 e 18, são eles:

> Artigo 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:
> a) Desapropriação por interesse social[23];
> b) Doação;
> c) Compra e venda;
> d) Arrecadação dos bens vagos;
> e) Reversão à posse (vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
> f) Herança ou legado;
>
> Artigo 18. A desapropriação por interesse social tem por fim:
> a) Condicionar o uso da terra a sua função social;
> b) Promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
> c) Obrigar a exploração racional da terra;
> d) Permitir a recuperação social e econômica de regiões;
> e) Estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;
> f) Efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
> g) Incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;
> h) Facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preserva-los de atividades predatórias.

[21] Cf. artigo 22, § 1º, Constituição da República de 1988.
[22] Este princípio não consta no texto inicial do Estatuto da Terra: foi inserido a partir da Constituição do Republica de 1988, com seu artigo 186, inciso II.
[23] Cf. Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962.

Assim, da análise que se faz em relação à reforma agrária é que a Lei estabelece relações entre o homem e a propriedade. Uma vez que, na época de sua elaboração, havia o entendimento de que, par solucionar a questão agraria no Brasil era necessário adequar à política econômica, ou seja, o fato de o trabalhador rural não ser proprietário, e nesse sentido, de existir latifúndios, nãos era um problema para o país.

O Estatuto da Terra, não coloca fim ao binômio minifúndio-latifúndio, mas estabelece o seu fim de maneira gradual (parte final do artigo 16 da Lei 4.504/64). Vejamos a definição desses institutos estabelecidas pela Lei:

> Artigo 4º - para efeitos dessa Lei definem-se:
> [...]
> IV- Minifúndio, o imóvel rural de área e possibilidade inferiores às da propriedade familiar[24].
> V – Latifúndio, o imóvel rural que:
> a) Exceda à dimensão máxima[25] fixada na forma do artigo 46, §1 º, alínea b, desta Lei, tendo em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;
> b) Não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do modulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado[26], de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural[27]. (Artigo 4º, incisos IV, V, da Lei 4.504/ 1964)

Atualmente, o tamanho da propriedade familiar, que é utilizada como parâmetro para se estabelecer o que é o minifúndio (extensão), é estabelecido pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), de acordo com a Lei nº 11.326, de 2006 (Lei da "Agricultura Familiar"). Deixou de existir a figura do latifúndio por extensão, uma vez que houve alteração da legislação do Estatuto da Terra, e a exclusão da medida de modulo rural. Isso trouxe outro impacto para a realidade fundiária, porquanto "o fato de tal parâmetro ter deixado de existir na lei significa que, a rigor, não impende qualquer obstrução legal a que um único proprietário possa adquirir toda a terra agricultável de um município" (IPEA). Ainda neste sentido:

---

[24] Cf. Artigo 4º, II, da Lei 4.504 de 1964: "Propriedade familiar, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhando com a ajuda de terceiros. Ver também a Lei n. 11.326, de 2006.

[25] Cf. Lei n. 6.746, de 1979. O conceito de módulo rural foi posteriormente substituído pelo de módulo fiscal.

[26] As medidas utilizadas para se definir os índices de produtividade – grau de eficiência de exploração (GEE) e grau de utilização da terra (GUT) – é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

[27] Cf. Artigo 4º, inciso VI, da Lei 4.504/1964: "Empresa Rural é o empreendimento de pessoa física ou jurídica pública ou privada que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condições de rendimento econômico ... (vetado) ... da região em que se situe e que explores área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, publica e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias".

> A diferença entre essas duas formas de latifúndio, das quais apenas a segunda se conserva na ordem normativa, reside em que, ao estipular, na figura do latifúndio por extensão, um limite máximo de propriedade independentemente de outros critérios, o Estatuto da terra reconhecia que a concentração fundiária é intrinsecamente antissocial ou, em outras palavras, que a função social fundamental que se deve esperar de um imóvel rural é que sua área exprima uma distribuição socialmente equânime do patrimônio fundiário do país. Esse caráter equitativo, de que se imbuía o projeto de reforma agrária do estatuto reivindicava, pois, como dever do Estado, não apenas a extinção do latifúndio, mas ainda a do minifúndio (Artigo 11, § 2º), mediante uma distribuição – de terras públicas devolutas ou não destinadas – ou uma redistribuição – de terras sob domínio privado – que proporcionasse aos trabalhadores rurais acesso a áreas de tamanho suficiente e economicamente úteis.

Mesmo que se garanta a função social da propriedade, o seu urso racional passa por uma distribuição mais igualitária e, nesse sentindo, o reconhecimento do latifúndio por extensão é primordial para sua realização.

Citamos aqui, dentre outras, algumas legislações que foram promulgadas após o Estatuto da Terra, mas que se relacionam com a propriedade rural, são elas:

- Decreto-Lei no 554/1969, regulado pela Lei no 5.672, de 1971, relativo ao Imposto Territorial Rural;
- Decreto-Lei no 1.110, de 1970, criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Lei no 5.709, de 1971, autoriza à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro;
- Lei no 5.954, de 1972, constituição do sistema nacional de cadastro rural;
- Lei no 6.383, de 1976, estabelece o procedimento de registro da propriedade de bens imóveis discriminados e arrecadados em nome da União;
- Lei no 6.634/1979, define do estatuto jurídico das faixas de fronteira;
- Lei no 6.969/1981, institui a aquisição por usucapião especial de imóveis rurais.

Na década de 1980, discutiu-se a redemocratização do país, com diversas manifestações acerca da nova Constituição que seria construída. O Movimento Camponês ainda reivindicava a reforma agrária, uma vez que as alterações no campo, estabelecidas pelo Estatuto da Terra, não trouxeram mudanças em relação aos milhares de camponeses pobres sem-terras do país.

Em 1988, a Constituição da República de 1988 foi promulgada. O Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agraria – do Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira - proporcionou à Reforma Agrária figurar no patamar mais elevado dentro do ordenamento jurídico do Brasil. Foram constitucionalizados os seguintes direitos:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.
§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.
§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.
§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.
§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II - a propriedade produtiva.
Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
I - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
IV - a assistência técnica e extensão rural;
V - o seguro agrícola;
VI - o cooperativismo;
VII - a eletrificação rural e irrigação;
VIII - a habitação para o trabalhador rural.
§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.
§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Por se tratar de um período de redemocratização, houver a participação de diversos setores da sociedade civil na construção do texto constitucional, mas, ainda assim, o texto ficou sujeito à críticas. Isso porque os mecanismos de interpretação da Constituição também foram reelaborados, trazendo no resultado final dificuldades para a interpretação e, consequentemente, realização da Reforma Agrária. Nesse sentido citamos a posição do professor Carlos Frederico Marés (2003, p. 118):

> A primeira providencia dos latifundiários, chamados de ruralistas, foi introduzir um vírus de ineficácia em cada afirmação. Assim, onde a Constituição diz como se cumpre a função social, se lhe acrescenta que haverá de ter uma lei (outra lei, inferior) que estabeleça "graus e exigências", com isso, dizem os Tribunais, já não se pode aplicar a Constituição sem uma lei menor que comande a sua execução.

Assim como o Estatuto da Terra foi construído dentro de um momento histórico em que o mundo passava por mudanças no seu modelo econômico, a Constituição da República de 1988 não conseguiu romper com os aspectos do Estado-Nacional e com a utilização do Direito positivado para a manutenção da propriedade privada. Dessa forma, a interpretação da Constituição em relação à Reforma Agraria tornou-a mais difícil, como é o caso do artigo 185, que permite uma interpretação que privilegia a propriedade privada absoluta em detrimento da distribuição "a leitura literal do artigo 185 que conclui que uma propriedade rural que produza riqueza e de lucro, seja insuscetível de desapropriação e de qualquer outra restrição legal, independentemente de exercer sua função social". (MARÉS. 2003, p. 119).

Para Marés, essa interpretação que se faz do artigo 185 da Constituição Federal de 1988, reflete em outros artigos, como é o caso do artigo 186 que estabelece os critérios que devem ser observados para que se cumpra a função social da propriedade, que deveriam ser analisados em conjunto, ou seja, uma propriedade que descumprisse um de seus requisitos já deveria ser passível de desapropriação para fins de reforma agrária, e não o contrário. (MARÉS. 2003, p. 120).

Outro aspecto, também levanta pelo professor Marés, está no reflexo que essa interpretação trouxe sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos no artigo 3º da Constituição, "torna inaplicável e inócuo os propósitos de erradicar a pobreza, construir uma sociedade livre, justa e solidaria e garantir o desenvolvimento nacional". (MARÉS. 2003, p. 120).

Por mais que, desde a colonização houvesse legislações referentes a formação fundiária do Brasil, a Reforma Agrária entra para o cenário de discussões a partir dos anos 50 e, sua

positivação acontece e 1964. Mesmo com isso uma legislação, os movimentos sociais de luta pela terra continuaram as suas reivindicações por Reforma Agrária. E, mesmo com a garantia constitucional, observa-se que a interpretação que se faz ainda privilegia a propriedade privada absoluta da terra.

Sobre a acumulação de terras apresentamos a constatação encontrada no relatório do IPEA (2015. p, 362):

> Em 1960, os estabelecimentos agropecuários de mais de 1 mil hectares correspondiam a apenas 0,97% do número total e concentravam 44,15% da área, dominando uma estrutura de distribuição da propriedade da terra cujo índice de Gini19 chegava a 0,84; em 2006, os estabelecimentos com mais de 1 mil hectares somavam 0,92% do total e concentravam 45% da área, e a desigualdade da distribuição se expressava em um índice de Gini de 0,85.

Pelo exposto, mesmo depois de todo o caminho que a Reforma Agrária percorreu até chegar a sua positivação, e após 50 anos da promulgação do Estatuto da Terra, já transcorridos 28 anos da instituição da garantia constitucional da Reforma Agrária (com a promulgação da Constituição Federal), a legislação não conseguiu romper com a concentração de terras, necessitando, ainda, da existência do movimento camponês, para que se exija a realização da Reforma Agrária.

Assim, torna-se necessário analisarmos o modelo de Reforma Agrária reivindicada pelos camponeses.

CAPITULO III – O DIÁLOGO ENTRE O PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO PARTICIPATIVO E O MOVIMENTO DOS TRABALHORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM-TERRA (MST)

Ninguém regula a América
(Marcelo Yuka)

Satélites de cima
Vigiando todos os atos de rebeldia
MST observado pela CIA
Um avião cara de pau preso na China
Painel de controle,
Cidades sem culpa
Na sensação do protocolo de Kioto
Carbonizado em plena chuva
De armas exportadas
Sangrando no dólar
O dólar dos outros
Coagulado e globalizado
Nas veias abertas
De outra dívida externa
Ninguém regula a América

Satellites from above
Controling all the rebel act
Nosy plane cought in China
Pushing doors in Colombia
Carbonized under the rain
Globalized bleeding the dollar
Under the wall street sky
Risking everybody's lives

Forçando a porta da Colômbia
Com uma hipocrisia que vicia
O intelecto de Brasília
E outras capitais
Estreladas deixando a bandeira
De fardas
Que segue na arrogância,
Independente de quem for
O W. Bush de plantão
Limite que engatilha um novo míssil
Sobre o céu de Wall Street
Arriscando a todos
Com o medo de perder
Mais uma guerra
Ninguém regula a América

3.1 INTRODUÇÃO

No final do século XIX até os anos 1960, aproximadamente, os movimentos sociais, em sua maioria, possuíam caráter revolucionário dado o momento histórico de polarização mundial entre o desenvolvimento do capitalismo – imperialismo e o projeto revolucionário de sociedade (socialismo).

Também era muito presente no mundo as revoluções socialistas (1917 Rússia, 1949 China) que influenciavam a linha política dos movimentos sociais. Mais adiante, na América-latina também a Revolução Cubana (1959) oferece uma nova e radical representação histórica.

A luta camponesa no Brasil tem um importante desenvolvimento com o surgimento das Ligas Camponesas no Nordeste. Mesmo que a legislação permitisse a criação de sindicatos rurais, na prática não acontecia, pois o sindicato acabava por restringir os trabalhadores de sua luta.

Os movimentos sociais estão intimamente ligados a alguma demanda social, podendo ser de toda uma classe ou apenas parte dela. Lutando por problemas específicos, como o direito a ser enterrado em um caixão, ou acesso dos doentes a remédios, surgem as Ligas Camponesas, que mais adiante trava um intensa luta contra a expropriação dos camponeses do engenho da Galileia[28], que já não conseguiam cumprir o pagamento do foro, eram expulsos do local.

Com a resistência dos camponeses organizados na Liga Camponesa, a pressão sofrida pelo Governador fez com que ele desapropriasse o engenho, realizando a justa distribuição das terras.

A história das Ligas Camponesas é marcada por uma luta radicalizada e de bastante resistência, como se observa na entrevista dada por Julião ao jornal Diário de Pernambuco, à época em 30 de outubro de 1959: “As Ligas concentrarão todos os seus eletivos para o primeiro banho de sangue do governo do Sr. Cid Sampaio, caso se consume nova injustiça contra os moradores da Galiléia” (AZEVEDO, 1982, p. 69).

Outras declarações de líderes das Ligas Camponesas:

> Essa luta não será interrompida. O exemplo de Cuba é aqui. Nós queremos uma solução pacífica para seus problemas, mas se não conseguirmos, nos viremos aqui e convocaremos vocês a pegarem as armas e fazerem a revolução. Os grandes

[28] Situada no município de Vitória do Santo Antão em Pernambuco, eram um engenho de fogo morto que sobrevivia da produção e do foro pago pelos camponeses. Seu proprietário conseguiu na justiça uma reintegração de posse para a retirada de todos que devesse o foro.

> proprietários com o apoio do imperialismo dos Estados Unidos estão sugando nosso sangue.[29]

Para concluir, Morais (2006, p. 71) assim explica o caráter revolucionário das Ligas Camponesas: "não se pode negar o importante papel que desempenhou em favor da reforma agrária. Foi, também, o movimento precursor, no Brasil, da insurreição armada camponesa, baseada nos postulados da preparação da guerrilha".

Em seguida o Brasil vive um período de ditadura civil-militar, a partir do golpe em 1964, que termina somente com a chamada redemocratização do pais, que culminou na atual Constituição de 1988.

A redemocratização do país também foi marcada por muitas lutas para garantias de direitos, principalmente na Constituição de 1988, onde muitas questões sociais foram contempladas.

Atualmente o principal movimento de luta pela terra é o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, fundado em 1984 no seu primeiro congresso realizado na cidade de Cascavel-PR. E soube se adaptar e evoluir, até chegar na formação atual.

O estado do Rio Grande do Sul é considerado o berço do MST, apesar de não ser o estado com maior número de trabalhadores rurais sem-terras, é o local onde a luta se inicia, como a primeira ocupação planejada de terra, marcha de longa distância e, até mesmo, a organização do "jornal dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra", (1981) entre outros. Foi no Rio Grande do Sul que o MST experimentou, pela primeira vez, a ideia de organizar um acampamento permanente visando o treinar os moradores de favelas para trabalhar no campo, e criou a primeira agência nacional de notícias, em 2005 (CATER. 2010, p. 201).

Mesmo que o berço seja o Rio Grande do Sul, e estado com maior número de militantes está no Nordeste. O MST está presente em todo o país, e também na América Latina. Isso se dá, devido ao fato de o movimento possuir tática e estratégia. Dentro disso administram uma série de ações contenciosas de acordo com as oportunidades políticas e recursos disponíveis, além de uma mobilização estratégica dada a conjuntura histórica de cada época.

Isso permite que o MST tome determinadas medidas de acordo com sua região e com o momento político do país. A essa tipo de organização chama-se de "ativismo público"[30] pela sua capacidade de se engajar em uma forma particular de conflito social. Importante

[29] Trecho de falas líderes camponeses recolhidas pelo jornalista Tad Szulc, em matéria publicada no jornal The New York Times de 31 de outubro de 1960 sob o título "Pobreza no nordeste do Brasil gera ameaça de revolta" (MONTENEGRO, 2003, p. 262).

[30] Charles Tilly (2006, 2004, 1978). Sidney Tarrow (1998).

ressaltar que, suas atividades não estão relacionadas com insurgência armada, revoltas dispersadas ou "formas cotidianas de resistência", muito pelo contrário, suas ações "promovidas pelo ativismo popular voltam-se a: (1) atrair a atenção pública; (2) influenciar as políticas do Estado por meio de pressão, do lobby e das negociações; e (3) configurar as ideias, os valores e as ações da sociedade em geral" (CATER. 2010, p. 203).

Dessa forma, o movimento pratica o "ativismo público", para conseguir ter acesso a uma série de condições facilitadoras denominadas de "oportunidades políticas" e "recursos mobilizadores"[31]. Essas facilitadoras estão ligadas a determinado contexto político, que podem auxiliar no desenvolvimento das ações reivindicativas, ou impedir a participação popular. Assim: "geralmente, elas são definidas de acordo com variáveis como a tolerância do regime, a capacidade do Estado, a instabilidade das elites, a disposição do governo, os aliados políticos e a atenção pública, em particular, através da cobertura da imprensa" (CATER. 2010, p. 203).

Quando as facilitadoras se fazem presente em nível elevado, possibilita que a organização social de reivindicações coletivas se manifeste conforme o "ativismo público", ou seja, com revolta dispersada.

Passamos a analisar, então, de forma mais detida, o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais Sem-Terra (MST).

3.2. SURGIMENTO DO MST

Na década de 1970, amparados pela legislação (artigo 10 do Estatuto da Terra), o governo militar inaugura um período de entrega de terras para empresas estrangeiras. Em especial no sul do país (Paraná) onde essa prática ficou mais evidenciada. Porém, foi ali também que foram surgindo vários movimentos de luta pela terra.

O contexto político brasileiro no final da década de 1970 diz muito sobre a necessidade de um movimento organizado para defender os direitos das pessoas do campo, "criando um ambiente da luta de resistência dos trabalhadores contra a expropriação, contra a expulsão dos trabalhadores de suas terras e contra exploração do trabalho assalariado" (LAUREANO, 2007, p. 81).

No Paraná, só na década de 1970, registraram-se mais de 100 mil camponeses entre sem terras e pequenos proprietários foram expulsos de suas terras. Sem contar que, com a construção da hidroelétrica de Itaipu, que desapropriou ais de 12 mil famílias, sob a promessa de que seriam

[31] Ver Tarrow (1998). Carter (2004).

indenizados. O que foi negado mais tarde por conta do critério dos títulos de propriedade da terra[32], "três anos depois, algumas poucas famílias receberam um pagamento muito abaixo do que seria justo para elas ...quanto aos posseiros foram transferidos para o Projeto de Colonização Pedro Peixoto no Acre". (CATER. 2010, p. 204).

Em 1980 a CPT em conjunto com a Igreja Luterana e alguns sindicatos de trabalhadores rurais da região fundaram o movimento justiça e terra, com o objetivo de reivindicar indenizações justa para os desapropriados. Porém, em 1981 já se registravam 500 famílias expulsas da terra no Paraná. Com o auxílio da CPT o movimento aumentou a sua organização, e passou a utilizar a sigla MASTRO (Movimento dos Agricultores Sem Terra do Oeste do Paraná).

A gestação simbólica do MST foi a ocupação da gleba Macali[33] no dia 7 de setembro de 2979 no município de Ronda Alta- RS. Laureano relata que, no local haviam, aproximadamente, 1.800 famílias de trabalhadores sem-terra e sem trabalho. Essa famílias foram expulsas de um território indígena da etnia Kaingang, que lutavam pelo retorno à suas terras na reserva Nonoai[34]. Dessas 1.800 famílias, parte deslocaram-se para as regiões Norte e Centro-Oeste do país, aceitando uma proposta do governo federal e, contribuindo para a formação das chamadas "fronteiras agrícolas". Porém, uma parte dessas famílias ficaram; a partir de então, foram buscar terras para trabalhar na sua região (LAUREANO, 2007, p. 82).

Já na década de 1980, mesmo com a atenção voltada para as diretas já e a redemocratização do país, houve avanço na luta pela terra, levando à criação, ou melhor dizendo a união, que se conformaram em um dos maiores movimentos de camponeses do mundo o MST.

Nos anos seguintes, 1982 e 1983, surgiram mais quatro movimentos: MASTES, MASTEN, MASTRERO E MASTEL. Nesse contexto, o cenário que se via era o de "para muitos desses trabalhadores rurais, a solução foi migrar para as fronteiras agrícolas, onde o Governo Federal implantou projetos de colonização. Foram principalmente para Rondônia, Pará e Mato Grosso, alimentando, como já foi dito, as "fronteiras agrícolas".

No dia 22 de janeiro de 1984, na realização do 1º Encontro Nacional Sem Terra, ocorrido na cidade de Cascavel-PR, foi que se decidiu, em assembleia, a reunião de várias frentes, entre

[32] Há que se observar também o fato de que a região era habitada pelos Guarany, que não são mencionados pela historiografia porque sua grande maioria foi morta no local.
[33] Essa gleba Macali é uma parcela de terra originalmente pertencente à Fazenda Sarandi, localizada no município de Ronda Alta (RS). A área de terra pública, grilada pela empresa Madeireira Carazinho Ltda. – daí o nome Macali – durante a ditadura militar. No dia 07 de setembro de 1979, essa gleba Macali foi ocupada por 110 famílias de trabalhadores rurais sem terra. O governo estadual entregou então essas terras para os sem-terra o que reanimou a luta, ainda durante o regime militar, e contribuiu para desencadear o processo de formação do MST.
[34] Cf. CALDART, op. cit., p.73.

elas os movimentos aqui já citados, que se consolidou no Movimento Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra, nesse sentido:

> (...) sem-terras, sindicalistas, agentes de pastoral e assessores. Entre os participantes, havia representantes da Abra – Associação Brasileira de Reforma Agrária, da CUT – Central Única dos Trabalhadores, da CPT – Comissão Pastoral da Terra, do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, e da Pastoral Operária de São Paulo. A variada representação dos movimentos sociais – indígenas, trabalhadores rurais e urbanos – denota a dimensão da luta pela terra no Brasil. (LAUREANO, 2007, p. 82)

Esses são os elementos socioeconômicos que, fizeram com que essa união acontecesse em torno da terra: "a terra é de quem nela trabalha, lutam contra o monopólio da terra em mãos de poucos – os latifundiários. Para o MST, o latifúndio representa toda forma de exclusão: política, social e econômica da maioria da população". (LAUREANO, 2007, p. 83).

A formação do MST também passa pelo aspecto ideológico, e isso se evidência ao verificarmos sua relação com a Comissão Pastoral da Terra - CPT[35] e também com a igreja luterana: "importante para a reorganização das lutas dos trabalhadores rurais porque conscientizou os camponeses, tirando-os do messianismo para a necessária proposta de organização de massas" (LAUREANO, 2007, p. 83).

Esses são os elementos históricos, políticos, sociais e ideológicos que compuseram e compõem a formação do MST. Analisaremos agora os principais elementos caracterizadores do MST, que permitiram que este se constituísse como um novo movimento social.

3.3. CARACTERÍSTICAS DO MST

Para entendermos se o MST pratica o pluralismo jurídico comunitário participativo, buscamos, primeiro, identificar o principal elemento caracterizador, qual seja, o novos sujeitos coletivo e novos movimentos sociais, e nesse sentido encontramos duas vertentes de explicação, uma que afirma ser novo movimento social através da eliminação de outras formas que não sejam praticadas por novos sujeitos coletivos, e a outra, é a positiva, que busca afirmar as caraterísticas dos novos sujeitos coletivos como agentes dos novos movimentos sociais.

[35] A CPT é um organizando da pastoral da Igreja Católica, vinculado à CNBB Conferência Nacional dos Bispos no Brasil. Organizada em Goiânia em 1975, durante um encontro de bispos e agentes de pastoral, preocupados com a crescente onda dos conflitos de terra que ocorriam nas regiões Norte r Centro-Oeste do país. Tem como referência doutrinária a Teologia da Libertação, procura aplicar na prática as orientações do Concílio Vaticano II e a opção pelos pobres, referendada na Conferência episcopal latino-americana de Medelin, em 1968. Atualmente a CPT atua em todas as dioceses em que há conflitos de terra.

Em uma análise negativa, observa-se, por exemplo, que o MST não é um movimento sindical, pois não se organiza com o objetivo, único e exclusivo, de defender e reivindicar os direitos de determinada categoria. Tento como espaço de negociação os acordos e convenções, que são estabelecidos a partir de um diálogo com os representantes (também sindicatos) da patronal.

Outra análise, também negativa, é a de que o MST não é um movimento revolucionário, ou seja, o seu objetivo não é a derrubada do poder constituído do Estado. Ao contrário, o MST busca melhorias na forma de se fazer a Reforma Agrária, não excluindo os ganhos já conquistados, sempre apontando as conquistas que já foram garantidas e, reivindicando o que ainda é necessário.

Na análise positiva, ou seja, daquilo que constitui o MST, é que observamos como esse movimento é um exemplo da prática do pluralismo jurídico comunitário participativo no Brasil. Primeiro, por ser formado por novos sujeitos coletivos, que são aqueles que, de alguma forma participam das luta por direitos, ainda que, os direitos reivindicados naquele momento não se vincula diretamente com aquele indivíduo, e por isso, sujeitos coletivos.

Segundo, porque é uma prática nova de movimento, que surge no seio da sociedade e, possui reivindicações que beneficiam a sociedade como um todo, e não apenas uma categoria. No presente caso, o MST, ainda que carregue a bandeira da reforma agrária, sua reivindicação é uma verdadeiro projeto social, que visa o bem estar de todos, no presente o no futuro. Isso faz como que o MST tenham uma composição plural, dando espaços para a atuação desde analfabetos até intelectuais, todos são militantes de uma mesmo movimento, todos possuem espaço e voz.

Passamos, então, para a análise das caraterísticas próprias do MST. Laureano (2007) ao estudar o tema relata algumas classificações importantes desenvolvidas por Rolesi Caldart.

3.3.1. O MST como um Novo Movimento: composição pluralista dos novos sujeitos coletivos

Em princípio, o objetivo nuclear do movimento é a reforma agrária, nesse sentido, o MST é composto, em sua maioria por camponeses mas, isso não é algo delimitado pois, sua caraterística é de ser um movimento aberto, onde pode participar qualquer pessoa que se mostre interessada, nesse sentido:

> Umas das marcas do MST é a de ser um movimento aberto. Nele pode entrar todo mundo. E isso, segundo a autora, em dois sentidos, por lado por ser um movimento de famílias. Não é uma organização de homens e mulheres em idade produtiva. Há

> lugar e atribuições para todas as gerações. Por outro lado, não exige um processo de filiação formal. As estratégias surgem no processo e várias lideranças e amigos, em diversos pontos do território, participam da construção das ideias. No MST tudo é movimento, no sentido mais literal da palavra. (LAUREANO, 2007, p. 84)

Assim, se compararmos com as organizações sindicais, por exemplo, onde os participantes são aqueles diretamente envolvidos na relação empregatícia, observamos a diferença em relação ao movimento do campo, que entente e possibilita a participação de todos.

Por obvio, defender a reforma agrária no Brasil, em última análise, é defender a vida, então porque não permitir a participação solidaria de outros, não somente camponeses necessariamente, assim "na constituição do MST, foi-se aprendendo que a luta não era apenas por um pedaço de terra, era uma luta permanente pela dignidade e pela vida. Daí a necessidade de participação de todos" (MANÇANO, p. 84).

Essa consciência a qual está inserida o MST, de que a luta não apenas por reforma agrária e, mais, não é por essa reforma agraria positivada conforme explicamos no capitulo 2, é que permite essa abertura que faz toda uma diferença no movimento, nesse sentido, Laureano (2007. p, 87) afirma que: "na luta pela terra pode entrar o religioso (a), o agrônomo (a), a professora (o), o (a) economista, ou seja, todas as pessoas, cada um participando na sua área específica".

Como já demonstrado, o MST é um movimento amplo, aberto, popular e com dimensões sociopolíticas-culturais, mas que prima pela busca da realização de transformação da sociedade, necessitando, para isso, de uma metodologia própria, que o ajude a alcançar os objetos propostos. É nesse sentido que Laureano aponta alguns aspectos organizativos relevantes: "a direção coletiva, a divisão de tarefas, a disciplina, o estudo, a formação de quadros, a luta de massas, a vinculação com a base e a autonomia do MST frente a lideranças externas ao movimento" (LAUREANO, 2007, p. 104).

Entramos, então, em alguns aspectos dessa organização:

3.3.1.a. Direção descentralizada

Conceitualmente, "os dirigentes do movimento entendem que a descentralização forma melhor os militantes, ensina a delegar responsabilidades, democratiza a organização e mantém as características de movimento de massa" (LAUREANO, 2007, p. 109). Esse descentralização só materializa no sistema de divisões por "brigadas", onde cada uma delas é composta por famílias, podendo ser entre 50 a 500 famílias cada brigada.

Para entender melhor, Laureano (2007) explica que as questões especificas das regiões são discutidas em cada estado, onde também se avaliam as lideranças e discutem quais os próximos indicados para compor novas lideranças. Após a indicação dos nomes, é preciso uma ratificação, que pode acontecer na Encontro Nacional ou na reunião anual da coordenação nacional.

Ressalta-se que as eleição não são feitas nos congressos nacionais, somente poderão ser ratificadas, isso porquê, nesses eventos prioriza-se a confraternização com a militância "para conhecer as diferenças regionais do povo brasileiro, para fortalecer a identidade do MST e também para o estudo. Nesses encontros são criadas oportunidades para que a militância tenha contato com estudiosos, especialistas e professores". (LAUREANO, 2007, p.11).[36]

A direção nacional é composta por 21 pessoas, sendo necessário que para cada pessoa ser eleita mais de 50% dos votos. Esse percentual é adotado no sentido de demonstrar a relação entre a liderança e a base. Caso não atinja os 50% significa que a liderança não é reconhecida pela base.

Laureano (2007) chama essa metodologia de "capilaridade das instâncias", e explica que é essa relação de capilaridade e a vinculação com as bases que possibilitam ao MST se constituir de maneira uniforme.

3.3.1.b. Núcleo de base

Os núcleos são compostos prioritariamente por homens e mulheres, jovens e crianças podem montar os seus próprios núcleos. Os núcleos de base são responsáveis pela formação de outros núcleos. Eles também possuem direção que deve ser formada por um homem e uma mulher concomitante. "Mas, o bom funcionamento do núcleo depende da direção da brigada e dos setores. Assim, torna-se uma boa ferramenta na organização da base" (LOUREANO, 2007, p. 109).

3.3.1.c. Setores temáticos

[36] Importante ressaltar a opinião de Laureano sobre a metodologia do MST: no nosso entendimento, essa metodologia adota é um paradigma que pode inspirar uma re-pactuação do federalismo brasileiro. É um exemplo a ser seguido: o respeito às diferenças regionais e a construção da unidade sem eliminar o grupo e não o realce da diferença que marca a vontade da maioria. Esse o esforço para construir algo muito maior do que cada uma das partes. (LAUREANO, 2007, p. 111).

São temas dos setores: Frente de Massas, Produção, Educação, Formação, Comunicação, Saúde, Gênero e outros. Laureano explica que:

> (...) para cada setor há um coletivo de 10 a 11 dirigentes, já que cada brigada terá 10 núcleos além do representante da brigada na direção estadual. Somando a direção política com o coletivo de cada setor, mais os dois coordenadores de cada núcleo, há no MST, no mínimo, 180 lideranças em uma brigada de 500 famílias. (LAUREANO, 2007, p. 110)

Em respeito às questões regionais, especificas são discutidas e decididas nos estados onde se situam. A direção estadual também é responsável pela coordenação política.

3.3.2. Movimento político

Esse é um componente de caráter inicial do MST, e se expressa através da luta de classe, segundo Laureano, essa característica, "advém da consciência de que a luta pela terra e a reforma agrária devem ser compreendidas dentro de uma luta de classes". Nas mesma linha é a explicação do teórico e militante do MST Stedile "o MST só conseguiu sobreviver porque conseguiu casar os interesses particulares, corporativos, com os interesses de classe".

Dessa forma, O MST, ainda que não seja e, nem pretenda ser, um partido político, é participante ativo da vida política do país, o que fortalece suas características. Os exemplos são fartos Laureano (2007) cita alguns, como a luta contra as privatizações, que teve como alvo a Vale do Rio Doce S/A, Petrobrás e Banco do Brasil. A luta pelo respeito ao meio ambiente é outra bandeira importante defendida pelo MST; nesse sentido:

> O MST tem colaborado nos estudos e na formulação de políticas públicas que mostram as agressões ambientais e sociais das monoculturas e do uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes químicos, bem como das sementes transgênicas. Coloca-se o movimento na defesa dos métodos da agroecologia, do cultivo nos moldes da agricultura familiar, diversificada, e voltada principalmente para a produção dos alimentos integrantes do cardápio tradicional das populações locais. (LAUREANO, 2007, p. 91)

3.3.3. Desenvolvimento de potencialidades

A quarta característica do MST está comprovada no desenvolvimento de suas potencialidades, isso acontece em decorrência das outras três características já apontadas. Como é um movimento aberto, político e de base, o MST procura desenvolver diversas habilidades de seus militantes, não se adequando ao velho pensamento conservador de que trabalho no campo

é apenas aquele em que se utiliza instrumentos rudimentares. Longe disso, existem muitas outras tarefas no campo que necessitam de outros instrumentos que não a foice e enxada. Laureano nos lembra que:

> O MST tem diversas cooperativas que vendem os seus produtos nas cidades próximas, os sem-terra que trabalham nesses estabelecimentos comerciais continuam umbilicalmente ligados ao movimento e obtêm sua renda das atividades rurais. São, dessa forma, trabalhadores rurais, e para isso não precisam trabalhar na enxada. (LAUREANO, 2007, p. 94).

O campo possui definição geográfica como a região afastada da cidade, mas não significa que não outras potencialidades, ao contrário, o simples ato de plantar e colher torna-se complexo se a analise partir desde a preparação do solo, escolha do que plantar, forma de plantio, época para plantar e colher, e assim por diante.

Passamos, então, para o último elemento caracterizador.

3.3.4. Disciplina

A disciplina é uma característica muito respeitada pelo MST, é através dela que as ações do movimento podem ser executadas, assim explica Laureano (2007):

> Todas as tarefas que ficam incumbidos os militantes – os compromissos como a formação e as regras do MST – devem ser levadas muito a sério, sob pena de comprometer os objetivos a serem alcançados. Antes de serem tomadas as decisões, essas são amplamente discutidas. Entretanto, a partir do momento em que são tomadas, todos os integrantes estão vinculados a elas e em todas as instâncias. (p. 94).

Esse compromisso, expresso na disciplina, não se confunde com um militarismo ou autoritarismo, muito pelo contrário, é o exercício da pratica da democracia, uma vez que os militantes participam das discussões e tomada de decisões.

Desta forma, podemos afirmar que o MST é um novo movimento social, porém, torna-se necessária a análise do modelo de reforma agrária almejada pelo MST.

3.4. ESPÉCIES DE REFORMA AGRÁRIA

No segundo capitulo, buscou-se analisar o estatuto da terra, para identificar qual o modelo de reforma agrária estava contido no estatuto. Ali ficou claro que os problemas do

Estatuto não estavam limitados ao período político de sua promulgação, mas sim, o avanço da exploração capitalista nos países periféricos.

Necessário, também, mostrar que os movimentos de luta pela terra não buscam a reforma agrária pura e simples da lei de 1964, mas apresentam um modelo construído e desenvolvido pelo movimento. Verificamos então a concepção de Reforma Agrária desenvolvida pelo MST[37].

Laureano ao citar Pinto Ferreira aponta três definições de reforma agrária, todas de cunho ideológico, senado a primeira chamada de "assistencialismo agrário", a segunda "radicalismo rural" e a terceira reforma agrária gradualista". Porém, nenhuma das três definições comporta a proposta de reforma agrária defendida pelo MST. Nesse sentido, a reforma agrária proposta pelo MST vai muito além da simples modificação na estrutura fundiária brasileira, de modo que "talvez a melhor maneira seja afirmar que a modificação da estrutura fundiária é apenas o começo de uma mudança social muito mais profunda" (LAUREANO, 2007, p. 127).

Passamos a diferenciar os modelos de reforma agrária existentes, para, então, podermos entender qual reforma agrária é defendida pelo MST.

3.4.1. Reforma agrária do tipo clássico

O primeiro tipo de reforma agrária vem do modelo clássico do desenvolvimento capitalista. Conforme já explicado no capítulo II, na crise do feudalismo existe a necessidade de se dividir as terras, para que o camponês, então, possa se tornar proprietário produtor e desenvolver – se. Possibilitando ao pequeno produtor acumular riquezas. Nesse sentido:

> Três são as características principais neste primeiro conceito proposto. A primeira característica configura-se pelo fato de essas primeiras reformas agrárias terem sido feitas de forma massiva e de terem atingido todas as grandes propriedades. A segunda característica é que limitaram a concentração de terras na medida em que determinaram o tamanho máximo da propriedade. Finalmente, foram feitas de forma rápida, já que em dois ou três anos modificaram radicalmente a estrutura fundiária existente. (LAUREANO, 2007, p. 128)

[37] MAGALHÃES, José Luiz dos Quadros, afirma que: "convém deduzir que, se podemos chegar a um conceito mais amplo a respeito de reforma agrária, no seu aspecto geral, é de fundamental importância reconhecer que, para a sua realização, não haverá jamais uma receita universal".

Ainda que, esse modelo tenha se efetivado, é um modelo aplicado em outros países, em outro século, de outra estrutura societária, devendo ser utilizado apenas, como fonte histórica da experiência de reforma agrária.

3.4.2. Reforma agrária através da política de assentamentos

Esse conceito se limita ao simples fato de distribuir terras, sem se preocupar com a mudança na situação fundiária do país, apenas assenta famílias. Laureano (2007) afirma que "o que se está fazendo no Brasil, por meio da pressão nas áreas de conflitos, é uma política de assentamentos e não reforma agrária".

Além de só assentar (quando o fazem), também utilizam essa "maneira de reforma agrária" como política de colonização, muito utilizada no período de governo autoritário, conforme exemplificamos no início desse capitulo ao tratarmos dos surgimento do MST. Isso trouxe impactos desastrosos para o meio ambiente, populações tradicionais invisibilizadas, desequilíbrios, obrigando os camponeses a deixar sua cultura, família, origens, raízes. Outro aspecto mais atual, não menos importante está relacionado com a política aplicada pelo banco mundial, bem expressado por Laureano:

> Uma outra crítica a esse modelo, que prioriza os assentamentos e a colonização, dirige-se à chamada "reforma agrária de mercado". Neste sentido, autores como Marcelo Resende criticam a política implementada pelo Banco Mundial em cerca de 30 países empobrecidos. Esse modelo tem por base o fomento da venda de terras por parte dos latifundiários para os trabalhadores com pouca ou sem-terra. Podemos citar no Brasil a "Cédula da Terra", o "Banco da Terra" e o Crédito Fundiário de Combate à Pobreza e o Programa de Consolidação dos Assentamentos de Reforma Agrária – PAC. Essas experiências apontam para problemas como o aumento da pobreza e contrapõem às propostas e lutas históricas dos movimentos sociais rurais por uma reforma agrária ampla e profunda. Ao substituir a desapropriação por interesse social pela compra de terras, o Estado deixa de cumprir sua obrigação constitucional. (LAUREANO, 2007, p. 129)

Conforme foi exposto no segundo capitulo da presente pesquisa, esse modelo de Reforma agrária se adéqua ao que o Estatuto da Terra vem praticando.

3.4.3. Reforma agrária por meio da massiva desapropriação

Este não é um conceito de reforma agrária, mas sim uma necessidade, que vem de um constatação pratica. No item anterior mostrou-se que, a reforma agrária realizada no Brasil não passa de uma política de assentamentos que, na pratica, não supera o modelo de latifúndio.

É nesse sentido que o MST vem propor uma nova modalidade de reforma agrária mas, que, para se alcança-la é necessária passar por uma desapropriação que realmente coloque fim ao sistema de latifúndio, e não que contribua para a sua manutenção. Dessa forma, Laureano (2007, p. 131) explica:

> Essa, então, a principal característica do terceiro conceito de reforma agrária defendida pelo MST: a necessária realização de um amplo programa de desapropriação de terra, de forma rápida, regionalizada, para distribuí-la a todas as famílias sem-terra, que são, segundo Stedile, no momento atual, 4,5 milhões em todo o Brasil. A partir dessas medidas e sob a perspectiva do desenvolvimento da dignidade de significativa parcela da população brasileira que quer "fazer da terra seu lugar de reprodução", a reforma agrária será considerada "uma das faces de luta contra a desigualdade econômica e social e, portanto, uma das ferramentas da construção de uma efetiva democracia, baseada na possibilidade de contínua expansão e criação de direitos".

Dessa forma, após a justa distribuição de terras, colocando fim ao latifúndio há de se continuar uma política de reforma nos assentamentos, para dar continuidade a ações emancipadoras, como o desenvolvimento da agroecologia, formas de comercialização da produção, o cuidado com a educação no campo, entre outro.

Entretanto, conforme estudado no capítulo II, o Estatuto da Terra não prevê uma desapropriação em massa, mas sim, uma transformação gradativa no binômio minifúndio-latifúndio, o que tornaria, em primeira análise, a reforma agrária do MST inviável. Porém, de acordo com a teoria do pluralismo jurídico, não se pode desconsiderar os ganhos alcançados pelas leis, mesmo que tenham sido construídas por um Estado monista.

Isso fica claro ao analisarmos os documentos disponibilizados pelo MST. Aqui destacamos o material denominado "Nossa Proposta de Reforma Agrária" (MST, 2009), que traz logo no início a seguinte orientação:

> Essa proposta de reforma agrária se insere como parte dos anseios da classe trabalhadora brasileira de construir uma nova sociedade: igualitária, solidária, humanista e ecologicamente sustentável. Desta forma, as propostas de medidas necessárias fazem parte de um amplo processo de mudanças na sociedade e, fundamentalmente, da alteração da atual estrutura de organização da produção e da relação do ser humano e natureza. De maneiras que, todo processo de organização e desenvolvimento da produção no campo aponte para a superação da exploração, da dominação política e da alienação ideológica e da destruição da natureza. Buscando valorizar e garantir trabalho a todas as pessoas como condição à emancipação humana e à construção da dignidade e da igualdade entre as pessoas e no restabelecimento de relações harmônicas do ser humano com a natureza.

É com essa introdução que o documento do MST demonstra os outros fundamentos de efetividade do pluralismo jurídico comunitário participativo, além dos novos sujeitos coletivos

e novos movimentos sociais, as necessidades humanas fundamentais, reordenação do espaço público, ética concreta da alteridade e a racionalidade emancipatória.

3.5. NOSSA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA

O documento construído pelo MST, intitulado "Nossa Proposta de Reforma Agrária", possui três grandes partes: I – Objetivos; II – As Mudanças Necessárias; III – Condições necessárias para implementação de um programa popular de agricultura.

Na primeira parte ("Objetivos"), destacam-se os elementos caracterizadores da Reforma Agrária que o Movimento busca construir:

> A reforma agrária tem por objetivos gerais:
> a) Eliminar a pobreza no meio rural.
> b) Combater a desigualdade social e a degradação da natureza que tem suas raízes na estrutura de propriedade e de produção no campo;
> c) Garantir trabalho para todas pessoas, combinando com distribuição de renda.
> d) Garantir a soberania alimentar de toda população brasileira, produzindo alimentos de qualidade, desenvolvendo os mercados locais.
> e) Garantir condições de participação igualitária das mulheres que vivem no campo, em todas as atividades, em especial no acesso a terra, na produção, e na gestão de todas as atividades, buscando superar a opressão histórica imposto às mulheres, especialmente no meio rural.
> f) Preservar a biodiversidade vegetal, animal e cultural que existem em todas as regiões do Brasil, que formam nossos biomas.
> g) Garantir condições de melhoria de vida para todas as pessoas e acesso a todas oportunidades de trabalho, renda, educação e lazer, estimulando a permanência no meio rural, em especial a juventude.

Observa-se que os objetivos a serem alcançados propõem a participação de todos, para construir uma reforma que beneficia todos da sociedades, independente de possuir ou não uma atuação efetiva no movimento. Como exemplo, o cuidado com o meio ambiente, que beneficia toda a sociedade, e não somente os participantes da luta.

O documento não apresenta somente os objetivos, mas também o caminho que deve ser percorrido na busca desses objetivos, necessitando, para tanto, de mudanças substanciais. Assim, a segunda parte do documento apresenta mudanças relacionadas à terra, como o limite máximo da propriedade rural, possibilitando que qualquer família que queira viver no campo, possa ser garantido. Também, ressalta a importância da demarcação das terras e respeito a autonomia dos povos de comunidades tradicionais e indígenas.

Também no segundo grupo ressalta-se a importância da organização da produção no meio rural, trazendo elementos não apenas sobre o modo de produção, mas até sua comercialização de maneira mais coletiva e popular.

Em consequência ao uso racional da terra, também está garantido o uso e proteção da água: “um bem da natureza para todos; o manejo sustentável da água e a irrigação. Observa-se que os benefícios aqui buscados são para a coletividade, não apenas para determinado grupo, ou para quem a explorar. Sempre obedecendo à duas vertentes, proteção e uso, não somente uso e não somente proteção.

No coração da “Nossa proposta de reforma agrária” está o subtítulo “O Estado deve desenvolver uma política agrícola voltada para os interesses do povo; A industrialização do Interior do País; Um novo modelo Tecnológico; O desenvolvimento da infra-estrutura social no meio rural; O aparato administrativo-institucional do Estado”. Esses elementos, dispostos entre os subtítulos do segundo grupo do documento aqui em análise, é nuclear ao se analisar a reivindicação da reforma agrária pelo movimento de luta pela terra sob a luz da teoria do pluralismo jurídico.

Conforme exposto no primeiro capítulo da presente pesquisa, a teoria do pluralismo jurídico iniciou-se como uma oposição ao monismo estatal, ou seja, a ideia de que o direito, para ser aceito, deve, necessariamente ser imposto pelo Estado soberano, conforme as vontades de quem o administra. Com o avanço do Estado organizado através de Constituições, como exemplo a Constituição Cidadã de 1988, que declara a garantia de múltiplos direitos, e, caso não sejam cumpridos, garante também mecanismos para que se reivindique esses direitos do Estado, conforme está garantido no artigo 14, incisos I, II e III da Constituição da República de 1988. Também garantiu a liberdade de expressão e de livre associação, no rol de direitos e garantias fundamentais (artigo 5º, IX e XVII da CF/88).

Assim, o pluralismo jurídico se associa a outros elementos, como é o pluralismo jurídico comunitário- participativo, também exposto no primeiro capítulo da pesquisa, que, entre outros elementos caracterizadores como: “sistemas de necessidades humanas fundamentais; Reordenação do espaço público; Racionalidade enquanto necessidade e emancipação e; Ética concreta da alteridade”, se concretizam quando o movimento aponta como proposta de reforma agrária o dever do Estado de atuar para o povo.

Ainda analisando a segunda parte do documento, encontra-se o subtítulo “a Educação no campo”, que traz como proposta as seguintes diretrizes:

> A EDUCAÇÃO NO CAMPO
> O acesso à educação, tanto no sentido da escolarização ampla como de a bens e valores culturais, é condição necessária para uma Reforma Agrária e para a democratização de nossa sociedade.
> A educação que queremos vai além da escola e está vinculada a um novo projeto de desenvolvimento econômico, social e ecológico, para o campo que tem como sujeito as próprias pessoas que vivem nas comunidades rurais organizadas.

> Medidas
> A educação é um direito fundamental de todas as pessoas. A universalização do acesso à educação escolar, em todos os níveis e com qualidade social, deve ser garantida através de escolas públicas e gratuitas. É dever do Estado assegurar este direito a todas as pessoas que vivem nos assentamentos e no campo.
> Garantir o acesso à educação pública (educação infantil, educação fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) através da construção de escolas nas comunidades rurais e agrovilas dos assentamentos, como forma de manter os camponeses e as camponesas no meio aonde vivem.
> Realizar uma campanha nacional que alfabetize num só ano todos os jovens e adultos das áreas de reforma agrária e das comunidades rurais.
> Realizar um programa especial para garantir o acesso de jovens e adultos das áreas de reforma agrária à educação profissional de nível médio e à educação superior, adequando cursos e formas de acesso à sua permanência no campo.
> Garantir a formação de educadores para atuação nas escolas públicas das áreas de reforma agrária através de políticas específicas e massivas de formação continuada e de escolarização de nível médio e superior em parcerias com as Universidades Públicas.
> Todas as escolas dos assentamentos e das comunidades rurais devem ter infra-estrutura básica de qualidade que inclua: biblioteca, videoteca, laboratórios, projetos culturais em torno da literatura, da música, da arte, do teatro, do artesanato e espaço para atividades comunitárias. E ter um área especifica para práticas de produção agro-ecológica, em hortas, fruticultura, etc.
> Viabilizar a elaboração de novos materiais didáticos e pedagógicos para distribuir a todas as escolas, educadores e alunos, que contemplem a realidade da produção agrícola e cultural do campo, bem como respeitem as diferenças regionais, de gênero, de etnia e religião.

Esse tema demonstra o caráter plural do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem-Terra. Em todos os eventos, encontros, e até mesmo nas marchas, esse assunto é discutido, debatido e exercitado. Laureano (2007. p, 95 - 97) ao tratar do tema, se refere à Educação como sendo "a menina dos olhos do MST", em outra passagem, ao relatar sua experiência durante a 3º Marcha Nacional (maio de 2005), entre Goiânia e Brasília relata que "cada um dos 12 mil marchantes recebeu junto com uma mochila, livros e cartilhas que foram estudados e discutidos durante a marcha".

Outro relato, também de Laureano (2007, p. 97) ocorreu no município de Buritis (MG), onde uma camponesa idosa, ao enfrentar o fazendeiro, argumentou: "eu e meus filhos somos analfabetos por sua causa, mas meus netos estão estudando e se libertando da ignorância, graças ao MST, que luta por educação".

Um exemplo da preocupação do MST com a educação é o modelo de escola itinerante presente em todas as partes do movimento. Segundo esse modelo, deve-se garantir que o acesso à escolaridade atinja todas as pessoas, em especial as crianças em idade escolar (MST, 2014):

> Escolas itinerantes foi criada no âmbito do Movimento Sem Terra, para garantir o direito à educação das crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância, enquanto estão acampados, lutando pela desapropriação das terras improdutivas e implantação do assentamento.

> É uma escola que está voltada para toda a população acampada, o barraco da escola itinerante, é construído antes do barraco de moradia e tem também a função de se converter em um centro de encontros de toda comunidade acampada.

Dessa forma, o MST não só se preocupa com a educação, como estabelece um modelo que garanta a participação de todos, desde as crianças até os adultos e idosos.

A terceira e última parte do documento analisado refere-se às "Condições necessárias para implementação de um programa popular de agricultura"; ou seja, seria a parte mais prática da proposta de Reforma Agrária:

> A proposta de mudanças no campo, aqui defendidas que atendem os interesses da ampla maioria da população brasileira, e a todos os trabalhadores brasileiros, dependem de um processo de luta permanente do povo, no campo e nas cidades, para conseguirem acumular força suficientes, para impor essas mudanças, que as classes dominantes, os latifundiários, e os grandes capitalistas jamais aceitarão, pois terminaria com seu processo de exploração e acumulação. (Disponível em: http://antigo.mst.org.br/node/7708)

Essa é a parte que garante a efetivação das propostas apresentadas nesse documento, para tanto acredita-se que, o que viabiliza a construção de um novo modelo de Reforma Agrária no Brasil é a "Mobilização popular" e "Ação do Estado Democrático Popular". Para visualizarmos o que significa a proposta de reforma agrária do MST, passamos a analisar os dados publicados em seu sítio da internet.

CONCLUSÃO

O problema nuclear da presente pesquisa é saber se o Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo contribui para a construção da reforma agrária no Brasil. Desta pergunta surge outra, diretamente relacionada: a reforma agrária estabelecida pelo Estado é a mesma reivindicada pelos movimentos de luta pela terra?

Pois bem. Nos Estados absolutos, o pluralismo jurídico era uma realidade muito distante; porém, antes desse modelo de Estado centralizador, já havia existido a experiência do pluralismo jurídico. Assim, na crise do Estado Moderno, o Pluralismo Jurídico reaparece como uma alternativa aos problemas apresentados pelo monismo jurídico.

No Brasil, atualmente, não podemos afirmar que o modelo de Estado não permite a existência do pluralismo jurídico, tanto é que se admite o emprego de usos e costumes como fonte do Direito; a liberdade para que os juízes possam decidir de acordo com sua convicção no caso concreto; dentre outros exemplos. Isso fica mais claro nos processos judiciais relacionados a conflitos fundiários, em que os requisitos da função social da propriedade podem ser utilizados tanto para a desapropriação para fins de reforma agrária, quanto para manter a situação de latifúndio, conforme a interpretação empregada em cada situação sob exame.

Em nossa pesquisa, usamos o exemplo da experiência vivida por Boaventura de Sousa Santos numa comunidade na cidade do Rio de Janeiro, que ele intitulou de Pasárgada, como uma experiência de pluralismo jurídico. Porém, passados os anos, percebeu-se que era preciso mais que uma organização paralela ao Estado.

Assim, Antonio Carlos Wolkmer desenvolve o pluralismo jurídico em que se admite haver uma instituição, paralela ou não, ao direito do Estado, mas que, acima de tudo, privilegia a participação dos agentes da sociedade, denominando tal arcabouço estrutural de pluralismo jurídico comunitário participativo.

Para tanto, são apresentadas as seguintes categorias: 1. novos sujeitos coletivos e novos movimentos sociais; 2. sistemas de necessidades humanas fundamentais; 3. reordenação do espaço público; 4. ética concreta da alteridade; 5. racionalidade enquanto necessidade e emancipação.

Os novos sujeitos coletivos e novos movimentos sociais estão expressos no MST e em seus participantes. Os novos movimentos sociais são aqueles em que uma multiplicidade de sujeitos podem participar. No caso do MST, ainda que seja um movimento de trabalhadores do campo que reivindica a reforma agrária, admite-se a participação e colaboração de todos, desde camponeses até intelectuais.

Em relação aos sistemas de necessidades humanas, observa-se que cada um dos sujeitos participantes desenvolve seu trabalho de acordo com as áreas em que possui afinidades, sempre objetivando um bem maior para a coletividade. Nesse sentido, percebeu-se, no capítulo 2, que a reforma agrária proposta pelo Estado não garante, ao menos, a justa distribuição de terras. Torna-se necessária a preocupação com as necessidades humanas que existem, ou que vão surgindo durante a luta. No exemplo do MST, temos os setores que cuidam das crianças "sem-terrinhas"; médicos populares; dentre outros.

Reordenar o espaço público é o exercício genuíno do pluralismo. Chamado por Wolkmer de pluralismo político-jurídico, o MST exerce essa função ao ocupar os espaços, sempre próximos às lutas do campo e da cidade, ainda que não sejam pela reforma agrária. Dialogam com setores do governo, como o Incra, MDA, Terra Legal, escolas, Universidades e etc. O MST é um movimento político.

A ética concreta da alteridade se observa quando se rompe com a lógica da reforma agrária capitalista e excludente, e passa-se a reivindicar um modelo que se preocupa com a terra, a água, o meio ambiente, com sua formação na educação, combatendo a pobreza e buscando a igualdade de gênero. Neste contexto, observa-se o desenvolvimento da agroecologia, em que os trabalhadores carregam uma responsabilidade com o alimento que produzem.

A racionalidade, enquanto necessidade e emancipação, situa-se na habilidade das pessoas em praticar o movimento de forma consciente, assumindo o papel de agentes históricos de juridicidade e conseguindo alcançar a emancipação. No MST, é comum conhecer camponeses que iniciaram sua luta por uma parcela de terra na reforma agrária há vinte anos atrás e que hoje, ajudam o movimento a se desenvolver em outras partes do país. Isso é o reflexo do que ele, sujeito coletivo, acredita e ajuda a construir para a sociedade.

Assim, alcança-se resposta à indagação-problema, que questiona se o pluralismo jurídico comunitário participativo contribui para a construção da reforma agrária no Brasil. O modelo de reforma agrária estabelecido pelo Estatuto da Terra não é o mesmo reivindicado pelo MST, pois, conforme vimos no segundo capítulo, realiza uma espécie de reforma que privilegia os anseios do capital monopolista, e não os dos camponeses. A reforma agrária já poderia ter acontecido de maneira efetiva, porém, só se faz quando o movimento a reivindica.

Ao reivindicar, o MST se propõe a desenvolver os mecanismos para que essa reforma se efetive; ou seja, para ir além de mera distribuição da parcela da terra. Esse exercício, na presente análise, pode ser considerado um exercício do pluralismo jurídico comunitário participativo.

O Direito brasileiro não é somente monista, mas ainda falta muito para se tornar plural. Não basta apenas garantir direitos; é necessário que se garanta a participação popular na construção e efetivação dos direitos, como é o caso dos Estados plurinacionais que garantem participação popular nos tribunais.

Entretanto, por mais que a reforma agrária seja estabelecida por lei, e garantida na Constituição, ela só se realiza quando reivindicada. E essa luta é comunitária e participativa, desde a sua reivindicação, até a sua construção concreta. É na reivindicação que se constrói um novo modelo de reforma agrária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão.** 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. **Da função social da posse e sua conseqüência frente à situação proprietária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ALFONSIN, Jacques Távora. A força normativa das necessidades frente ao direito de propriedade. Apontamento em torno dos efeitos jurídicos gerados por ocupações massivas de terra urbana e rural. In: STROZAKE, Juvelino José (Org). **Questões agrárias**. Julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002, pp. 9-29.

_____. A terra como objeto de colisão entre o direito patrimonial e os direitos humanos fundamentais. Estudo crítico de um acórdão paradigmático. In: STROZAKE, Juvelino José (Org). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, pp. 202-222.

ANDRADE, Lédio Rosa. O que é direito alternativo? Florianópolis: Habitus, 2001.

BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão (Orgs.). **O direito agrário na constituição**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964** (Estatuto da Terra). Brasília, Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 3 jan. 2016.

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos (e Descaminhos) do Pluralismo Jurídico no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (Orgs.). **Pluralismo jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. 2. ed., capítulo 1. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 13-36.

CATER, Miguel. Origem e consolidação do MST no Rio Grande do Sul. In: CATER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social**: o MST e a reforma agrária. São Paulo: UNESP, 2010.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: SOUSA JR., José Geraldo de; MOLINA, Mônica Castagna; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Orgs.). **Introdução crítica ao direito agrário**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

_____. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 7.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. A nova proteção possessória. In: STROZAKE, Juvelino José (Org). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, pp. 249-276.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e conflito**: os juízes em face dos novos movimentos sociais. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

GARCÍA, Alejandro Cerda. Lagunas de excepción y cosmopolitismo subalterno: conflicto agrario y zapatismo en Chiapas. In: SIERRA, María Teresa; HERNÁNDEZ, Rosalva Aída; SIEDER, Rachel. **Justicias indígenas y Estado**: violencias contemporáneas. México, D.F.: FLACSO/CIESAS, 2013, pp. 383-426.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Florianópolis: Boiteux, 2007.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HARVEY, David. **Los Límites del capitalismo y la teoria marxista**. Mexico: fundo de cultura econômica, 1990, pp. 352-360.

HERKENHOFF, João Batista. **Movimentos sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O municipio e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 10. ed.. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, José de Souza. **O cativeiro da terra**. 9. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. In: **Tempo Social**. Ver. Sociol. USP, S. Paulo, 8(1): 25- 70, maio de 1996.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro. O processo de produção do capital. Volume II. Parte quinta. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

MOREIRA, Ruy. O plano nacional de reforma agrária em questão. **Revista Terra Livre**. Rio de Janeiro: AGB, 1986.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2010.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). Sítio eletrônico. **Nossa proposta de Reforma Agrária Popular**. 8 de julho de 2009. <http://antigo.mst.org.br/node/7708>. Acesso em: 10 fev. 2016.

_____. Sítio eletrônico. **Educação**. 2014. Disponível em: <http://www.mst.org.br/educacao/>. Acesso em: 3 out. 2016.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **A agricultura camponesa no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 1997.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. In: **Estudos avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, pp. 87-108, dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2016.

PANINI, Carmela. **Reforma agrária dentro e fora da lei**. 500 anos de história inacabada. São Paulo: Paulinas, 1990.

PINTO, João Batista Moreira. A ação instituinte dos novos movimentos sociais frente à lei. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1992. Vol. 2.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. **El derecho que sigue naciendo del Pueblo**. Movimientos sociales y pluralismo jurídico. México, D.F.: Fontamara, 2012.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUSA JR., José Geraldo de (Org.). **O direito achado na rua**: uma introdução crítica ao direito. Brasília: Edunb, 1988, pp. 46-51.

SILVA, Lígia Maria Osório. **Terra, direito e poder**. O latifúndio improdutivo na legislação agrária brasileira. Boletim da ABA. Nº 27, jan./jun. 1997. Florianópolis: Associação Brasileira de Antropologia, 1997. Disponível em: <http://www.unicamp.br/aba/boletins/b27/04.htm>. Acesso em: 2 ago. 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

SOUSA JR., José Geraldo de. **Direito como Liberdade**: O Direito Achado na Rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 p. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

_____. Movimentos sociais: emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org). **Lições de direito alternativo**. V. 1. São Paulo: Acadêmica, 1991.

_____; MOLINA, Mônica Castagna; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Orgs.). **Introdução crítica ao direito agrário**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. A Constituição e o constituir da sociedade: a função social da propriedade (e do direito). Um acórdão garantista. In: STROZAKE, Juvelino José (Org). **Questões agrárias**. Julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002, pp. 31-56.

STROZAKE, Juvelino José (Org). **Questões agrárias**. Julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002.

_____. **A questão agrária e a justiça**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

TORRES, Marcos Alcindo de Azevedo. **A propriedade e a posse**. Um confronto em torno da função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Legitimidade dos movimentos populares no Estado Democrático de Direito: as ocupações de terras. In: STROZAKE, Juvelino José (Org). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, pp. 176-194.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária**. O direito face aos novos conflitos sociais. Leme-SP: Editora de Direito, 1997.

VINHAS, M. **Problemas agrário-camponeses do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1995.

_____. **Legitimidade e legalidade**: uma distinção necessária. Revista de Informação Legislativa, n. 124. Brasília, 1994, pp. 179-184.

_____. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no direito. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

WOOD, Ellen Meiksins. **As origens agrárias do capitalismo**. Crítica Marxista, São Paulo, Boitempo, v1, n. 10, 2000, pp. 12-29.

ANEXO A – NOSSA PROPOSTA DE REFORMA AGRÁRIA POPULAR

A REFORMA AGRÁRIA NECESSÁRIA: POR UM PROJETO POPULAR PARA A AGRICULTURA BRASILEIRA

I – OBJETIVOS

Essa proposta de reforma agrária se insere como parte dos anseios da classe trabalhadora brasileira de construir uma nova sociedade: igualitária, solidária, humanista e ecologicamente sustentável. Desta forma, as propostas de medidas necessárias fazem parte de um amplo processo de mudanças na sociedade e, fundamentalmente, da alteração da atual estrutura de organização da produção e da relação do ser humano e natureza. De maneiras que, todo processo de organização e desenvolvimento da produção no campo aponte para a superação da exploração, da dominação política e da alienação ideológica e da destruição da natureza. Buscando valorizar e garantir trabalho a todas as pessoas como condição à emancipação humana e à construção da dignidade e da igualdade entre as pessoas e no restabelecimento de relações harmônicas do ser humano com a natureza.

A reforma agrária tem por objetivos gerais:

a) Eliminar a pobreza no meio rural.

b) Combater a desigualdade social e a degradação da natureza que tem suas raízes na estrutura de propriedade e de produção no campo;

c) Garantir trabalho para todas pessoas, combinando com distribuição de renda.

d) Garantir a soberania alimentar de toda população brasileira, produzindo alimentos de qualidade, desenvolvendo os mercados locais.

e) Garantir condições de participação igualitária das mulheres que vivem no campo,em todas as atividades, em especial no acesso a terra, na produção, e na gestão de todas as atividades, buscando superar a opressão histórica imposto às mulheres, especialmente no meio rural.

f) Preservar a biodiversidade vegetal, animal e cultural que existem em todas as regiões do Brasil, que formam nossos biomas.

g) Garantir condições de melhoria de vida para todas as pessoas e acesso a todas oportunidades de trabalho, renda, educação e lazer, estimulando a permanência no meio rural, em especial a juventude.

II – AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS

1. A TERRA

A terra e os bens da natureza são acima de tudo, um patrimônio dos povos que habitam cada território, e devem estar a serviço do desenvolvimento da humanidade. Democratizar o acesso a terra, aos bens da natureza e aos meios de produção na agricultura a todos os que querem nela viver e trabalhar. A propriedade, posse e uso da terra e dos bens da natureza devem estar subordinados aos interesses gerais do povo brasileiro, para atender as necessidades de toda população.

Medidas fundamentais

1.1. Estabelecer um tamanho máximo da propriedade rural, para cada agricultor, estabelecido de acordo com cada região. (Por exemplo, fixar em 35 módulos fiscais, que representaria em média ao redor de 1.000 hectares, por família, somados todos os imóveis que possuir) E desapropriar todas as fazendas acima desse modulo, independente do nível de produção e de produtividade..

1.2. Garantir acesso a terra a toda família que quiser viver e trabalhar nela.

1.3. Desapropriar todas as propriedades rurais de empresas estrangeiras, bancos, indústrias, empresas construtoras e igrejas, que não dependem da agricultura para suas atividades.

1.4. Desapropriar TODAS as grandes propriedades que não cumprem com a função social. Ou seja, que estejam abaixo da média de produtividade da região. Que não respeitem o meio ambiente. Que tenham problemas de cumprimento das leis trabalhistas com seus empregados. E que estejam envolvidos com contrabando, narcotráfico, trabalho escravo. O valor pago deve ser equivalente ao que declaravam para impostos. Descontando-se, todas as dívidas com impostos,empréstimos com bancos públicos, prejuízos ambientais e sociais causados.

Medidas complementares

1.5. Demarcação de todas as terras indígenas, de remanescentes de quilombolas e as terras comuns de faxinais, pastos e serras de acordo com a tradição de cada região.

1.6 Priorizar a utilização para a reforma agrária de terras agricultáveis, de boa fertilidade, próximas às cidades, viabilizando o abastecimento de forma mais barata e a infra-estrutura econômica e social;

1.7 Dar a posse definitiva da terra a todos os camponeses que vivem hoje na instabilidade de posseiros; com titulo de concessão de uso e direito a herança.

1.8 As riquezas naturais e a madeira são patrimônio de toda sociedade e por tanto devem ser administradas pelo estado, para que beneficie a todo povo brasileiro. Não poderá ser objeto de exploração lucrativa. Será proibida a exportação de madeira e a prática da bio-pirataria na Amazônia.

1.9 Não poderá haver arrendamento de terra e cobrança de renda.

1.10. Nenhum beneficiário de programas de reforma agrária, de colonização ou regularização fundiária de posse, poderá vender a terra. A titulação deverá ser de concessão de uso, com direito a herança, desde que os herdeiros morem no lote.

1.11. Realizar levantamento de todas as terras públicas estaduais e federais. Recuperar para a reforma agrária todas as terras que foram griladas.

1.12. As propriedades que se encontram abaixo do tamanho máximo, mas que não utilizam de acordo com a função social, sofrerão uma taxação progressiva de impostos, como uma forma de contribuir com a sociedade.

2. A ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO NO MEIO RURAL

Medidas fundamentais

2.1. A produção agrícola será orientada com prioridade absoluta para a produção de alimentos saudáveis para todo o povo brasileiro, garantindo-se assim o principio da soberania alimentar.

2.2. A produção será organizada com base ao desenvolvimento de todas formas de cooperação agrícola, como: mutirões, formas tradicionais de organização comunitária, associações, cooperativas, empresas publicas, empresas de prestação de serviços, etc.

2.3. Organizar agroindústrias próximas ao local de produção agrícola, na forma de cooperativas, sob controle dos agricultores e dos trabalhadores na agroindústria. Realizar programas de capacitação técnica dos trabalhadores, na gestão das empresas cooperativas agroindustriais.

2.4. Promover uma agricultura diversificada, rompendo com a monocultura, buscando promover uma agricultura sustentável, em bases agroecológicas, sem agrotóxicos e transgênicos, gerando uma alimentação saudável. Que este novo modelo produtivo, gere também uma nova base alimentar e novas formas de consumo, equilibrada e adequada ao ecossistemas locais e culturalmente adequada;

Medidas complementares

2.5.Os trabalhadores assalariados de empresas agropecuárias e agroindústrias deverão se organizar em cooperativas, associações, conselhos, comitês, movimentos, etc... de acordo com sua experiência, tradição e realidades locais. Para que através da organização popular participem da gestão, recebam por sua produção e tenham garantidos seus direitos sociais;

2.6. Não será permitido atuação de empresas estrangeiras no controle da produção e comércio de alimentos e sementes.

2.7. Será organizado o desenvolvimento da biotecnologia, visando o produtividade do trabalho, dos produtos, respeitando o meio ambiente,a saúde dos agricultores e do consumidor. Impedindo o uso de sementes transgênicas, arvores transgênicas e técnicas de esterilização de sementes como a “terminator”.

2.8. Estimular a realização de feiras permanentes de produtos agroecológicos (orgânicos), em todos os municípios do país. E o Estado deve priorizar a compra de produtos dos assentamentos e das comunidades camponesas, para hospitais, creches, quartéis e outras instituições públicas ou de assistência social, bem como para os programas populares de abastecimento alimentar.

3. ÁGUA: UM BEM DA NATUREZA PARA TODOS

Medidas

3.1.Toda propriedade e posse da água esta subordinada aos interesses sociais. Não poderá haver propriedade privada da água, seja para consumo humano ou para agricultura. Será considerado de domínio público todos os reservatórios de água, das barragens existentes.

3.2..Todo abastecimento de água potável nas comunidades rurais e nas cidades deve ser um dever do estado, e por tanto organizado por empresas públicas.

3.3.O estado deve garantir ao pequeno agricultor condições de recursos, para uso adequado das águas, reflorestamento das margens de córregos e rios.

3.4. Fiscalizar rigorosamente a proteção das águas e punir com prisão todas as pessoas e empresas que causem poluição nas águas e no lençol freático.

4. O MANEJO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA e a IRRIGAÇÃO

A agricultura moderna e a produção agrícola nas mais diferentes regiões de nosso país, enfrenta cada vez mais dificuldades relacionadas com a instabilidade do clima e das chuvas. Essa instabilidade afeta a produtividade, inviabiliza a produção e prejudica preponderantemente a renda dos pequenos agricultores. Assim, é necessário combinar a democratização da terra, a reorganização da produção agrícola, com os meios necessários para garantir acesso e o manejo sustentável da água, de forma a orientar sua conservação e uso no abastecimento humano e na produção agropecuária a todos os agricultores e assentados.

Medidas

4.1. Implementação de um amplo programa de manejo sustentado da água, que viabilize a sua conservação natural e a implantação de infraestruturas de captação e uso sustentável, a saber: sistemas de coleta, armazenamento e distribuição de água da chuva – cisternas, barragens subterrâneas, barreiros, açudes, represas; reciclagem da água em ambientes domiciliares e da produção – ; saneamento com coleta e tratamento da água e dos dejetos humanos e dos animais; sistemas de distribuição de água nas atividades pecuárias e de irrigação agrícola, com linhas de crédito específicas, com subsidio no investimento de infraestrutura de coleta, tratamento e armazenagem da água e dos equipamentos de distribuição e combinado com capacitação técnica e ambiental a todos os agricultores.

4.2. Garantir a todas as famílias assentadas e pequenos agricultores condições para investimentos em caráter coletivo, tanto na captação de água, como na distribuição da mesma,

em especial em projetos de irrigação destinados a produção de alimentos. Zelando para que os projetos não agridam ao meio ambiente e que tenham um uso adequado dos recursos hídricos.

4.3. Garantir um programa de irrigação com preços adequados para o consumo de energia e estimulo ao uso de fontes de energias alternativas.

5. O ESTADO DEVE DESENVOLVER UMA POLÍTICA AGRÍCOLA VOLTADA PARA OS INTERESSES DO POVO

Medidas

5.1. O estado deve usar todos os instrumentos de política agrícola, como garantia de preços, crédito, fomento à transição e consolidação da produção agroecológica, seguro, assistência técnica, armazenagem, etc, prioritariamente para o cumprimento desse programa de reforma agrária.

5.2. O estado deve garantir a compra de todos os produtos alimentícios do setor camponês e da reforma agrária.

5.3. O estado vai garantir financiamento para que as comunidades do meio rural desenvolvam programas coletivos de autonomia energética, através de usinas de bio-diesel e através de fontes alternativas como a energia solar, água, eólica (ventos) etc.

5.4. O estado deve garantir condições para que todos os agricultores tenham acesso aos meios de produção necessários, como: máquinas, equipamentos, insumos, agroindústria, etc); se necessário instalar fábricas de empresas estatais.

5.5. Um programa especial de crédito para a reforma agrária

a) Criar um programa especial de credito rural destinado às famílias assentadas pela reforma agrária e aos agricultores/as pobres, através da rede de bancos públicos, de forma desburocratizada e acessível.

b) Destinar recursos suficientes e priorizando os investimentos produtivos, que reorganizem as unidades produtivas. E também, recursos para implantação de agroindústrias, sistemas de irrigação e estímulo a outras formas indústrias combinada no meio rural.

c) Desenvolver uma metodologia participativa em que o sistema financeiro público vá até os pequenos agricultores de forma mais desburocratizada possível, mas estimulando formas cooperadas e combatendo oportunismos e desvios. Pode-se combinar o uso de recursos de credito com garantia de compra antecipada da produção.

6. A INDUSTRIALIZAÇÃO DO INTERIOR DO PAÍS

Medidas

O programa de reforma agrária deverá ser um instrumento para levar a industrialização ao interior do país, promovendo um desenvolvimento mais harmônico entre as regiões, gerando mais empregos no interior, e criando oportunidades para a juventude. O processo de desenvolvimento deve eliminar as diferenciações existentes entre a vida na cidade e a vida no campo. Esse processo deve priorizar a geração de empregos no interior, em especial para a juventude e para as mulheres.

6.1 Instalar agroindústrias nos municípios do interior buscando o aproveitamento de todos produtos agrícolas para gerar mais empregos, aumentar a renda e criar alternativas para o crescimento da riqueza em todas as regiões do interior, combatendo assim a migração e o êxodo rural. Aonde não há capacidade organizativa das famílias camponesas, o estado deve tomar iniciativa e realizar parcerias com as organizações dos trabalhadores.

6.2 A produção industrializada deverá ser comercializada, prioritariamente nas respectivas regiões, descentralizando o consumo; e combinando com as compras governamentais para as necessidades públicas como merenda escola, quartéis, presídios.

6.3 As indústrias vinculadas à agricultura, que produzem insumos ou máquinas, devem ser descentralizadas e instaladas no interior.

6.4 As plantas agroindustriais e seus processos e tecnologias de produção deverão estar orientadas por padrões e normas ecologicamente sustentáveis.

7. UM NOVO MODELO TECNOLÓGICO

A reorganização da produção agrícola brasileira deve vir acompanhada por um novo sistema de planejamento e modelo tecnológico orientado pelo enfoque ecológico e participativo, adequado a reforma agrária, às unidades camponesas de produção, que busque aumentar a produtividade da terra e a produtividade do trabalho, em equilíbrio com o meio ambiente, preservando as condições da natureza, e garantindo a produção de alimentos saudáveis.

Medidas

7.1. Desenvolver pesquisas e tecnologias agro-ecológicas adequadas aos agroecossistemas, que promova a sustentabilidade cultural, social, econômica e ambiental e a elevação da produtividade do trabalho e das terras.

7.2. Desenvolver programas massivos de formação em agroecologia dos camponeses e camponesas e da juventude camponesa em todas as regiões do país. Organizar campos de experimentação e troca de experiências agroecológicas entre agricultores em todas as regiões do país. Apoiar a consolidação das escolas técnicas de formação em agroecologia, bem como a criação de novas escolas de nível médio e universitário, e o acesso a outros níveis de especialização nesta área do conhecimento, que permita assegurar a assessoria técnica, a pesquisa e o ensino. Estimular a produção, a distribuição e o controle das sementes e a diversidade genética vegetal e animal por parte dos próprios agricultores.

7.3. A pesquisa agropecuária, os serviços de assessoria técnica e de educação do campo deverão ser públicos, gratuitos, garantidos pelo estado a todos os agricultores, e deverão estar voltados para as prioridades da reforma agrária, da soberania alimentar e para a implementação desse novo modelo agro-ecológico. As universidades públicas devem adequar suas pesquisas a essa integração com as necessidades dos agricultores.

7.4. Desenvolver um programa massivo de formação de técnicos agrícolas, agrônomos, engenheiros florestais, veterinários e outros cursos afins, para os jovens camponeses, em todo país, através de universidades públicas, com enfoque na agroecologia.

7.5. Desenvolver um programa de fomento, disseminação, multiplicação e massificação da agroecologia, implementando:

a) Pesquisa participativa: com geração de tecnologias apropriadas as distintas realidades locais e regionais, com protagonismo dos camponeses e camponesas;

b) formação de camponês/sa a camponês/sa: incentivar e criar as condições para intercâmbios e trocas de experiências massivas, reconhecendo e valorizando as experiências;

c) Programa popular de agrobiodiversidade: criar programas de fomento, capacitação, assessoria técnica e infra-estrutura que viabilize o manejo agroecológico da agrobiodiversidade, fomentando bancos de sementes e mudas e unidades de reprodução animal, o resgate, a multiplicação, o intercâmbio e o melhoramento. O lançamento de novas variedades de plantas e raças de animais melhoradas adaptadas aos agroecossistemas locais;

d) Programa florestal: criar sistemas de incentivos para a preservação e ampliação das áreas de cobertura florestal de espécies nativas,com plantações e manejos sustentáveis. (e com

a remuneração dos serviços ambientais prestados pelas famílias camponesas à sociedade) Medidas complementares

7.6. A produção de máquinas e equipamentos agrícolas devem ser adequadas para a agricultura (familiar) camponesa, a partir da realidade regional e de produção agrícola desenvolvida.

7.7..Não haverá propriedade privada intelectual e de patentes, de variedades, sementes, animais, recursos naturais ou sistemas de produção.

7.8.Nenhuma empresa estrangeira poderá atuar com nosso patrimônio da biodiversidade e sementes.

7.9.Desenvolver um programa nacional de apoio ao reflorestamento, com arvores nativas e frutíferas, nas áreas de assentamentos, da agricultura camponesa e áreas degradas pelo agro-negócio.

7.10. Aplicar com rigor uma nova legislação de proteção ambiental.

8. A EDUCAÇÃO NO CAMPO

O acesso à educação, tanto no sentido da escolarização ampla como de a bens e valores culturais, é condição necessária para uma Reforma Agrária e para a democratização de nossa sociedade.

A educação que queremos vai além da escola e está vinculada a um novo projeto de desenvolvimento econômico, social e ecológico, para o campo que tem como sujeito as próprias pessoas que vivem nas comunidades rurais organizadas.

Medidas

8.1. A educação é um direito fundamental de todas as pessoas. A universalização do acesso à educação escolar, em todos os níveis e com qualidade social, deve ser garantida através de escolas públicas e gratuitas. É dever do Estado assegurar este direito a todas as pessoas que vivem nos assentamentos e no campo.

8.2. Garantir o acesso à educação pública (educação infantil, educação fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) através da construção de escolas nas comunidades rurais e agrovilas dos assentamentos, como forma de manter os camponeses e as camponesas no meio aonde vivem.

8.3. Realizar uma campanha nacional que alfabetize num só ano todos os jovens e adultos das áreas de reforma agrária e das comunidades rurais.

8.4. Realizar um programa especial para garantir o acesso de jovens e adultos das áreas de reforma agrária à educação profissional de nível médio e à educação superior, adequando cursos e formas de acesso à sua permanência no campo.

8.5. Garantir a formação de educadores para atuação nas escolas públicas das áreas de reforma agrária através de políticas específicas e massivas de formação continuada e de escolarização de nível médio e superior em parcerias com as Universidades Públicas.

8.6. Todas as escolas dos assentamentos e das comunidades rurais devem ter infra-estrutura básica de qualidade que inclua: biblioteca, videoteca, laboratórios, projetos culturais em torno da literatura, da música, da arte, do teatro, do artesanato e espaço para atividades comunitárias. E ter um área especifica para práticas de produção agro-ecológica, em hortas, fruticultura, etc.

8.7. Viabilizar a elaboração de novos materiais didáticos e pedagógicos para distribuir a todas as escolas, educadores e alunos, que contemplem a realidade da produção agrícola e cultural do campo, bem como respeitem as diferenças regionais, de gênero, de etnia e religião.

9. O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL NO MEIO RURAL

O programa de reforma agrária para um novo projeto de agricultura popular deverá ser acompanhado por um amplo programa social, por parte do Estado, que garanta a toda a população do campo, as mesmas oportunidades de todos brasileiros. E a reforma agrária deve ter como prioridade, a busca em todas as suas medidas, para gerar oportunidades iguais para toda a juventude e as mulheres, que vivem no campo. Garantindo-lhes trabalho, renda, educação e cultura e combatendo assim o êxodo rural e a migração.

Medidas

9.1. Implementação de um amplo programa de construção e melhoria das moradias no meio rural, conjugado com garantia de acesso a energia elétrica, de fontes renováveis e alternativas, água potável, transporte publico, informática, e atividades culturais em todas as comunidades rurais. Bem como desenvolver nessas comunidades programas de saúde familiar preventiva.

9.2. Desenvolver um programa de democratização dos meios de comunicação de massa, para que as comunidades possam ter suas rádios comunitárias, acesso aos programas de TV comunitária, etc.

9.3. Orientar para que as moradias das famílias que vivem no interior, sejam aglutinadas, em povoados, comunidades, núcleos de moradias, agrovilas, etc. de acordo com a realidade regional e as cultura, de modo a facilitar o atendimento dos serviços públicos de luz elétrica, saúde, educação e a melhoria das condições de vida;

9.4. Desenvolver programas de valorização da cultura do povo de cada região. E incentivo a pratica de esportes, de todas as modalidades, em especial entre crianças e jovens.

9.5. Desenvolver programas especiais que representem geração de renda para as mulheres do campo. Bem como estruturais sociais coletivas, centros de educação infantil e refeitórios coletivos, que viabilizem a participação das mulheres em igualdade de condições em atividades produtivas.

9.6. Garantir a implementação de um programa preventivo de saúde pública para todas as comunidades rurais. Valorizando os conhecimentos populares, e as estruturas curativas necessárias. Bem como um programa massivo de formação de antes de saúde, que vivam nas comunidades.

10. O APARATO ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO ESTADO

Para realização desse programa de mudanças no campo visando um programa de reforma agrária popular, deve-se realizar mudanças imediatas na forma de funcionamento das instituições publicas. Para isso propõe-se as seguintes..

Medidas

10.1. Reestruturação e fortalecimento do Incra como instrumento público para reestruturação da propriedade da terra no Brasil. Adequando portarias, contratando funcionários e agilizando seus procedimentos administrativos. E vinculando-o diretamente à Presidência da republica.

10.2. Reestruturação da CONAB e transformando-a numa empresa publica da agricultura popular tendo como papel, a garantia de preços, o abastecimento dos mercados locais e regionais de alimentos, e a compra de todos os produtos da agricultura reformada.

Instalação de agroindústrias nos assentamentos. Garantia de fornecimento de insumos necessários para a reforma agrária, priorizando os de origem orgânica e local.

10.3 Criação de um instituto público vinculado ao programa da reforma agrária, que tenha como função garantir a assistência técnica publica e gratuita, coordenando a metodologia e os programas de fomento. E a capacitação geral dos agricultores para o novo modelo. Esse instituto atuará em coordenação com outros organismos públicos de pesquisa (Embrapa e empresas estaduais) e de assistência técnica que possa atender melhor seus objetivos. E com a participação das organizações dos trabalhadores.

III. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA POPULAR DE AGRICULTURA

A proposta de mudanças no campo, aqui defendidas que atendem os interesses da ampla maioria da população brasileira, e a todos os trabalhadores brasileiros, dependem de um processo de luta permanente do povo, no campo e nas cidades, para conseguirem acumular força suficientes, para impor essas mudanças, que as classes dominantes, os latifundiários, e os grandes capitalistas jamais aceitarão, pois terminaria com seu processo de exploração e acumulação.

Para que possamos alimentar esse programa e torná-Io realidade, depende de dois fatores básicos:

1. Mobilização popular

O Povo deve ser o sujeito de todo processo de mudanças no campo. E as mudanças somente acontecerão com a pressão popular.

Somente a construção de um amplo movimento popular que reúna os milhões de trabalhadores interessados nas mudanças na sociedade, poderá alterar a atual correlação de forças e viabilizar as mudanças necessárias.

Para isso é necessário organizar, massificar, e ampliar a participação popular nas lutas e mobilizações, de forma permanente. As mudanças necessárias somente serão realizáveis com uma ampla participação popular, antes e durante a aplicação do programa.

Esse programa de reforma agrária somente se viabilizará com ampla participação popular, de todos os setores.

Devemos levar esse debate, da necessidade de uma ampla reestruturação da propriedade e da produção agrária, para todas as escolas, meios de comunicação e espaços de debate, para conscientizar a toda sociedade brasileira de sua importância e dos seus benefícios para todo povo.

As conquistas atuais de assentamentos, associações, cooperativas e organizações sociais, fazem parte desse processo de mobilização e acúmulo de forças para realização de uma verdadeira reforma agrária. E, em cada um deles, devemos já desde logo, ir aplicando as nossas propostas, construindo nossos territórios livres.

2. A AÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO POPULAR

A implementação dessas mudanças implica necessariamente em que o Estado, com tudo o que representa de poder (executivo, legislativo, judiciário, segurança e poder econômico) seja o instrumento fundamental de implementação das propostas.

Seguramente deverá ser um Estado diferente do atual. Deverá ser gerido democraticamente, com ampla participação das massas e buscando sempre o bem comum.

Por outro lado, deverá haver um novo nível de colaboração e complementariedade, entre os governos federal, estadual e municipal.